

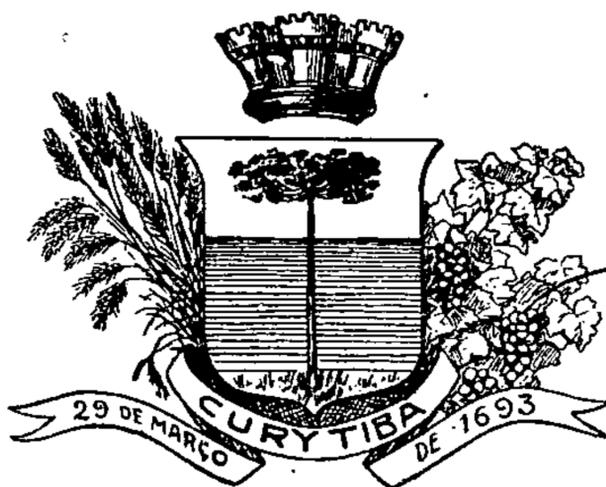
BOLETIM

DO

Arquivo Municipal de Curitiba
DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANA'

PUBLICAÇÃO MENSAL

Sob a Direcção de Francisco Negrão



VOL. XI

Resoluções, Ordens e Provizões,
Termos de Eleições e Vereanças

1728 — 1755



1.^a Parte

Resoluções, Ordens e
Provizões

1732—1755



Registro de hum provimento
em que foi provido Manoel Borges de Sam Payo
por Escrivão desta Villa e he o seguinte (1)

Senhor Governador. Geral

Dis Manoel Borges de Sam Payo morador na Villa de Curitiba que elle esta servindo na dita Villa os officios de Tabaliam, e escrivão da Camara, eos mais anéyxos com provimento de vosa Senhoria por sinco mezes tendo pago o donativo de hum anno como tudo melhor consta do dito provimento que com esta offereçe; e porque o supp.^{to} tem recorrido ao Ilm.^o exm.^o Senhor General desta capitania para lhe mandar novamente provisão a qual athe o prezente lhe não tem chegado, a vista do que: Pede a vosa Senhoria lhe faça mercê porrogar os mezes mais que for servido para conthenuar nos ditos officios athe chegar a provisão que espera dos Goyazes
E Receberá Merçê

Despacho

Apresente o supplicante Certidam de ter pago os novos direytos, e torne para se lhe deferir. Prasa de Santos vinte e sete de Julho de mil setesentos e quarenta e dous.

Rubrica do Senhor Governador.

Receby sinco mil reis de sinco mezes que maes se lhe prorogão e sam de novos direytos. Santos vinte e oyto de Julho de mil e sete sentos e quarenta e dois annos. Bento de Crastô Carneyro // a fls. 43 do Livro segundo da Receyta de novos direytos que serve como almocharife da fazenda Real Bento de Crasto Carneyro lhe ficão carregados em receyta os sinco mil reis que constão de seu Recibo supra. Prasa de Santos vinte e oyto de Julho de mil sete sentos e quarenta e dous annos — Miguel das Aguias Cordeyro. Visto ter satisfeyto

(1) *Extrahido do 2.^o Livro de Registro de Rezoluções, Ordens, Provisões, Provimentos, Alvarás, Cartas etc. da Camara Municipal de Curitiba, que começa com a pagina 62 e termina a pagina 243.*

os novos direytos do tempo que pertence ao Sactetario lhe pro-
 rogo mais sinco mezes para servir os ditos officios sem prorogação
 de mais tempo. Prasa de Santos vinte e oytto de Julho de mil
 sete sentos e quarenta e dous annos. Rubrica do Senhor Go-
 vernador. A fls. 35 do Livro primeyro de Registo de Provi-
 mentos de Offiçios nesta provedoria da Fazenda Real fica re-
 gistado. Prasa de Santos vinte e oytto de Julho de mil sete sen-
 tos e quarenta e dous annos.

Miguel das Aguias Cordeyro. Cumprase. Pernagua catorse
 de Novembro de mil sete sentos e quarenta e dous annos—Sou-
 za. Cumprase como nele se contem e se Registe em Camara.
 Curitiba o primeyro de Dezembro de mil e sete sentos e qua-
 renta e dous annos—Lopes, Silva, Valle, Azevedo, e não se con-
 tinha mais no dito provimento que bem e fiel aqui o Registey
 do proprio original ao qual me reporto, e vay na verdade, sem
 couza que duvida fasa que corry consertey e confery com o
 proprio original, e assigney. Curitiba dous de Dezembro de mil
 sete sentos e quarenta e dous annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

— : —

**Registo de hua carta do Intendente da Comarca
 de Pernaguá o Dr. Manuel dos Santos Lobato.**

Senhores Julz, e mais offiçiaes da Camara de Curitiba.
 Como me faz mister hua informação de huas lavras ou desco-
 berto novo do Capp^{am} João Carvalho de Asumpção para o ser-
 viso de sua Magestade. Vm.^{ces} em serviso do dito senhor man-
 darão logo entregarlhe a Carta inclusa onde quer que se achar,
 e mandarão pagar ao portador que lha entregar pellos Rendi-
 mentos dessa Camara por ser assim o que se pratica para as de-
 ligências do serviço do dito Senhor o que Vm.^{ces} farão com toda
 a brevidade, e a reposta como muitas ocaziões de os servir.

Deus goarde a Vm.^{ces}

Pernagûa de Janeyro dezanove de mil sete sentos e qua-
 renta e três annos.

De Vm.^{ces}

Muito Amante Servidor

Manoel dos Santos Lobato.

Cumprace e Registeçe no livro do Registo.

Curitiba em Camara vinté e seis de Janeyro de mil e sete
 sentos e quarenta e três annos.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, e não se continha
 mais na dita carta que bem e fielmente aqui a lancey e tresla-
 dey do proprio original a qual me reporto e vay na verdade

sem couza que duvida faça que corry e consertey com o proprio
 e assigney. Curitiba vinte e sete de Janeyro de mil e sete sen-
 tos e quarenta e tres annos.

Escrivão Manuel Borges de S. Payo.

— : —

**Registo de hum mandato vindo da Comarca de
 Pernaguá do Dr. Intendente Manoel dos Santos Lobato.**

O Doutor Manuel dos Santos Lobato do Desembargo de
 Sua Magestade Intendente da Capitação e cumutação dos Reiz
 (sic, em vez de reaes) quintos nesta villa de Pernaguá e sua
 Comarca e nella superintendente das Terras Mineraias etc. Faso
 a saber aos Juizes ordinarios da villa de Curitiba que visto este
 meu mandado hindo primeyro por mim assignado em seu com-
 primento mandem logo pello Alcaide ou porteiro desa notificar
 a todas as pessoas que tiverem vendas em Terras Mineraias ou
 circonvezinhas as Lavras, e a ellas mandarem venderem cargas
 de mantimentos por modo de negociação o que se não enten-
 dera naquellas pessoas que dos seus citios as mandarem condu-
 sir para as suas lavras e para o seu gasto, e dos seus escravos,
 e pessoas de sua obrigação venha logo ou mandem matricular-
 çem de que pagarão oytto oitavas em hum anno digo por anno
 em hum sô pagamento e se lhe hade dar seu Bilhete na forma
 costumada, como tambem os que tiverem loge de Fereyro em
 as ditas Lavras ou sirconvezinho a ellas, e outro sim mandarão
 apregoar que todos os Mineyros venhão ou mandem matricular
 a sua gente, e pessoas de sua obrigação athe o fim do mez de
 Fevereyro deste presente anno com o ouro na forma do estillo,
 ou alias dentro do dito tempo se mandarém denunciar com os
 pinhores de ouro ou prata pena de se proceder contra elles na
 forma do Regimento de que de tudo mandarão os ditos juizes
 pasar certidam que me remetterão. Dado e pasado nesta villa
 de Pernagûa aos oytto dias do mez de Janeyro de mil e sete
 sentos e quarenta e tres annos, e eu Antonio Fereyra de Gam-
 bôa escrivão da Intendencia que o escrevy.

Lobato. Cumprase como nelle se contem e se registe —
 Vellozo — e não se continha mais no dito mandado que bem e
 fielmente aqui Tresladey do proprio original ao qual me Re-
 porto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry
 e consertey e confery com o proprio e assigney. Curitiba vinte e
 sete de Janeyro de mil e sete sentos e quarenta e tres annos.

Escrivão Manuel Borges de S. Payo.

Registo de hua Patente em que o Exmo. Senhor General Dom Luiz Mascarenhas fez a mercê a Leam de Mello e Vasconcellos de Capp.^{am} mor desta Villa de Curitiba e seu Termo e he na forma seguinte:

Dom Luiz Mascarenhas comendador da Ordem de christo do conselho de sua Magestade Governador e Capp.^{am} General da Capitania de Sam Paulo e Minas de sua Repartição etc.

Faso saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo concideração o haver sua Magestade detreminado por sua Real ordem de vinte e hum de Abril de mil e sete sentos e trinta e nove que em cada villa não haya mais que hum Capitão Mor e seu sargento Mór e os Capitains que forem necessarios conforme o numero dos moradores; e atendendo ser preciso e conveniente ao Serviço de sua Magestade e prompta execução de suas Reais ordens expedidas por este governo proverçe o posto de Capp.^{am} Mór da Villa de Curitiba por serem por avultado numero de moradores e se dever fazer em pessoa de distenção bom tratamento notoria capacidade prestimo e atividade cuyos Requezitos concorrem na de Leam de (nesta altura do original, á margem direita, ha a seguinte nota; — Sabe o Deus: —. A letra não é a mesma do, Escrivão Sampaio, e demonstra ser posta apóz o termo —.) Mello de Vasconcellos, e por esperar delle que em tudo e de que for emcarregado do Real Serviso se haverã com satisfação des empinhando a confiança que fasso de sua pessoa. Hey por bem fazer merçe ao dito Leam de Mello e Vasconcellos de o nomear como por esta o nomeyo, no dito posto de Capp.^{am} Mór da Villa de Curitiba creado de novo na forma da Real ordem de vinte e hum de Abril de mil e sete sentos e trinta e nove, o qual exercera em quanto eu houver por bem, e sua Magestade que Deus goarde não mandar o contrario e com o dito posto não vensera soldo algum mas gosara de todas as honrras previllegios Liberdades izensoins e franquezas que em Rezão delle lhe pertenserem; Pello que ordeno aos officiais da Camara da dita Villa lhe dem posse e juramento dos Santos evangelhos dê guardar em tudo o serviso de sua Magestade de que se fara asento nas costas desta, e aos Menistros de Justisa e Fazenda officiais de Guerra e mais pessoas desta Capitania o conhecerão por Capp.^{am} Mór da dita Villa e como tal o honrrem e estimen e aos officiais e soldados seus subalternos lhe obedecerão executem suas ordens por escripto e de palavra em tudo o que for do Real serviso tam-pentual e inteyra mente como devem e são obrigados que por firmesa de tudo lhe mandey pasar a presente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que se Registara adonde tocar dada na cidade de Sam Paulo aos des dias do

mes de Fevereyro do Anno do Naçimento de noso senhor Jesus christo de mil e sete sentos e quarenta e tres Annos. O Secartario Manuel Pedro de Maçedo Ribeyro a fez escrever. — Dom Luiz Mascarenhas — Patente por que Vosa Exm^a faz merçe a Leam de Mello e Vasconcellos de o nomear no posto de Capp.^{am} Mor da Villa de Curitiba, Creado de novo na forma da Real ordem de vinte e hum de Abril de mil e sete sentos e trinta e nove annos como nella se declara. Fara Vosa Exm^a Ver. Registada a fls 63 do 1.^o 9.^o da Secartaria deste Governo Sam Paulo dezoyto de fevereyro de mil e sete sentos e quarenta e tres annos Manoel Pedro de Maçedo Ribeyro — Cumprase como nella se contem e se registre no livro do Registo. Curitiba em Camara desoyto de Marso de mil e sete sentos e quarenta e tres annos. Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, e não se continha mais na dita patente que bem e fielmente aqui Tresladey do proprio original ao qual me Reporto e vay na verdade sem cousa que duvida faça que corry consertey e conferi com o proprio original e assigney. Curitiba vinte e doiz de Março de mil e sete sentos e quarenta e tres annos.

Escrivão Manuel Borges de S. Payo.

—:—

Registo de hum provimento em que foi provido Manoel Borges de Sam Payo na occupação de Tabalião e dos mais aneyxos pello Exm^o Senhor Dom Luiz Mascarenhas comendador da ordem de christo do conselho de sua Magestade, Governador e Capp.^m General da Capitania de Sam Paulo e Minas de sua Repartiçam.

Faso saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeyto a me Representar Manoel Borges de Sam Payo acharçe servindo o officio de Tabalião do Publico Judisial e notas e mais aneyxos da Villa de Curitiba com boa satisfação e porque não podia continuar na serventia do dito officio sem Provizão minha me pedia fosse servido mandarha pasar e atendendo ao seu requerimento hey por bem faser merçe ao dito Manoel Borges de Sam Payo da serventia do referido officio de Tabalião do publico judicial e notas e mais aneixos da villa de Curitiba por tempo de hum anno se no emtanto eu o houver por bem e sua Magestade de que Deus guarde não mandar o contrario e o dito tempo comesa a correr desde o dia em que se findar o seu provimento que tiver do dito officio com o qual haverá os emolumentos pores e percalços (sic) que direytamente lhe pertenserem e o servirá de bayxo da poçe e juramento que já teve

Pello que ordeno ao Senhor Governador da Prasa de Santos com a regença da Cidade de Sam Paulo, Ministros e mais pessoas a que tocar que apresentando o dito provido Certidam de ter pago ou dado fiança ao donativo que tiver offerecido e ao novo direyto que dever o deyxte contenuar na serventia do dito officio pello tempo de hum anno cumprão e guardem esta provizão como nella se contem sem duvida alguã a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas que se Registara na Sacretaria deste Governo. Provedoria da Fazenda Real da dita Prasa de Santos e nas mais partes de Villa Boa de Goyazes a tres de Setembro de mil sete centos quarenta e dous o secartario Manoel Pedro de Maçedo Ribeyro a fez. Dom Luiz Mascarenhas — Lugar do sello — Provisão por que Vosa Ex^{ma} fas amerçe a Manoel Borges de Sam Payo da serventia do officio de Tabalião do pUBLICO judicial e notas e mais anexos de villa da Curitiba por tempo de hum anno como nella se declara — Para Vosa ex^{ma} ver — Registada a fls. 43 do Livro 9º da Secretaria deste Governo Villa Boa tres de Setembro de mil e sete sentos e quarenta e dous. Manuel Pedro de Maçedo Ribeyro. Cumprase como nelle se contem e se Registe no Livro do Registro. Curitiba em Camara vinte e tres de Março de mil e sete centos e quarenta e tres annos. Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seyxas. E nam se continha mais no dito provimento que bem e fielmente aqui o Registey do proprio original ao qual me Reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry e consertey e comfery com o proprio e assigney. Curitiba vinte e quatro de Março de mil e sete sentos e quarenta e tres annos.

Escrivão Manuel Borges de S. Payo.

— : —

Registro de hũa Carta de Sismaria pasada ao Capp^{am} Antonio Bueno da Veiga (1) pello Exmº Snr. D. Pedro de Almeida.

Dom Pedro de Almeyda e Portugal, Conde de Asumar comendador da Comenda de S. Cosme e Sam Damião de . . .

(1) Capitão Antonio Bueno da Veiga, natural de S. Paulo, filho de Balthazar da Costa da Veiga, potentado em arcos e abundante em bens e creações de gado, e de sua mulher Maria Bueno de Mendonça. Era casado com Izabel Fernandes da Rocha, fallecida com testamento em Curityba em 1717, achando-se seu marido com sua grande escravatura nas Minas, de Minas Geraes. De seu matrimonio só houveram dous filhos:

- 1 Amador Bueno da Rocha, casado com Maria Leme da Costa.
- 2 Maria Bueno da Rocha, casada com João Carvalho de Assumpção.

Francisco Negrão.

da ordem de christo do conselho de sua Magestade Sargento mór de Batalha dos seus exzerçitos e Governador e Capp^{am} General da Capitania de Sam Paulo e Minas etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que havendo Respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio Bueno da Veiga morador no Termo da Villa de Nosa Senhora da Luz dos Pinhaes comarca de Sam Paulo. Representandome que elle tinha çituado tres fazendas de gado vacuum ha tempo de vinte e cinco annos na paragem chamada — *Goramirringava* -- (1) çertam de Curitiba adonde tinha o seu domiçillio, e porque athé o prezente não tinha titulos daquellas Terras, em que estão situadas as fazendas mais que o de povoador dellas, e as queria posuir por carta de sismaria na quantidade e extenção de duas leguas de Terra em quadra em que se achão inclusas as ditas fazendas, fazendo piam na fazenda do meyo chamada — Ribeyrão de Goraminrongava piqueno — e comesando da Testada de Sebastião Felles Bicudo que he o espigan das caveceyras dos corrigos que vertem para o dito — Goramirringava — e dahy do dito espigan correndo pellos pastos das mesmas fazendas para a parte do Sul com os Capoens Campos Matos Restingas, e mais logradoures que se achão inclusos nas ditas duas legoas de Terras para nellas conserbar os ditos gados, e cultivallas com plantas e lavouras por ter suffiçiente fabrica de escravos, com que lavrallas e beneficiallas, portanto me pedia foçe servido mandarlhe pasar carta de sismaria das ditas Terras ficando livres de todo o ioro pensão ou tributos, e só Dizimos a Deos noso Senhor, e visto seu Requerimento, e informação que sobre elle tomey em que se não offerese duvida. Hey por bem fazer merçe ao dito Antonto Bueno da Veiga em nome de sua Magestade que Deus Goarde de lhe dar de sismaria duas Legoas de Terras em quadra na paragem e forma declarada em sua petição sem preyuizo de terçeyro, e concondição de que por nenhum titulo sucedera nas ditas terras Relegião alguã, e caso que assim suceda sera com o encargo de pagar Dizimos delas como se focem pesuhidas por secullares, (Diz á margem: — com o em cargo de pagar dizimos, sendo a religião tres passadas) e faltandõçe a hiso se haverão por devalutas dandoçe a quem as denunçiar, e o dito Antonio Bueno da Veiga cultivara por ora

(1) Esta sismaria era em S. José dos Pinhaes; foi vendida em 1750 pelo Cap^m João Carvalho de Assumpção e sua mulher Maria Bueno da Rocha, genro e filha do Cap^m Antonio Bueno da Veiga á Antonio João da Costa, genro dos vendedores. Tinha por diviza o Ribeirão do Guaramirringuava até a Saracura, campo do comprador. Antonio Gonçalves da Cruz e sua mulher Izabel Pereira de Araujo venderam, em 1748, terras no Currealinho de Miringuava ou Guaramirringuava, que herdaram de seu sogro e Pai Manoel Soares do Valle, á Simão Gonçalves de Andrade. Manuel Soares do Valle era cunhado do Sargento mór Simão Gonçalves de Andrade.

Francisco Negrão.

praça dos officiaes da Camara desta villa e por ter publicado pasey a presente certidão. Curitiba hoye Trese de Outubro de mil e sete centos e quarenta tres annos — Salvador da Gama Cardoso, Luiz Cardoso Santiago official eleyto por comissão do Juiz ordinario o Tenente Coronel Braz Domingues Velloso por occupasoins dos officiaes atuaes certifico que fuy as — *Minas de arasatuba* — e publiquey em vós alta e emtelegivel o mandado Retro do Ouvidor Geral destà Comarca e fis manifestar á todos os Mineyros das ditas Minas de sorte que todos elles os Mineyros vierão no conhecimento do dito Mandado pasado na verdade todo o Referido de que pasey a presente Certidam hoye Curitiba vinte e hum de Outubro de mil e sete centos e quarenta e tres annos — Luiz Cardoso de Santiago. E nam continha mais no dito mandado que bem e fielmente aqui o Treladey do proprio original ao qual me Reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey, e confery com o proprio original e assigney Curitiba vinte e nove de Outubro de mil e sete centos e quarenta e tres annos.

Escrivão Manuel Borges de S. Payo.

— : —

Registo de hua Carta de Sismaria de Bento Pires Leme

Senhor Capp^{am} Mor

Dis Bento Pires Leme morador na villa de nosa Senhora da Lus dos Pinhaes que elle supplicante e sua molher e filhos não tem terras de seu para Lavrar nella para seu sustento para o que pede a vosa merçe lhe conseda meya legoa de Terras com hua legoa de sertão na juridiçam da villa de nosa Senhora da Lus dos Pinhays começando da Barra de hum — *Ribeirão chamado Mullinete* — que fas no — *Ribeirão de Pusahuna* — correndo Rio abayxo do dito Ribeyrão pusahuna até intestar as terras de Guilherme Dias que tera meya legoa pouco mais ou menos de testada com hua legoa de Certam correndo para a banda do pohente ao Rumo della Pello que Pede a Vm^{co} de merçe lhe mande pasar Carta de sismaria pagando das ditas Terras Dizimos a Deos dos frutos que nellas colher no que Recebera merçê.

Despacho

Consedo ao Supp.^{to} as terras contheudas na sua petição não estando dadas e o escrivão das sismarias pace carta na forma costumada — Parnaguá vinte e oyto de Setembro de mil e sete centos e seis annos — França.

Carta de sismaria

João Rodrigues França Capp^{am} mor Governador nesta villa de nosa Senhora do Rosayro (sic) Capitania de Parnaguá e seu distrito etc (1) Aos que a presente minha Carta de data de Terras de Sismaria virem, e o conhecimento dellas deva e haya de pertencer faso saber que a mim me fes petiçam Bento Pires Leme morador na Villa de nosa Senhora da Luz dos Pinhaes de Curitiba que elle supp^{te} sua molher, e filhos não tem terras de seu para lavrarem nellas para seu sustento Pello que me pedia lhe consedeçe meya legoa de terras com hua legoa de Certam comesando da Barra de hum Ribeyrão chamado — *Mullinete* — que fas no *Ribeirão de pusahuna* — correndo Rio abayxo do dito Ribeirão de Pusahuna athe intestar com as terras de Guilherme Dias Cortes que tera meya legoa pouco mais ou menos de testada com hua legoa de Certam correndo para a banda do poente ao Rumo della como da dita petiçam mais largamente

(1) O Cap.^m mor João Rodrigues de França foi homem de grandes cabedaes e pertencente a illustre familia de S. Paulo. Por patente de 6 de Dezembro de 1707 de D. Fernando de Mascarenhas, confirmada por El-Rei D. João V, foi nomeado Cap.^m mór de Paranaguá, em cujo cargo servio até sua morte em 1715. Possuia varias Fazendas de criação de gado e as lavras de ouro de Arassatuba. Era casado com D. Francisca Pinheiro. Desse matrimonio houveram os seguintes filhos:

- 1 — Joanna Rodrigues de França casada em 1^{as} nupcias com o Cap.^m Manoel Gonçalves da Cruz, em 2^{as} nupcias com um Capitão de Infantaria e em 3^{as} nupcias com o Ouvidor Dr. Antonio dos Santos Soares.
 - 2 — Maria de Assumpção, casada em 1^{as} nupcias com o Cap.^m Francisco Rodrigues Godinho e em 2^{as} nupcias com o Mestre de Campo (Coronel) mais tarde Cap.^m mór André Gonçalves Pinheiro.
 - 3 — Padre Lucas, clérigo secular, fallecido em Paranaguá em 1761.
 - 4 — Padre Dr. José Rodrigues de França, clérigo secular, formado em Coimbra.
 - 5 — Frei João.
 - 6 — Padre Nicolau
 - 7 — Padre Julio
 - 8 — Padre Ignacio
- } Da Companhia de Jesus
- 9 — S^{to} Mór Christovão Pinheiro de França que falleceu solteiro aos 83 annos em Agt. de 1785, e do qual já tratei em outra nota. O Cabitão mór João Rodrigues de França teve mais tres filhas com Maria da Conceição, supponho que filhas naturaes, pois nos assentamentos de casamentos de seus netos não declara ser ella sua mulher e tão somente: João Rodrigues de França com Maria da Conceição. Foram ellas:
 - 10 — Custodia Rodrigues de França, casada com Manoel da Costa Filgueiras. Pais do T^o Bruno da Costa Filgueiras, que figurou na Expedição a Guarapuava.
 - 11 — Anna R. França casada com o celebre Cap.^m Antonio Luiz Tigre que, no dizer do illustrado Dr. Ermelino de Leão, foi o espantalho do plataux Curitibaano. Sem descendentes.
 - 12 — Paula Rodrigues de França casada com o Cap.^m Manael Gonçalves de Siqueira, troncos de numerosas familias Paranaenses.

Francisco Negrão.

consta a qual sendo por mim vista, e vendo seu pedir ser justo houve por bem de lhe por o despacho seguinte: conbedo ao supplicante as terras contheudas em sua petição não estando dadas, O escrivão da Sismaria pase Carta na forma costumada. Parnaguá vinte oyto de Setembro de mil e sete centos e seis annos — França — como do dito meu despacho na dita petição mais largamente se ve em vertude do qual se pasou a presente pella qual lhe faço merçe dar a meya legoa de Terras na parage que pede comesando da dita mediçam do — *Ribeirão chamado Mullinete* — com meya legoa de certam entradas e sahidas serventias e logradouros que nellas houver forras e livres e izentas de todo o Tributo e pensão pagando somente o Dizimo, a Deos noso Senhor dos frutos que della colher. Reservando somente as aguas ao donatario com obrigação de sismaria as quais Terras lhe dou de hoye para todo o sempre para elle sua mulher e filhos açendentes, e desendentes que apos elles vierem para que as lavrem e beneficiem como suas que são, e asim ordeno as Justiças de sua Magestade das ditas Terras dem pose na forma ordenaria dando em tudo verdadeyro comprimento a esta minha carta de data sem duvida nem embargo algum asim e da maneyra que nella se contem a qual será Registada no Livro a que tocar dada nesta villa de Parnaguá sobre meu signal e signete de minhas armas que ante mim serve em os trinta dias do mes de Setembro de mil e sete centos e seis annos Antonio Esteves Freyre (1) escrivão das Minas e quintos Reais e sesmarias o escrevy. João Rodrigues França — Lugar do sello. E não se continha mais na dita Carta de sismaria que bem e fielmente aqui a Tresladey do proprio original e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry e consertey e conferi com o proprio original e assigney. Curitiba vinte e nove de Outubro de mil e sete centos e quarenta e tres annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

(1) Antonio Esteves Freire, natural da cidade do Porto, era filho do Cap. m môr Francisco da Silva Magalhães que foi pelo Cap. m môr Povoador Gabriel de Lara, nomeado em 2 de Junho de 1682, seu substituto legal, por sentir-se velho e doente. Foi casado com Izabel da Silva filha de Domingos Rodrigues da Silva e sua mulher Izabel dos Passos, conhecida por Izabel da Serra, naturaes de S. Martinho de Hordella, do Porto. Como se ve tudo dos Autos de inventario do Cap. m Manuel Gonçalves Carreira, existentes no Cartorio do Snr. Gabriel Ribeiro.

Foram troncos de numerosas e distinctas familias Paranaenses.

Francisco Negrão.

Registo de hua petiçam dos officiaes da Camara feyta ao Dr. Ouvidor Geral e corregedor Gaspar da Rocha Pereyra, cujo theor he na forma seguinte:

Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Dizem os officiaes da Camara por sy e em nome dos moradores e mais povo desta villa de Curitiba e todo o seu Termo que elles supplicantes trassem no Juizo do R. do Vigairo Geral do Bispado hua cauza civil com o R. do Vigairo desta dita Villa Manoel Domingues Leytam sobre o querer este sendo colado nesta matriz e tendo congrua e ordenado serto pago pella Real fazenda levar conhecenças aos seus paroquianos não só contra o detreminado nos capitullos de correyçõs que deyxarão o Dezebargador Rafael Pires Pardiniho e o Dr. Manoel dos Santos Lobato maz inda contra as ordens Reais que se juntarão a mesma cauza e se achão Registada nos livros da Cabesa da Comarca e nos desta Camara e porque o R. do supp. do anda intimidando aos seus freguezes — botando boato — (1) que tem ordens de sua Magestade para cobrar as ditas conhesenças o que resulta em consideravel preyuizo do bem comum por que algumas pessoas acreditando com ignorancia semelhantes ditos lhe pagarão sem mostrar por hua ou outra parte final sentença por cuyo motivo Recorrem a Vm. para que deyxem detreminado se observe inviolavelmente o disposto sobre este particular pello Dr. Manoel dos Santos Lobato e que qualquer sentença ordens ou despachos do Exm. e Rm. Senhor Bispo e ainda provizõs ou decretos de sua Magestade se fação a saber aos corregedores desta Comarca para lhes por o cumpraçe e que sem elle não tenham iffeyto algum pena de sincoenta mil Reis para este Conselho e deselhe formar culpa, e que outro sim o escrivão da Camara Registe esta nos livros do Registo della fasendo a saber aos officiaes que entrarem de novo de bayxo da mesma pena para que em tempo algum não poção alegar Ignorancia e que ao pe desta pase certidam em como fica Registada. — Pedem a Vm. lhe faça merçe em atenção do Referido e ser Justicimo este Requerimento asim o mande por seu despacho — E Recebera merçe.

Despacho: Como pede — Pereyra — E não se continha mais em a dita petiçam que bem e fielmente aqui Registey do proprio original ao qual me Reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey e conferi com o proprio original e assigney. Curitiba dezasete de Dezembro de mil e sete centos e quarenta e tres annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

(1) *Haviam boateiros em 1743?! Já se adoptaria nesse tempo a geladeira — e a detenção na — Ilha da Trindade — aos boateiros?!*

Francisco Negrão.

Registo de hua petiçam e mais documentos que apresentou o R.^{do} P.^e Frey Antonio da Conceyçam e Sam Joseph -- Vice Comisario dos Santos Lugares para se lhe mandar satisfazer das Camaras a esmola que sua Magestade que Deus guarde foi servido mandar dar aos ditos Santos Lugares cujo theor he na forma seg.^{te}

Pit.^{am} Diz o R.^{do} P.^e Frey Antonio da Conseyçam e Sam José Vice Comisario dos Santos Lugares que do Alvara junto consta que sua Magestade foy servido conçeder por tempo de seis annos aos ditos Santos Lugares a esmola que consta do mesmo Alvara, e por que os officiaes das Camaras desta Comarca poderão por alguá duvida em satisfazer ao supp.^{te} as ditas esmolas sendo para couza tam pia, e santa quer que v.^{mo} por serviço de Deos lhe mande pasar mandado em que ordene a todos os officiaes das ditas Camaras da sua Comarca dem logo inteyro comprimento ao dito Alvara do dito Senhor — Portanto — Pede a V.^{mo} Senhor Doutor Ouvidor Geral lhe faça merçe assim o mandar por seu despacho — E Receberá merçe — Despacho — Pase mandado para que se dê comprimento inteyro ao Alvará de sua Magestade incluzo. Parnaguá cinco de Novembro de mil e sete centos e quarenta e tres annos. Pereyra — Mandado: O D.^{or} Gaspar da Rocha Pereyra do Dezembargo de sua Magestade que Deos guarde seu ouvidor Geral e corregedor da Comarca da Villa de Parnaguá Juiz das Justificasoins e Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas Rezidios Juiz dos feytos da Croa auditor da gente de gerra tudo pello dito Senhor etc. Mando a todas as camaras da minha comarca que visto este meu mandado hindo por mim assignade e em seu comprimento e na forma delle dem comprimento a provizam de sua Magestade que Deos guarde encorporada nesta que me apresentou o Muito R.^{do} P.^e Frey Antonio da Conceyçam Religioso do P.^e Serafico Sam Francisco Visio comisario dos Santos Lugares sem duvida alguá tudo na forma della e Requerimento que me fes nesta petiçam retra e meu despacho satisfazendo lhes a esmola a que nella se declara em a dita provizam Real o que tudo assim cumprirão al não fação dado e pasado nesta villa de Parnaguá aos seis dias do mes de Novembro de mil e sete centos e quarenta e tres annos — desta Gratiz e eu Rodrigues Telles Martins escrivão que o sobre escrevy — Pereyra Fica Registada no Livro do Registo Geral a folhas 5 v. Alvará Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber aos que esta minha Provisam virem que tendo respoyto a me representar o Comisario Geral da Terra Santa

que eu fora servido consederlhe Provizam pella qual ordeno que todas as Camaras das Cidades e Villas Ultra Marinas que tiverem quatrocentos mil reis de Renda — *pudeçem* — dar de esmola quatro mil reis tudo para a conservação dos lugares Santos por tempo de tres annos e porque estes se hão acabando me pedia lhe fizeçe graça e merçe porrogar mais tres annos fazendolhe juntamente a graça de lhe tirar aquella pallavra — *querendo* — porque na original conseção não teve e sê principio sim temaque (sic) lha de que lhe posa dar, porque sem a esmola (talvez, por sendo a esmola) he velluntaria, e a minha grandeza se não limita, e sendo visto seu Requerimento documentos que ajuntou e o que Respondêo o Procurador da minha Croa a que se deu vista. Hey por bem fazerlhe merçe de lhe por Rogar por tempo de mais tres annos a mesma graça para que os officiaes da Camara de cada hua das Cidades e Villas das minhas conquistas ultramarinas — *querendo* — as que tiverem quatro centos mil reis de Renda — *lhe poção* — dar quatro mil Reis de esmola, e as que tiverem çem mil reis lhe poçam dar quatrocentos Reis para ajuda do Sustento dos religiosos que assistem naca (a lettra do original está bem legivel, deve haver erro do Escrivão, talvez pela má lettra do Alvará que transcreveu) Santa em conservação dos lugares Santos della e o dito comisario geral ou apesoa que seu poder tiver que lhes apresentar esta Provisão dêra conhecimento em formas do que asim receber a cada hua das ditas Camaras e ficara asentado nos Livros dellas para os Provedores das mesmas Camaras lhas levarem em conta o que asim hey por bem ficando esta provizam Tresladada nos livros para não porem ahiso duvida pello que mando aos officiaes das ditas Camaras e mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer a cumprã e guardem e fação cumprir e guardar inteyra mente como nella se contem sem duvida alguá qual valera como Carta sem embargo da ordenação do Livro segundo Titullo quarenta, em contrario. E sepassou por duas vias hua só havendo iffeyto e não pagou novos direyτος por ser para esmolas como constou por Certidão dos officiaes dos mesmos novos direyτος. El Rey noso Senhor o mandou pello Dezembargador Thome Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença conselheyro de seu conselho ultramarino Pedro José Correa a fes em Lisbôa occidental a vinte e sinco de Janeyro de mil e sete centos e quarenta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavra a fes escrever. Thome Gomes Moreira, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Por despacho do conselho ultramarino de mil e sete centos e quarenta e hum — José Vas de Carvalho — Gratis. Registada a fis. 38 do Livro nono de Provizoins da Scretaria do conselho ultramarino. Lisbôa occidental vinte e seis de Janeyro de mil e sete centos e quarenta e hum. Manoel Caetano Lopes da Lavra. Pagou nada de direitos dechou selaria por ser esmola,

e aos officiaes nada por quitarem. Lisbôa occidental vinte e oytô de Janeyro de mil e sete centos e quarenta e hum. Dom Miguel Maldonado — Gratis — Petição — Senhores do n^{bro} Senado — Dis o R^{do} P^o Frey Antonio da conceyção e Sam Jose Vice comisario dos Santos Lugares que do mandado junto consta mandar o Dr Ouvidor Geral aos Officiaes da Camara desta villa dar inteiro comprimento a ordem de sua Magestade; e por que o supp^{te} quer a Recadar as ditas esmolas, Portanto Pede a Vm^{oes} lhe façam merçe mandar por seu despacho que o Procurador deste Senado pague ao supp^{te} as ditas esmolas tudo na forma da provizão e mandado juntos — Despacho — Informe o escrivão desta Camara o Rendimento que tem este presente anno de mil e sete centos e quarenta e tres e torne em Camara. Curitiba 23 de Novembro de 1743. Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas. Informação. Nobelicimos Senhores do Senado. Em observancia do Reticimo despacho de Vm^{oes} por minha informaçam. Respondo que revendo os livros desta Camara nelles achey ter de Rendimento a dita Camara Senta e seis mil tantos Reis, entrando no dito Rendimento oytenta mil Reis em que forão Rematados os subcidios della, e o mais de aforamento do Roçio desta villa, e algumas condenasoins que se tem feyto neste anno pella dita Camara e outras pellos Almotaseis he o que poso informar, e Vm^{oes} mandarão o que for servido. Curitiba Vinte e cinco de Novembro de 1743. Escrivão Manoel Borges de S. Payo. Despacho. Vista a informação do escrivão se pase mandado para que o Procurador desta Camara satisfaça a esmola de dous mil e quatrocentos Reis que consta da informaçam. Curitiba em Camara 25 de Novembro de 1743 annos — Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seyxas. Mandado. O Juiz vereadores e Procurador do Conselho abayxo assignados Mandamos ao Procnrador e thisoureyro deste Conselho Tenente Manoel Rodrigues Seyxas que do dinheyro desta Camara faça pagamento de dous mil e quatro centos Reis ao R^{do} P^o Frey Antonio da Conseyçam e São Joseph Vice Comisario dos Santos Lugares da esmola que lhe foy consedida por provizam de sua Magestade que Deus guarde a que cada Camara Cõcorra com sua esmola na forma dos Rendimentos della no seu tanto o que asim cumprirea e se lhe levará em conta na sua Reçeyta que der. Dado e pasado em Camara. Curitiba 25 de Novembro de 1743 annos, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o fis escrever e sobré escrevy — Mello, Lima, Azevedo, Valle. — Recibo — Reçeyby de Manoel Rodrigues Seyxas como procurador desta Camara dous mil e quatro cento Reis que se me mandarão dar da esmola conforme o Alvará de sua Magestade que Deus Guarde, e por asim ser verdade pasey este para clareza do dito Procurador que assigney. Villa de Curitiba hoje 23 de Dezembro de 1743 annos. Frey Antonio da Conseyçam e Sam Joseph Vice comisario da Terra Santa. E não se

continha mais em a dita pitiçam e mais documentos que bem e fielmente aqui o Tresladey do proprio original ao qual me Reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey e confery e assigney. Curitiba seis de Março de 1744 annos — Escrivam Manoel Borges de S. Payo.

Registo de hua pitiçam com hua marca de ferro que apresentou Francisco Carvalho da Cunha como procurador do Sargento mór Trocate Teyxeira de Carvalho morador na Villa e prasa de Santos cujo Theor he na forma seguinte:

Nobelicimos Senhores do Sennado.

Dis Francisco Carvalho da Cunha como prourador bastante do Sargento Mor Trocate Teyxeira de Carvalho morador da Villa e Praça de Santos que elle supp^{te} quer que Vm^{oes} lhe façam m^{oe} mandar registrar a marca com que huza e marca os animaes da Fazenda de seu constituinte cituada no — *Certam das Lages* — Chamada a tal fazenda — *Sam Felipe* — destrito desta villa, e que o escrivam lhe pase por certidam autentica. Pede a Vm^{oes} lhe façam m^{oe} assim o mandar. E Recebera merce — Despacho: Apresentando a marca se registre. O Escrivam lhe pase por certidam. Em Camara — Curitiba 29 de Fevereyro de 1744 annos — Cortes, Leme, Barreto, Torres, Valle. Theor da marca he na forma a margem.

(A margem vem gravada a marca que se registou que é um 3 tendo sobre elle o numero 1 com um rabisco)

E não se continha mais em a dita pitição que bem e fielmente aqui a Tresladey do proprio original o qual me Reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey e confery com a propria e assigney. Curitiba 1o de Março de 1744 annos.

Escrivam Manoel Borges de S. Payo.

Registo de hum Provimento em que foy provido Manoel Borges de São Payo no Officio de Tabalião do Publico e os mais aneyxos pello Illm. Exm. Senhor General Dom Luiz Mascarenhas.

Dom Luiz Mascarenhas Comendador da orde de christo do conselho de sua Magestade e Governador e Capp^{am} General da Cappitania de São Paulo e Minas de sua Repartição.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeyto a me Representar Manoel Borges de São Payo acharçe servindo o officio de Tabalião e mais aneyxos da villa de Curitiba com bom procedimento e porque se lhe tinha findo o tempo da sua Provisão me pedia fose servido mandarlhe pasar outra, e atendendo ao seu requerimento hey por bem de fazer merçe ao dito Manoel Borges de São Payo de prorogarlhe a serventia do officio de Tabalião do publico judicial e notas e mais aneyxos da villa de Curitiba por tempo de mais hum anno se no emtanto eu o houver por bem e sua Magestade que Deos goarde não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado que lhe tocar, se o tiver e todos os proes e precalços que direyta mente lhe pertencerem; servindo debayxo da pose e juramento que Ja teve — Pello que ordena aos Ministros e mais pessoas a que pertencer o deyxem servir o sobre dito offiçio pello dito tempo de mais hum anno — Cumprão e guardem esta Provizam inteiramente como nella se contem sem duvida algũa a qual lhe mandey pasar por min assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se Registara na Sacretaria deste Governo. Provedoria da Fazenda real e nas mais partes a que Tocar e pagou de donativos des mil reis que se carregarão ao Almorife da Fazenda Real Mathias do Couto Reis, a f^{is} 16 do livro primeyro como tambem quatro mil reis de novos direitos a f^{is} 20 do livro primeyro delles como constou por certidão do escrivão da Fazenda real Miguel das Aguias Cordeyro. Dada e pasada na villa de Santos a 27 de Março de 1744 annos. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribeyro a fez. Dom Luiz Mascarenhas. (Seguem-se os diversos registros) Registe no Livro do Registo desta Comarca — Curitiba 27 de Mayo de 1744 annos — Mello, Leme, Barreto, Torres, Valle. E não se continha mais em o dito provimento que bem e fielmente aqui o Treslladey do proprio original ao qual me reporto e vay na verdade sem couza que duvida fassa que corry conserteey e comfery com o proprio e assigney. Villa de Curitiba 28 de Mayo de 1744 annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

—:—

Registo de hua petição e mais documentos de Maria de Siqueira Dona Viuva que ficou do defunto Luiz de Gois cuyo theor he na forma seguinte :

Diz Maria de Siqueyra Dona Viuva que ficou do defunto Luiz de Gois moradora desta villa que ella suplicante he senhora e pesuidora de hũa sorte de — *Terras chamadas Mariguy* — no destrito desta villa, e como ella supplicante esteya lavrando

nellas e varias reas não sabe ella supplicante onde comessão as ditas Terras nem menos ondem acabão em consideração do que — Pede a Vm^{oe} Senhor Juiz ordinario seya servido mandar seyão os mais reos citados para a dita medição, e outro sim lhe dar pose judicial no que Recebera merce — Despacho — Notifique os çerconvezinhos que se achar nas terras da supplicante para se lhe dar posse na forma que pede. Curitiba 28 de Julho de 1725 annos — Rocha. Auto de medição. Auto de medição de mea legoa de terras de testada que manda fazer o Juiz ordinario e dos orphãos Manoel Da Rocha por parte de Maria de Siqueyra Dona Viuva por min Tabalião. Anno do Nassimento de noso Senhor Jesus christo de mil e sete centos e vinte e sinco annos no destrito desta villa de nosa senhora da Lus dos Pinhaes de Curitiba etc. aos dezassete dias do mez de Agosto da dita era fui eu Tabalião ao diante nomeado em companhia do Juiz ordinario e dos orphãos Manoel da Rocha ao Çitio de Maria de Siqueira Dona Viuva e os mais officiais ao — *Citio chamado Bariguy* — a medição de mea legoa de terras de testada a Requerimento da parte de Maria de Siqueyra Dona viuva que consta dos Titulos que a parte apresentou ao dito Juiz em que tudo asesty na dita medição com as partes todas Judicialmente e o Pilloto com seu agulhão para tomar o Rumo das ditas Terras para as ditas partes saberem o que lhe pertensem, e asim mais dous homens para andarem com as cordas da dita medição de que de tudo fis este Auto de medição por mandado do dito Juiz em que se assignou, e eu Domingos Gonçalves Padilha Tabalião do publico judicial e notas nesta dita Villa e seu destrito o escrevy. Manoel Da Rocha.

Termo de juramento ao Pilloto — E no mesmo dia mes e era declarado o Juis ordinario e dos orphãos Manoel da Rocha deu o Juramento dos Santos evangelhos ao Capp^{am} Joseph Nicoláo Lisboa em hũ livro delle em que poz sua mão direyta para hir a medição das Terras conteudas com o seu agulhão e prometeo fazer bem e fiel mente seu offiçio de que fiz este Termo por mandado do dito Juiz em que se assignou e eu Domingos Gonçalves Padilha Tabalião do publico judicial e notas que este Termo de Juramento o escrevy Manoel da Rocha, Joseph Nicolau Lisboa.

Termo de Juramento dado aos dous homens que andão com a Corda, E logo no mesmo dia era atraz declarado deu o Juiz ordinario e dos orphaõs Manoel da Rocha o Juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles a João Baptista de Oliveira e João Homem da Costa para hirem a medição das ditas Terras atraz contheudas com a corda e prometerão faser seu offiçio bem e fielmente do que fiz este termo de juramento por mandado do dito Juiz em que se assignarão com o dito Juiz e eu Domingos Gonçalves Padilha Tabalião do publico judicial e notas que o escrevy. João Baptista de Oliveira, João Homem da Costa. Concluzo. Aos dezassete dias do mes de Agosto de mil e sete centos e vinte e cinco annos neste destrito da villa de nosa Senhora da Luz dos Pinhaes de

Curitiba paragem chamada — *Bariguihy* — no Citio e nas moradas de Maria de Siqueira Dona Viuva me mandou o Juiz ordinario Manoel da Rocha lhe fizesse estes autos de medição concluzos a meya legoa de cuadra com hua de Certão concluso para nelles sentenssiar o que for justissa, e eu Domingos Gonçalves Padilha Tabalião do Publico judicial e notas o escrevy. Conciuzo. Vistos estes autos de medissão de Terras de meya legoa de testada com hua de Certão ou do que constar nos Titulos apensados perante min por parte de Maria de Siqueyra Dona Viuva. Hey por bem e julgo por bem e valliosos neste destrito desta villa de Nosa Senhora da Luz dos Pinhais e pague as custas de Agosto desasete de mil e sete çentos e vinco sinco annos Manuel da Rocha.

Termo de Compucisam entre partes. Aos dezanove dias do mes de Agosto de mil e sete centos e vinte e sinco annos nesta villa de nosa Senhora da Lus dos Pinhais de Curitiba em casas e moradas do Juiz ordinario e dos orphãos Manoel da Rocha onde eu escrivão ao diante nomeado me achey presente vindo forão chamados e notificados por parte de Maria de Siqueyra Dona viuva, Miguel de Gois e Francisco de Siqueyra e seu Genrro Antonio Fernandes e por procurador de sua May Ignez de chaves e Silva Dona Viuva Manoel de Chaves de Almeйда e perante o dito Juiz e Pilloto que na dita medissão se achou que consta das Testemunhas Sebastião Gonçalves, João Vellozo, Domingos Afonço de Escodeyro aonde perante os ditos disserão, e publicavão as ditas partes asima nomeadas que elles estavam conformes pella medição que o dito Juiz Manoel da Rocha tinha mandado fazer e só requererão as partes de Maria de Siqueyra Cortes Dona viuva perante o dito Juiz se medissem as setecentas e cincoenta braças de testada pertenssentes a Dona Viuva Ignes de Chaves e Silva o que o dito seu Procurador Manoel de Chaves de Almeida o prometeu fazer e nisso prometeram todas as partes a nenhum tempo aver competenssia nem duvida algua e sendo algúas das partes haja entre elles algúa duvida disserão elles perderião o seu direito e de como ficarão todos conforme mandou o dito Juiz fazer este termo de computação em que todos se assignarão com o dito Juiz, e as testemunhas asima nomeadas, e eu Domingos Gonçalves Padilha Tabalião do publico judicial e nottas que o escrevy. Manuel da Rocha— Francisco de Siqueira Cortes, Miguel de Goiz, Antonio Fernandes de Siqueira, Manoel de Chaves de Almeida, Joseph Nicolau Lisboa, Sebastião Gonçalves Lopes, Domingos Afonço de Escodeyro, João Vellozo da Costa. Auto de posse que manda fazer o Juiz ordinario e dos orphãos Manoel da Rocha. Anno do Nassimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e sinco annos no destrito desta villa paragem chamada *Bariguihy* onde se acharão presentes por parte de Maria de Siqueyra Cortes seus filhos Miguel de Goiz e Francisco de Siqueyra Cortes e An-

tonio de Siqueyra e seu genrro Antonio Fernandes de Siqueira os quaes requererão por parte de sua May Maria de Siqueyra Dona viuva a inposassem das Terras contheudas nos autos aos quaes o dito Juiz impossou fazendo os ditos todas — *as sirimonias nesessarias pasiando pelas ditas Terras Cabando (por cavando) Terra cortando Ramos botando Terra para o ar, e gritando tres vezes que tomavão pose.* — achando-se presentes José Dias Cortes por parte de Ignez de Chaves Dona Viuva que parte para as ditas Terras, e de como o dito Juiz a imposou me mandou a mim Domingos Gonçalves Padilha Tabalião do publico judicial e notas, e orphãos fazer este Auto de posse em que se assignarão com o dito Juiz e eu Domingos Gonçalves Padilha que o escrevy.

Petição

Senhor Capp^{am} Mayor.

Luiz de Gois morador nesta — **nova Povoação** — de nosa Senhora da Lus dos Pinhaes que elle supplicante não tem terras suas proprias para fazer suas lavouras e dellas pagar Dizimos a Deus para o que pede a Vm^{oe} lhe de meya legoa de terras em nome do Senhor Marquez de Casquais no Citio e paragem onde hoye fas assistenssia comessando a medissão da sua primeyra Rossa quinventas braças — *Rio abaixo do Ribeirão chamado Mariguy* — e da dita Rossa correndo pello dito Ribeyrão asima mil braças coadrando ao Rumo do Sueste athe sahir aos — *Campos chamados A Piauna* — e provendo Vm^{oe} asim Recebera merçe (1)

Despacho

Dou ao Supplicante as Terras que pede na conformidade de sua petição com a condissão de — *Sesmaria* — como Procurador e sismeyro que sou do Senhor Marquez de Casquais de que se lhe pase Carta na forma ordenaria. Nosa Senhora da Lus dos Pinhaes o Primeiro de Dezembro de mil e seis centos e secenta e oyto (1668) annos. Lara.

Carta de Sesmaria

Gabriel de Lara Capp^{am} Mor da Capitania do Senhor Marques de Casquais seu Procurador bastante, e sismeyro em toda a sua Cappitania das quarenta Legoas de Terras que lhe dê a sua doasão da banda do sul etc. Aos que a presente minha

(1) Luiz de Gois em sua petição, declara ser morador — nesta nova Povoação de N. Senhora da Luz dos Pinhaes —. Sendo a sua petição de Dezembro de 1668, segue-se que a povoação era de recente data, como provão todos os documentos e factos da época, invariavelmente, sem couza que duvida faça, e sem possível contestação.

Carta de terras de sismaria de Matas maninhos deste dia para todo o sempre virem e conhessimento della com direyto pertensser. Faço saber que a min fes saber por sua petição na meja folha atras escripta Luiz de Goiz dizendo me nella entre outras couzas elle estava sem Terras, e lhe hera nesecario Terras para Lavrar e faser suas Lavouras me pedia lhe fizesse merçe dar em nome do donatario meja legoa de Terras em nome do Senhor Marques de Casquais — no Citio e paragem onde hoye fas assistenssia comessando a medissão da sua primeyra Rossa quinhentas braças Rio Abayxo do — *Ribeyrão de Bariguihy* —, e da dita Rossa correndo pello dito Ribeyrão asima mil braças coadrando ao Rumo de Soeste athe sahir aos — *Campos chamados aPiauna* —, e Provendo Vm^{cc} asim receberia merçe na qual pus por meu despacho o seguinte: Dou ao supp^{te} as Terras que pede como Procurador e Sismeyro de que se lhe pase Carta na forma costumada, o primeyro de Dezembro de mil seis centos e seçenta e oyto annos.

Como mais largamente se contem da dita petição e despacho por vertude do que se pasou a presente pella qual por bem por fazer esta merçe ao supplican^{te} dar lhe para elle e sua mulher e filhos, e herdeyros a meja legoa de Terras com a coadra que pede na mesma paragem e Citio, e confrontasoins nomeadas em sua petissão com suas entradas e sahidas e serventias para elles e suas mulheres filhos herdeyros asendentes e desendentes que apos delles vierem forras livres ezzentas de todo o Trebuto e penção somente dizimos a Deos Nosso Senhor das novidades, e frutos que nellas colherem tudo com a condissão de Sismarias e de hoye em diante poderão os ditos supp^{tes} cultivar as ditas Terras, e visto *nesta paragem não haver ainda justissa* — pello senhor desta, o hey por metido de pose ao dito supp^{te} das ditas Terras sem cer nessecario em tempo algum outra qualquer pose se não esta, e pode fazer nas ditas Terras seu requer e vontade, e sendo que haja Justissa a quem o comprimento desta pertensser e asim lhe for requerido pello supp^{te} faram cumprir, e goardar como nella se contem, e esta sera registada nos livros, aonde tocar para que conste a todo o tempo de como lhe fis esta merçe a qual mandey passar pello escrivão que perante mim serve. Dada nesta Povoação de Nosa Senhora da Luz dos Pinhais, hoje o Primeyro de Dezembro de mil e seis çentos e seçenta e oyto (1668) e eu sobre dito Antonio Martins Leme escrevy — Lugar do Sello — *Gabriel de Lara*. E não se continha mais em a dita petissão e mais documentos da dita Maria de Siqueyra que bem e fielmente aqui o lanssey do proprio original ao qual mereporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey e comfery com o proprio e asigney. Villa de Curitiba oyto de Abril de mil e sete centos e quarenta e cinco annos etc.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

Registo de hua Provizão pasada a Furtuoso da Costa Braga de Provedor do Registo, e Guarda mor desta Villa e seu destrito.

Dom Luiz Mascarenhas comendador da Ordem de christo do conselho de sua Magestade Governador e Capp.^{am} General da Cappitania de São Paulo e Minas de suas repartiçam etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Furtuoso da Costa Braga me representar que sendo eu servido mandar pasar Provizão a Fabiam de Azevedo de Provedor do registo das Cavalhadas da villa de Curitiba aperto de hum anno não fora exercer a dita occupasão, e pasara para as Minas de Pernam Panema onde se achava em sua falta servindo Bras Domingues obrigado pella Camara sem provizão minha com menos arecadação da fazenda real por ser homem ocupado em outras dependenssias e em huas *lavras* que tem distante do dito Registo onde não assiste nem pode e no supp^{te} comcorrem todos os requisitos para servir a dita occupasão prontidão e zello pedindome foce servido mandar lhe pasar Provizão de Provedor do dito Registo, e Goarda mór das Terras Minarais da dita villa de Curitiba, e atendendo ao seu requerimento hey por bem faser a merçe ao dito Furtuoso da Costa da serventia da occupasão de Provedor do Registo, e Goarda mór das Terras Minarais da villa de Curitiba por tempo de hum anno se no entantõ eu o houver por bem, e sua Magestade que Deos goarde não mandar o contrario e com ella haver, o ordenado que lhe tocar se o tiver, e todos os emolumentos proes e percalços que direytamente lhe pertensserem da qual por esta o hey por metido de pose, e o servira debayxo do juramento dos Santos evangelhos que lhe sera dado na Secretaria deste Governo, Pello que ordeno aos Ministros, e mais pesoas desta Cappitania a quem pertensser deyxem servir ao dito Furtuoso da Costa a referida occupação pello dito tempo de hum anno, cumprão e goardem esta Provizão e a facão cumprir, e goardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma a qual lhe mandey pasar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registara na secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar Dada na villa de Santos a vinte e hum de Janeyro de mil e sete centos e quarenta e sinco annos, o sacretario Manoel Pedro de Macedo Rib.^o a fes — Lugar do sello — Dom Luiz Mascarenhas — Provizão por que V. Ex. ha por bem fazer merçe a Furtuoso da Costa da Serventia da occupação de Provedor do Registo, e Guarda mor das Terras Minarais da Villa de Curitiba por tempo de hum anno, como nella se declara. Para V. Ex.^a ver. Segue se o registo. E não se continha mais em a dita Provizão que bem e fiel aqui a registey do proprio original ao qual mereporto, e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry consertey, e confery com o proprio original, e asigney Curitiba 24 de Abril de 1745 annos. Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

Registo de hua Carta dos Offiçiais da Camara escripta ao Exm. Senhor General Dom Luiz Mascarenhas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Em primeyro lugar saberemos estimar a bôa saude de V.Exc.^a para nos mandar em repetidas ocaziõs de seu agrado a que não faltaremos como obrigadissimos, e liais suditos: como tem chegado a esta Villa de Curitiba Feliz Ferreyra Netto provido por V.Ex.^a na occupação de Sargento mór della sugeito de que supomos V. Exm.^a bem informado estara Fructuozo da Costa Braga na de Provedor do Registo, e Goarda mór — *sugeito emcapaz de semelhantes occupasõs por ser frausteyro muito leviano* que hoye esta nesta Terra, e amenham se pode mudar para donde lhe papper como nos tem mostrado a experienssia no antessecor delle Fabiam de Azevedo que athe hoye desaparecêo dezemparando o dito Registo, levando os livros d'elle de tal sorte que foy nesecario comcordarem os offiçiais desta Camara em que foçe para elle o Juiz que antão servia, e se comprase novos livros para o dito registo, e alem disto acharçe ordem do antessecor de V. Exm.^a que se não aseytasse pesoa menos que não foçe abonada, e areigada na Terra e João da Silva Pinheyro (diz á margem: Foi 22 ou 23 annos depõs ouvidor interino da Comarca) achamos *indigno* da occupação que V. Exm.^a foy servido provello no posto de Alferes por *ser homem dezarrozoado*, e como entendemos que V. Exm.^a isto hê falta de verdadeyra informação nos pareceo justo remeter a nomeassão emcluzada das pesoas mais capazes que ha nesta Terra de servir as ditas occupasõs, para V. Exm.^a dellas escolher as que for servido: e *a nós mandar como seus creados que protestamos em tudo ser muito obedientes ás ordens de V. Exm.^o* que Deos goarde muitos annos em Camara Curitiba 20 de Fevreyro de 1745 annos. De V. Exm.^a mais humildes servçs.

Simão Gonçalves de Andrade (1) Domingos Ribeyro da Silva, Manoel Soares da Silva, Lucas Francisco de São

(1) O Sargento mór Simão Gonçalves de Andrade era natural da Ilha do Pico da Madeira, cidade de Funchal, filho legitimo de outro de igual nome e de Clara Muniz da Camara. Foi casado em Curitiba a 15 de Julho de 1738 com Escolastica Soares do Valle, filha de João Ribeiro do Valle e s/m Izabel Soures. Foi heideiro de seus Pais e de seus irmãos Dr. João de França de Andrade, Padre Dr. Francisco França de Andrade e Domingos Muniz da Camara, todos fallecidos na Ilha da Madeira sem descendentes.

Falleceu em Curitiba, em estado de viuvo, a 4 de Maio de 1789, deixando só duas filhas:

1. Maria Muniz da Camara casada com Matheus Correia Simoens.
2. Anna Maria da Conceição, casada com José Francisco Correia.

Payo, Joseph Palhano de Azevedo. E não se continha mais em a dita Carta dos ditos offiçiais da Camara que bem e fielmente aqui registey do proprio original ao qual me reporto que assigney. Curitiba 26 de Mayo de 1745 annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

—:—

Registo de hua Carta do Exm.^o Senhor General Dom Luiz Mascarenhas

Extranho muito a Vossas m.^{ces} a resolução que tomarão de me escrever sobre os sugeitos capazes para ocuparem os postos militares sem ter precedido ordem minha que asim o determinasse, não menos estranho a Vm.^{ces} o tomarem conhecimento das pesoas que eu nomeyo para Provedor do Registo. Vm.^{ces} lhes não acontessa daqui em diante faser semelhantes representasõs sem ordem minha. Tambem Vm.^{ces} se devem obstar de se embarassarem com os offiçiais militares novamente providos por mim pretendendo que não o alvoreem sem que o Capp.^{am} lhe tome juramento como presentemente fizerão obrigar ao Alferes João da Silva sem para hisso terem jurisdição alguã. Tambem advirto a Vm.^{ces} que deyxem exercitar o cargo de Provedor do Registo ao sugeito que novamente foy Provido por mim porque do Contrario procederey contra Vm.^{ces} com todo o rigor. Deos goarde a Vm.^{ces} muitos annos. Santos 20 de Março de 1745 annos. Senhores offiçiais da Camara da Villa de Curitiba. Dom Luiz Mascarenhas — E não se continha mais em a dita Carta que bem e fielmente aqui a registey do proprio original ao qual me reporto e vay na verdade sem cousa que duvida faça que corry e consertey e assigney. Villa de Curitiba 26 de Mayo de 1745 annos.

Escrivão Manuel Borges de S. Payo.

—:—

Registo de hua patente de João da Silva Pinheiro de Alferes desta Villa

Por quanto he conveniente ao servisso de sua Magestade Proverçe o posto de Alferes de hua das Companhias de Infantaria da ordenanssa da Villa de Curitiba que se acha vago de que hê Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas, e se dever faser em pesoa em quem concorrão os requesitos nesecarios: e atendendo aos que se achão na de João da Silva Pinheyro hey por bem faserlhe a m.^{ce} de o nomear como por esta o nomeyo no dito Posto de Alferes de hua das comp.^{as} da Infantaria da ordenanssa

da Villa de Curitiba de que hê Capp^{am} Miguel Rodrigues Ribas, e gosara de todos os previllegios que lhe são consedidos, e o dito Capp^{am} lhe dará pose, e juramento na forma costumada de que se fara Asento nas costas desta. e como tal o onrre, e estime cumprão e goardem esta nomeassão como nella se contém sem duvida algúa a qual lhe mandey pasar por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas que se registara aonde tocar. Dada na Villa de Santos a vinte e hum de Janeiro de 1745. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribro^o a fes — Lugar do sello *Dom Luiz Mascarenhas*. Nomeassão que V. Exm.^a ha por bem faser m^{ca} na pesoa de João da Silva Pithario do posto de Alferes de húa das Companhias de Infantaria da Ordenansa da Villa de Curitiba de que hê Capp^{am} Miguel Rodrigues Ribas como nella se declara. Para V. Exm.^a ver. Seguem-se os registros respectivos. E não se continha mais em a dita Patente que bem e fielmente aqui a registey do proprio original a que me reporto de que me assigney. Curitiba. 26 de Mayo de mil e sete centos e quarenta e seis annos.

Escrivão Manoel Borges de S. Payo.

— : —

Registo de hua Provizão em que foi Provido João de Barros da Rocha na ocupação de Tabalião e dos mais aneyxos pello Illm^o Exm^o S^r Dom Luiz Mascarenhas

Dom Luiz Mascarenhas comendador da Ordem de christo do conselho de sua Magestade Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo e Minas de sua Repartição. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a me Representar João de Barros da Rocha que a sua notissia viera que o offiçio de Tabalião e mais aneyxos e do rezisto da Villa de Curitiba e se havia de Prover por estar findo o tempo da Provizão que eu fora servido mandar passar a Manoel Borges de Sam Payo e no supplicante concorriam circunstancias necessarias para Bem o servir e ofreçia de donativo para a Real fazenda des mil Reis por hum anno, pedindo me foçe servido mandar lhe pasar provizam pello dito tempo atendendo ao seu Requerimento lhe hey por bem fazer merçe ao dito Joam de Barros da Rocha da serventia do dito officio de Tabalião do publico judicial notas e mais aneyxos e do Registo da Villa de Curitiba por tempo de hum anno dentro do qual recorrera ao Senhor Vise Rey do estado se no entanto eu o ouver por bem e Sua Magestade que Ds. guarde nam mandar o contrario e com elles haverá o ordenado que lhe tocar se o tiver e todos os emolumentos proes e precalços que diretamente lhe pertencerem pello que ordeno

aos Juizes ordinarios da dita Villa lhê de posse dos ditos officios e juramento na forma costumada de que se fara asento nas costas desta provizam e lho deyxem servir pello dito tempo de hum anno cumprão e goardem esta provizam e façam cumprir e goardar emteyramente como nella se conthem sem duvida Algua a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se Rezistara na Sacrataria deste governo provedoria da Fazenda Real e nas mais partes a que tocar e pagou de novos direitos coatro mil reis que se carregaram ao Almoxarife na fazenda Real Mathias do Couto Reis a folhas 32 do L.^o 1 e a fls. 28 v. fica dada a fiança dos des mil reis de donativo. Dado na Villa de Santos a 8 de Fevreyro de 1745. O Sacratario Manoel Pedro de Maçedo Ribeyro a fez. *Dom Luiz Mascarenhas*. Provizam porque vossa ensselencia ha por bem fazer a merçe a João de Barros da Rocha da serventia dos officios de Tabalião do publico judicial e notas e mais aneyxos e do Registo da Villa de Curitiba por tempo de hum anno como nella se declara. Para Vossa Exselencia ver (seguem-se os respectivos registros) E nam se continha mais em a dita provizam que bem e fielmente aqui a Resistey do proprio original ao qual me Reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corry e consertey e confery e assigney. Curitiba 21 de Setembro de 1745 annos.

Escrivão João de Barros Rocha.

— : —

Registo de hua Provisão em que foi Provido João de Barros da Rocha na ocupação de Tabalião e dos mais aneyxos pello Illm.^{mo} Exm.^o S.^r Dom Luiz Mascarenhas.

Dom Luiz Mascarenhas Commendador da Ordem de christo do Conselho de Sua Mag^{de} governador Capitam general da Capitania de Sam Paulo e minas de sua Repartição. Faço saber aos que esta minha provizam virem que tendo respeito a me Repezentar João de Barros da Rocha que nelle supplicante concorrem requisitos para bem servir o off^o de escrivam da goardamoria das Terras mineraes da Villa de Curitiba pedindo me foçe servillo provello no dito officio pello tempo de hun anno atendendo ao seu requerimento lhe hey por bem faser merçe ao dito João de Barros da Rocha da serventia do dito officio de escrivam da goardamoria das terras mineraes da Villa de Curitiba por tempo de hun anno se no entanto eu o ouver por bem e sua Mag^{de} que Ds g^{do} não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado que lhe tocar se o tiver e todos os emolumentos pros e precalços que diretamente lhe pertencer pello que ordeno ao guarda mór da dita Villa lhe de

posse do dito offiço e juramento na forma costumada de que se fara assento nas costas desta provizam que se cumprira inteiramente como nella se contem sem duvida alguma a qual lhe mandey passar por mim assignado e sellado com o sinete de minhas armas que se registrara na Sacretaria deste governo e nas mais partes a que tocar. Dada na Villa de Santos aos 10 de fevreyro de mil e sete sentos e corenta e cinco. O Sacratario Manoel Pedro de Maçedo Ribeiro o fis. Dom Luiz Mascarenhas. Seguem-se os registros respectivos. E nem se continha mais em a dita provizão que bem e fielmente aqui a Registry da propria a que me Reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça que corri consertey e confery e assigney. Curitiba a primeiro de Outubro de mil e sete sentos e corenta e cinco annos. João de Barros da Rocha.

— : —

Reg.^{to} de huma p^{am} do D.^r Manoel Tavares de Siq.^{ra} Ouv.^{or} G.^{al} actual da V.^a de Pernaguá com huma C.^{am} do Regim.^{to} e mais couzas pertencentes as Ouvidorias.

Diz o D.^{or} Manoel Tavares de Siqueyra ouv.^{os} G.^{al} da V.^a de Pernaguá que se lhe fas precizo que o escr.^{am} desta Ouv.^{ria} lhe passe hua c.^{am} com os theores seguintes: O Regim.^{to} dos Ouv.^{res} geraes da cidade do Rio de Janr.^o que se acha registada nesta Ouv.^{ria} a Provizam ou Alvará p.^a os Ouv.^{res} geraes desta Comarca se governarem pello Regim.^{to} — as Provizoens em que se manda levar nesta Ouv.^{ria} em dobro os salarios dos Ouvidores do Rio de Janr.^o — as Provizoens que ouverem sobre a Liberdade do gentio da Terra — as ordens para que os Ouvid.^{res} como Juizes dos feytos da Coroa, e o mais que ouver sobre esta materia digo da Coroa sentenciarem sem adjunto os Agg.^{os} da Corôa e mais que ouver sobre esta materia, outro sim lhe pase p.^r c.^{am} o quanto tem de solario o Meyr.^o g.^{al} nas correycuens das vendas, loges e off.^{es} como tambem quanto tem o Ministro das assignaturas das revistas em correycão, das affericoens, marcos, pezos e medida e assim mais quanto tem o D.^{or} Ouv.^{or} de fazer as pautas em cada hua das v.^{as} desta Com.^{sa}, o que tudo hade constar do Regim.^{to} ordens, e provizoens, que ouverem nesta Ouv.^{ria} e como o não pode faser sem despacho de Vm.^{co} — Pede lhe fassa m.^{co} mand.^{er} passar o ad.^a C.^{am} na forma que requer. E Recebera m.^{co} — Passe na forma requerida. Sam Paulo pr.^o de Junho de 1745 annos. D.^{or} — Diogo Pinto do Rego Escrivam da Correiyam e ouvidoria g.^{al} da Cidade de S. Paulo e sua Comarca por sua Mag.^{ds} que Deos g.^{de} & Certifico que revendo o livro dos registros das ordens e provizoens Regias

que servem no Juizo desta ouvidoria g.^{al} nele a fls. 254 se acha registado o provim.^{to} dos ouvidores geraes da Comarca da Cidade do Rio de Janeyro do qual e do theor he da maneyra e forma seguinte: Treslado do Regim.^{to} dos Ouv.^{os} g.^{es} do Rio de Janr.^o — Eu o Principe, como Regente, e Governador dos Reýnos de Portugal e Algarves fasso saber a vos L.^{co} João de Abreu e S.^a que ora mando p.^r Ouv.^{or} g.^l do Rio de Janeyro e sua Repartição do Sul nò Estado do Brasil que em servir d.^o cargo, e administrar Justiça tenhaes a forma seg.^{te} :

Residireis de ordinario na Cid.^o de Sam seb.^{am} de Rio de Janr.^o por ser povo mais frequentado e a p.^{al} cidade daquella Repartiçam, e no mais della que fica mais acomodado p.^a as p.^{tes} hirem requerer sua justiça donde hireis hua ves em... Trienio vesitar as Capitancias de vossa repartição, uzando em todas o q' por seu regim.^{to} uzarem os corregedores das comarcas tirado no tempo em que por este regim.^{to} se ordena as outras cousas, nas vesitas e correycam procurareis o que bem e direyto vos parecer he nessecario e fazem os corregedores das comarcas, e vos informareis se os donatarios uzam de mais poder e jurisdicçam do que lhe sam concedidas por suas doaçoens, Provizoens, m.^{as} e forma da ordenação e lhe não concedereis o contrario e me dareis conta do que nisso achardes como o mais que vos parecer nessecario prever he dando as razoens p.^a hisso, e a que remetereis ao Conselho ultra Marino ao Secretario d'elle.

Vizitareis as Minas de ouro de Sam Paulo, ordenando que dellas se tireouro, e se frequentem, e ponhão em boa Recadaçam os direytos de minha fazenda e me avisareis do Estado em que estam e de que he nessecario proverse.

Nas Terras donde estiverdes, e quinze legoas a Redor conhecereis de açam nova no civil, e crime e thereis no civil de Alçada athe cem mil reis sem App.^{am} nem Aggravo e sendo mais quantia dareis app.^{am} e aggravo p.^a a R.^{am} do Brasil, requerendo o as p.^{tes}.

E porque aos ouv.^{res} da Cap.^{uias} tenho concedido athe vinte mil reis de Alçada, appellando as p.^{tes} d'elle, ou aggravando na vosa repartiçam tomareis conhecimento e despachareis como for justiça dando app.^{am} e aggravo p.^a a R.^m do Brazil no que não couber em vossa Alçada.

Nos casos crimes dos escravos e Indios tereis Alçada em todas as penas degredos e açoutes que aos malfeytores pela Ordenação sam postos e nos casos de morte julgareis como G.^{or} e Provedor da fazenda athe morte inclusive e no que... confirmarem poreis a sen.^{ca}, e dareis a ex.^{am} sem app.^{am} nem aggravo.

Nos casos dos Peoens brancos livres, em que pelas ordenaçoens he posta a pena athe sinco annos de degredo despachareis p.^r e havendo de ser condemnado em pena vil como accoutes ou baraço e pregão ou em cazo que provado mereça pela Ley morte natural, ou vil, ou cortam.^{to} de membro despachareis como

G.^{or} e P.^{or} da fazenda, e sendo todo comfr.^o poreis a Sen.^{ca} e se dará ex.^{am} sem app.^{am} nem aggravo e não sendo conforme a p.^{te} poderam apellar e não tendo p.^{te} apellareis pela Justiça.

Nos crimes de pessoas nobres; Moços da Camara de meu serviço, cavaleyros fidalgos e dahy p.^a cima despachareis da mesma maneyra com os dous adjuntos; nos casos em que a ordemnação poem pena athe seis annos de degredo e não sendo todos conformes dareis app.^{am} e aggravo para a R.^{am} do Brasil e os crimes mayorés em que a Ley da mayor pena despachareis p.^a vós, com app.^{am} p.^a a dita R.^{am} e socedendo ahy esteja o Gov.^{or} mór dos defuntos sera adjunto nos dos feytos com o G.^{or}, e não estando será o Pro.^{or} mór da fazenda da d.^a Capp.^{nia} e p.^a se se julgar vos ajuntareis na caza da Camara.

Conhecereis das App.^{ens} e Agg.^{os} que se tratarem dos Juizes ordinarios da vossa Repartiçam e as despachareis sem app.^{am} nem aggravo no que couber em vosa Alçada. Assim tambem conhecereis dos que se tirareis dos Juizes dos orphãos não estando nessa repartiçam o Pro.^{or} da Comarca por que a elle e não ao Pro.^{or} nomeado pela Meza da Conciencia pertence o conhecim.^{to} dos d.^{tos} agg.^{os}.

Sereis Auditor dos soldados dos Prezidos q' actualm.^{te} servem na milicia paga, e occupados nella e nos crimes os despachareis como G.^{or} e não concordando chamareis o Pro.^{or} da fazenda não estando no destrito o Prov.^{or} da Comarca ou da fazenda na forma referida se despacharão como assim se vos ordemna. E p.^r q' m.^{tas} vezes ha duvidas entre o Ouv.^r g.^l e Prov.^{or} da fazenda querendo cada qual ampliar a sua jurisdicção, julgareis todos os cazos, assim de homens do mar como dos mais que não tocarem a minha fazenda porque destas he Juiz o d.^o Prov.^{or}.

Dareis cartas p.^a as justiças de vossa Repartiçam guardarem as cartas de seguro dos clerigos de Ordens Sacras ou beneficiados, e pr.^o se lhe guardarem a sm.^{ca} por que forem livres diante do seu Juiz, e isto sendo os p.^r e elles requerido na forma da ordenação l.^o 1.^o tt.^o 7 § 32.

Alem das cartas de seguro, que como corregedor da Comarca podeis passar, e Alvarás de fianças, as passareis na vossa Repartiçam sobre as rezistencias e mórtes na forma da Ordenação no d.^o Tt.^o § 11, quer sejam, negativas, ou confessativas athe quarta carta sóm.^{to}, e levareis as assignaturas que levão os corregedores das Comarcas salvo aquellas em que ellas tem quatro reis, porque como na quelle estado, he a menor moeda hum vintem, hei por bem, que o levareis de assignatura.

E que o G.^{or}, o Capp.^{am} mór não possa mandar soltar pessoa alguma, que o forem por mandado da justiça, nem libertar omeziados alguns, e sendo p.^r cauza das guerras, lançarse bandos, p.^a os omiziados, e criminosos acudirem a defensão e reparo da terra, p.^r cauza de inimigos hei por bem que os d.^{os} bandos

se não lançem senão consultandoos com vosco o G.^{or}, e antam se lançem em nome de ambos e discordando sera terceyro, o Administrador, ou q.^m seu cargo servir, e o que dous acordarem se guardara nos quaes bandos se excetuarão os crimes de leza Mag.^{de}, moeda falsa, sodomia, resistencia e alguns culpados em crimes que parecem escandalozos andarem livres e delinquirem alguns debayxo do bando, sejam logo prezos e castigados.

E havendo duvidas sobre avalidade dos bandos, concluireis da validade deles, na forma do vosso regim.^{to}, p.^a se determinarem com os adjuntos na forma atraz declarada.

Não poderá o G.^{or} geral, Capp.^{am} mór, nem ser, e fazendoo, vos não dareis por suspenso, e os prendereis, e ao G.^{or}, ou Capp.^{am} mór emprazareis, p.^a diante dos Corregedores do crime da Corte fazendo autos, dos exceços que com visto tiverem, e mando aos off.^{es} de justiça e Guerra vos obedeção nisto sob pena de suspensão de seus off.^{es} e das mais penas que ouver por meu serviço; e sendo caso «o que não espero» que cometaes algum crime, ou excesso que pareça deveras ser deposto antes da residencia, farão disso autos, que os não, empedireis e mos remeterão ao Conselho ultra Marino com clareza do delito p.^a eu mandar o que ouver p.^r meu serviço, e nas residencias dos Gov.^{es}, e Capp.^{am} móres se preguntara por isso.

E sendo caso, que cometaes algum excessço — «o que não será» — tamgrave, que p.^r elle e pelas Leys mereças pena de morte antão som.^{to} podereis ser prezo no fragante, e de outra maneyra não.

Nas penas q' puzerdes thereis alçadas athe vinte mil reis, o livro em que se carregua do thesoureiro destas despezas, este dinh.^{ro} se não gastará senão por mandado vosso, e quando o Pro.^{es} mór da faz.^{da} for thomar contas lhas dará o d.^o Thesoureyro, pelo l.^o, em d.^{os} e o que sobejar se entregará ao Almo.^x dando em receyta.

E sendo vos posto suspeição, e não vos dando por suspeito, a p.^{te} que os puser depositara quatro mil reis de caução, e julgandose que não procede perderá metade della para os Prezozos póbres —, e julgando vos p.^r não suspeyto perderá a caução p.^a os Prezozos.

Remetereys a suspeycão p.^a á julgar ao Prov.^r mór dos defuntos da Comarca, estando no distrito e não estando ao de defuntos e ausentes ou outro julgador letrado estando neile, e não havendo ao Juiz mas velho do anno atras; e não o havendo ou sendo suspeyto seja ao segundo, e assim p.^r diante athé o vereador mais moço ao qual se não poderá p.^r suspeycão, e o tal Juiz ou vereador despachara as suspeycões, tomando p.^r adjunto o letrado mais antigo do auditorio, guardando em tudo a forma da ordemnação do l.^o 3.^o tt.^o 21. das suspeycões postas.

E sendo a d.^a suspeycão posta fora do Rio de Janeyro, donde seja o vosso ducilio não estando nenhum dos sobred.^{os}

no districto, hireis procedendo na cauza em quanto durar a suspeyção, tomando p.^a adjunto ao juiz mais velho, e sendo suspeito, tomareis o seg.^{do}, e sendo suspeyto tambem ou não havendo hireis chamando athe o vereador mais moço, ao qual se não poderá por suspeyção, e tudo as... comod.^o adjunto feyto e julgado no proceçar da d.^a suspeição será firme e valioso, e estando preparada a remeteréis na forma referida a quem compete o havella de julgar, e sendo juigado p.^r não suspeito, ou sendo passado o tempo das suspeiçoens hireis só com a causa p.^r diante, como se as não fosse posta a suspeyção, fazendo disso declaração no feyto, e sendo julgado por suspeyto, se tomará a caução á p.^{te}, e se ellegera Juiz na forma da ordemnação.

Sendo doente o Ouv.^r letrado posto p.^r mim, ou empedido de maneyra que não possa servir, servirá o juiz mais velho de Ouvidor, o qual servirá durante o seu impedimento e falecendo ou sendo empedido, de sorte que haja de durar mais de seis mezes provera o Go.^{or} G.^{al} de Estado a pessoa que mais sufficiente parecer p.^a o d.^o cargo pelo tempo que lhe parecer e durará seu provimento, em quanto durar o impedimen.^{to} e o G.^{or} ou Capp.^{am} mór dara logo G.^{or} g.^{al} conta, porque parecendo lhe mandar prover a possa tambem me dar conta, pelo Conselho Ultramarino, p.^a eu mandar o que ouver p.^r meu serviço.

E o Ouvidor que servir de serventia uzará da mesma Jurisdiçam, e Alçada e sendo o impedimen.^{to} do proprietario justo levar a elle o ordenado p.^r inteyro, e não o sendo ou faltando em todo levará só m.^{to} o serventuário a metade do ordenado como se faz em Angolla.

E mando a todos os meus Desembargadores, ouvidores, Juizes. Justiça, off.^{es} e pessoas a que este Regm.^{to} ou treslado delle em publica forma for mostrado e conhecimento delle pertencer o cumpram, e guardem e fassão inteiramente cumprir e gnardar, sem duvida nem emb.^o algum, e se registrara nos L.^{os} dos registros do conselho ultramar.^{no} e caza da supplicaçam e Camara da Cidade de S. Salvador Bahia de todos os Santos, e o presente (ha uma palavra emendada, que parece ser — presente —) se pora no cartorio da Camara do R.^o de Janr.^o p.^a a todo tempo constar. Francisco da S.^a o fes em Lx.^a a onze de M.^o de seis centos e sessenta e nove (1669) O secretario Manoel Barreto de Sampayo o fes escrever. *Principe.*

Regim.^{to} de que ha de uzar o Ld.^o João de Abreu e S.^a, no cargo de Ouv.^{er} g.^{al} na Capp.^{nia} do R.^o de Janr.^o de que V. Alteza lhe tem feyto .m.^o como nelle se declara. Para V. Alteza ver.

Por despacho do Conselho ultramarino de dezoyto de Março de seis centos e sessenta e nove Francisco Malheiro, Francisco Frr.^a Rebello. Seguem-se os respectivos registros. E não se continha mais no d.^o Regim.^{to}. Eu Domingos Roiz Tavora Escrivam da Correyçam e Ouv.^{ria} g.^{al} nesta Cidade do Rio de Janeiro, por

sua Mag.^{da} que Deos g.^{da} a quy o fis tresladar bem e fielmente do lo dos Registos em que fica lançado a fls. 86 athe 89 v. com o qual este corry e sobscrevy, e assigney e concertey e passey a presente por mandado vocal do Ouv.^r g.^{al} e corregedor da Comarca o D.^r Paulo de Torres Rego (a palavra está mal escripta, parecendo ser Rego) Vieyra nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 23 de Julho de 1721 annos, e eu Domingos Roiz Tavora Escr.^{vam} da Correyçam e Ouv.^{ria} g.^{al} o sobscrevy e assigney — Domingos Roiz Tavora. E nam se continha mais no d.^o Regim.^{to} que aquy o fis tresladar bem e fielmente do proprio treslado do original que torney a dar ao Secretario deste Governo Gervazio Leyte Rebello, a qual me reporto, e vav na verd.^o sem levar couza q' duvida fassa, o que ahy corry concertey e confery em fê de que me assigney nesta Cidade de S. Paulo aos 21 dias do mez de Novembro de 1724 annos. Eu George da Sylva Nobre escrivam da Ouvedoria g.^{al} e correyçam que o escrevy e sobscrevy e assigney. George da S.^a Nobre. E não se continha mais no dito Regim.^{to} e no mesmo livro nele a fls. 279 se acha hum Alvará de Sua Mag.^{da} p.^a os Ouvidores de Sam Paulo se governarem pelo Regim.^{to} dos do Rio Janeiro do Theor e forma seguinte:

Eu El rey fasso a saber aos que este Alvará virem, que fassendome presente o Ouvidor g.^{al} da Comarca de Sam Paulo Manoel de Mello Godinho Manso acharse sem Regim.^{to} de que haja de uzar mas sómente hua Cópia de que se dezia haver levado Antonio Luiz Peleja quando fora crear aqueile logar. sem fê de que motivára, e que alem de se não acomodaria p.^r hum treslado p.^{ar}, se lhe offerencia representar que o Regim.^{to} do Ouvidor do R.^o de Janeyro dava de alçada athé cem mil reis e o outro só des cruzados, e o do Rio de Janer.^o nos cazos crimes de escravos e Indios dava jurisdiçam athe pena de morte, inclusive, sem adjunto e no daquella Ouvedoria se denegava na de morte sendo muyto nessecario naquella Capitania — *porq' passando de mil os culpados, e a mayor p.^{te} em pena de morte*— e penas sendo, cento e sincoenta os homens brancos, e como naquella Capitania se achava hoje Governador, e Juiz de fora em Santos seria utilicimo que os Ouvidores nos taes cazos pudessem com o G.^{or} e Juiz de Fora sem appellaçam nem agrravo — *sentenciar á morte, os escravos e Indios, mulatos e bastardos, ainda que forros, que estes heram os mais insolentes* — e que tambem sobre a forma de proceder nos Aggravos da Croa se não tinha praticado o disposto no § 7.^o porque os que achava no cartorio, foram despachados pelo ouvidor sem adjunto, e que os Vigarios da Vara cumprião as cartas, e que assim se estava praticando p.^r não haver letrado algum, que tambem limitada a Jurisdiçam a respeyto das Cartas de fintas, por serem daquella Capt.^{nia} vinte mil reis menos, que dos deste Reyno e sobre a forma de proceder nas suspeiçoens hera nesser.^o proverse em

tendo a tudo concideraçam e ao que respondeu o pr.^{or} da minha Coroa a que se deva. . . . com a Cópia de Regm.^{to} que havia levado Antonio Luiz Peleja: Hey p.^r bem que os Ouvidores da Cap.^{nia} de Sam Paulo uzem dos Regim.^{tos} que tem os Ouvidores do R.^o de Janr.^o, e que o Ouv.^{or} de S. Paulo como G.^{or} e Juiz de fora de Santos sentenceem os criminosos em Junta athe a pena de morte, nas pessoas que no Rio de Janr.^o se sentenceam em Junta, e que nos recurços da Crôa o pratique o d.^o Ouv.^r o mesmo que athe agora se praticou. Pelo que mando ao Ouv.^{or} g.^l da Cap.^{nia} de Sam Paulo que hoje he e aos que lhe socedem cumpram e guardem este alvará em a forma dele usem do Regm.^{to} dos que uzam os Ouvidores do Rio de Janeiro e ao meu G.^{or} e Capp.^{am} Gn.^{al} da d.^a Cap.^{nia} de Sam Paulo ordemno fassa registrar este Alvará nos Livros da Secretaria, e da Camara juntamen.^{to} com o Regim.^{to} dos Ouvidores do Rio de Janeyro p.^a que em todo o tempo constar, o que p.^r este Alvará concedo aos de Sam Paulo, o qual quero que valha como Carta, e não passa pela chancelaria, sem emb.^o da ordemnação do l.^o segundo tt.^o 39 e 40 emcontrario e se passou por duas vias. Manoel Gomes da S.^a o fes em Lx.^a occidental a 3 de Setembro de 1723. O Secretario Andre Lopes de Lavra o fes escrever. REI.

Alvará por que V. Mag.^{de} ha por bem que os Ouv.^rs da Cap.^{nia} de S. Paulo, uzem do Regim.^{to} que tem os ouvidores do Rio de Janeyro, e que o Ouvidor de Sam Paulo com.^o G.^{or} e Juiz de fora de Santos e sentenceem os crimes em Junta athe pena de morte nas pessoas que no Rio de Janr.^o sentenceam em Junta, e que no Recurço da Côroa pratique o d.^o Ouv.^r o mesmo que athe agóra praticou, como nella se declara, que vay p.^r duas vias, e não passa pela chancelaria. P.^a vossa Mag.^{de} ver. Seguem-se os registros respectivos.

Lei sobre a Liberdade dos Indios.

Do mesmo Registo se acha huma Ley sobre a liberdade dos indios, do theor seguinte:

Dom Phelipe por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalém mar em Africa, fasso a-saber aos que esta Ley virem, que sendo o S.^r Rey Dom Sebastião meu Primo que Deos haja informado dos modos illicitos com que nas p.^{tes} do Brasil se captivam os Gentios dellas, e dos grandes inconvenientes que disso resultavão mandou por huma Ley feyta em Evora a 20 de Março do anno de 1560, que se não pudesse captivar p.^r maneyra alguma, salvo aqueles que fossem tomados em guerra justas, que se fizessem com sua licença, ou de Governadores das d.^{as} p.^{tes}, os que salteassem os Portuguezes, e outros Gentios, — p.^a os comerem —, com declaraçam que as pessoas que pela d.^a maneyra os captivarem dentro nos dous mezes seguintes primeyros os fizessem escrever nos L.^{os} das provedorias das mesmas p.^{tes} p.^a se poder saber quaes heram os

que licitamen.^{to} forão captivos, e não se fazendo assim perdesse a acção de os terem por taes, e elles ficassem livres, e todos os mais que p.^r qualquer outro modo os captivassem, a qual Ley El-Rey meu Senhor, que Sancta Gloria haja, ouve por bem de revogar por outra que fez, em 11 de Março de 1591, pelas cauzas nellas conhecidas e declaradas mandou, que em nenhum caso fosse captivos, salvo aquelles que se captivassem na guerra, que por suas Provizoens particulares assignadas por elle mandasse que se lhe fizesse havendo por livres os que por q' quer outra maneyra fossem captivos, e sendo eu informado que com tudo hera nessecario prover com deferente remedio mandey por minha provizam passada em 5 de Junho de 1609 os de clarey a todos por Livres conforme o direyto, e seu nascimento natural com outras declaraçoens e couzas conhecidas na dita Ley e tornando hora a mandar, ver e conciderar os inconvenientes que se representaram, conforme a importancia da materia, e querendo atalhar a elles e o que ao diante se pode seguir e juntam.^{to} prever no que mais convem ao governo dos d.^{os} Indios e sua conversão a nossa sancta Fê chatolica e conservação da-quele estado com parecer do meu conselho mandey ultimamente fazer esta Ley pela qual pela d.^a maneyra declaro todos os Indios das partes do Brasil por livres conforme o direyto, e seu nascimento natural assim os que já forem baptisados, e reduzidos a nossa S.^{ta} Fê catholica como os que ainda vivem com os gentios conforme os seus rithos e seremonias, e a que todos sejam tratados e havidos por pessoas livres como sam, sem poderem ser constrangidos, a serviço nem a couza alguma contra a sua livre vontade e as pessoas, que dellas se servirem lhe pagarão seu trabalho, assim e da maneyra que sam obrigados a pagar a todas as pessoas livres.

Porem socedendo cazo que os d.^{os} Indios movam guerra rebelream, e levantam.^{to}, fará, o G.^{or} do d.^o Estado junta com o Bispo sendo presente, o chanceler, e Desbr.^{or} da R.^{am} e todos os Prelados das ordens que forem presentes no lugar donde se fizer a tal junta, e nella se averiguara se convem e he cessecario ao bem do estado fazerse guerra ao d.^o Gentio, e se eilla he justa, e do assento que se tomar se mandara dar conta com relação das cauzas que para hisso ha p.^a eu assim mandar ver e provendo o que se deve faser, a guerra se fará, e seram captivos todos os gentios, que nella se captivarem.

E por que podera succeder, que na d.^a delaçam, se esperar m.^a resposta e a approvaçam sobre o se faser guerra haja perigo: Hey por bem e mando que havendo tardança e sendo tomado assento pela d.^a maneyra que se deve fazer guerra, se fassa e execute o que se assentar; e os Gentios que se captivarem se assentaram em livros q' para hisso se fará, com seus proprios nomes, e lugares donde sam, com declaraçam de suas Idades,

e as mais circumstancias que ouverem em seu captiveyro, e as pessoas que os captivaram, e a que pertencerem, os terem como captivos, sendo feytas as d.^{as} diligencias, porque não as fazendo não o seram e sem ellas os não poderam vender athe eu ter confirmado o assento que se tomar sobre se fazer a tal guerra, e confirmando-o eu poderão faser delles o que lhes parecer digo o que bem estiverem captivos que ficarão sendo livres.^{te}, e não comprindo se cumprirá o que sobre isto mandar. E por que tenho entendido que os d.^{os} gentios tem guerra huns com os outros e costumão matar e comer todos os que nella se captivam, o que não fazem havendo quem lhos compre desejando prever ao bem delles e salvação de suas almas, se deve antes . . . a tudo, e conciderando como he certo, que nenhuma pessoa quererá dar por elles couza alguma não lhe havendo de ficar subgeyto hey por bem que sejam captivos todos os gentios, que estando prezos e captivos de outros p.^a os comerem e faserem compra dos justificando os compradores delles pelas ordens do Gov.^{or} os comprarão estando como fica d.^o prezos de outros gentios para os comerem, com declarassam que não passando preço porque os taes gentios foram comprados da quantia que o Governador, com os adjuntos declarar, sejam só captivos som^{te} por tempo de des annos, que se contarão do dia da tal compra, e passados elles ficaram livres e em sua liberdade e os que forem comprados por mais ficam captivos como d.^o he,

Pelo m.^{to} que convem a converçam dos di.^{os} gentios e poderem com liberdade e segurança morar e comerciar com os moradores da Cap.^{nia} p.^a o mais que convier ao meu serviço e beneficio das fazendas de todo aquelle estado do Brasil, e seçarem os enganos —, e violeucias com que m.^{tos} herão trazidos do certam, hei por bem e mando ao G.^{or} do d.^o Estado com o parecer do chanceler mór do R.^{am} delle e do Prov.^r mór dos defuntos e nele passando . . . pessoas ceculares casados de boa vida e costumes, que lhe parecer mais conveniente, p.^a serem capp.^{ans} das aldeyas do d.^o gentios, que podendo ser sejam de boa geraçam abastados de bens e que de nenhum modo sejam de nasçam os Capp.^{ans} serão muytos na quantidade de Aldeyas dos d.^{os} gentios e que onverem de fazer e por tempo de tres annos, e o mais que ouver hey por bem em quanto não mandar o contrario, e sendo eleytos lhe darão ordens p.^a hir ao certam persuadir aos Indios dessam abayxo, e assim com boas palavras e brandura como com promessas sem lhe fazerem farças nem molestias alguma, em caso que não queyrão vir p.^a o que levarão consigo hum religioso dos da Comp.^a de Jesus, e não o havendo ou não querendo hir levarão outro de qualquer religião, ou clerigo que souber a lingua p.^a assim os poder melhor persuadir. E vindo os d.^{os} Indios o Governador com o parecer do d.^o chanceler e Provedor mór os repartirão em povoações de athe trezentos cazaes pouco mais ou menos limitando lhes citios conve-

nientes onde possam edeficar a seu modo tam distantes dos engenhos e mattas de — *pao Brasil* — que não possam prego-dicar a huma couza nem a outra, e assim lhes repartirão lugares p.^a neles lavrarem e coltivarem não sendo ja aproveytados pelos Capp.^{tans} dentro do tempo como sam obrigados por suas adoçoens quaes repartira o Governador com o parecer do d.^o Chanceler e Pr.^r mór, e os d.^{os} Gentios sejam Snrs. de suas fazendas nas povoações asim como o sam na terra sem lhe poderem ser tomadas nem sobre ellas se lhe fazer molestia, ou injustiça alguma, nem poderão ser mandados contra suas vontades nas Cap.^{tauias} e lugares que lhes forem ordenados salvo quando elles livres.^{te} o quizerem fazer.

Em cada huma destas d.^{as} Aldeyas haverá hua Igreja e nella hum cura, ou vigr.^o que seja clerigo Portuguez que sayba a lingua. e em falta delles serão religiosos da Comp.^a ou em sua falta das outras religioens os quaes curas ou vigr.^{os} serão ap-positados p.^r mim ou pelo G.^{or} do d.^o Estado do Brasil em meu nome e confirmado pelo Bispo e pelo d.^o Bispo poderão ser privados quando das vizitações resultarem contra elles culpas p.^r que merecerão e pósto que os taes vigarios ou cura sejam régulares ficarão subordinados ao ordinario no que ao seu aff.^o de cura conforme o sagrado consilio Tridentino e assim se lhes declara nas cartas que se lhes passarem. Nas Aldeyas que se fizerem dos ditos gentios, viverão juntam.^{te} capeloens e vigr.^{os} p.^a confessarem e sacramentarem doutrinare nas couzas de sua salvação e assim viverão nella os Capp.^{tans} cada hum na sua com sua mulher e familia p.^a os governarem em sua vivenda, com . . . e comercio, como moradores daquellas p.^{tes} assistindo particularmente ao seu Governo, e tratando de tudo o que convem assim p.^a cultivarem a terra, como p.^a aprenderem as artes mecanicas e quando forem nessecarios p.^a meu serviço os appresentarão ao Governador, ou Capp.^{am} General a que tocar, e havendo pessoas que vão buscar gente p.^a seu serviço lhes dará pe'lo preço que conforme a taxa geral que se fizer p.^a todos os lados, o qual fará o governador com o chanceler e R.^{am} dele e lhe farão fazer bons pagam.^{tos} os quaes serão presentes e não consentirão que sejam maltratados, e quando os d.^{os} Cap.^{tans} p.^a servirem delle lhe pagarão tambem seu trabalho com as mais pessoas ande fazer, e nem os d.^{os} Capp.^{tans} nem os mais a. cujas capp.^{taias} os d.^{os} gentios forem aonde estiverem terão sobre elles mais vaçalagem, poder e jurisdicçam, do que por seus regim.^{to} e doaçõens tem sobre as mais pessoas livres que nellas ouverem, nem lhe poderão lançarem Tributos Reaes, nem pessoas e lançando lhe algum o G.^{or} lhe restituirá e lhe farão logo tomar tudo o que injustam.^{te} tiverem pago, fasendo executar sem appellação, nem aggrav.^o Os d.^{os} Capp.^{tans} cada hum em sua Aldeya será Juiz das causas dos d.^{os} Indios digo dos d.^{os} Gentio, e assim daquelles moverem con-

tra outros como das que moverem contra outras pessoas quaesquer ou as taes pessoas contra elles e tratarem sempre de os compôr e terão Alçada nos casos civeis, athe a quantia de des cruzados, e nos crimes athe 30 dias de prizam em que poderá condemnar ou absolver, e no que exceder dará appellação p.^a o Ouv.^r da Capp.^{ania} em cujo destrito estiver a Aldeya, e o d.^o não cabendo; o cazo em sua Alçada dará Appellação p.^a o Pro.^r mór dos defuntos da R.^{am} da quele Estado, o qual hey p.^r bem que seja Juiz de todas as Appellações que se tirarem das cauzas dos d.^{os} Indios das cauzas, que não couberem na Alçada dos d.^{os} Capp.^{anos} e ouvidores e os despachar em R.^{am} com os adjuntos como despachão os mais feytos.

O d.^o Governador com o parecer do d.^o chanceler e Pro.^r mór dos defuntos farão regim.^{to} em que se declararão o modo e ordem que os d.^{os} Cap.^{taus}, curas e vigr.^{os} hão de guardar em seu Governo Temporal, e o que hão de haver de ordenado que tudo hade ser pago a c.^{ta} dos d.^{os} Indios, e não da minha faz.^{da} o qual regim.^{to} se fará quando esta chegar a quellas p.^{tes} e se me enviará logo, p.^a eu mandar ver e confirmar se me parecer entretanto, que não for a determinação q' sobre isto usar, se usará delle. E por quanto sou informado que em tempo alguns Governadores passados daquelle estado se captivarão m.^{tos} gentios contra a forma da Ley de el-Rey meu S.^r e Pay e do Sr. Rey Dom Seb.^{am} meu Primo, que Deus tem, e principalm.^{te} nas terras de. hey por bem e mando que assim os d.^{os} gentios como outros quaes quer que athe a publicação desta Ley forem captivos sejam todos livres e postos em sua liberdade e se tirem do poder de quaesquer pessoas em cujo poder estiverem sem replica, nem dilação, nem serem ouvidos com emb.^{os} nem açcam alguma, de qualq.^r qualquer qualidade e materia que seja e sem lhe admitir appellaçam, nem aggravo posto que alleguem o estar delas de posse, e que os comprarão ap.^r snrr.^a lhe forão julgados por captivos, p.^r q' p.^r esta declara as d.^{as} vendas e sn.^{cos} por nullas ficando resguardado as suas justiças aos Compradores contra os que hos venderem e vis d.^{os} Gentios se farão tambem Aldeyas que forem nessecarias assim nellas como nas mais que ja hoje ouverem estando mesticos se terá a mesma ordem, e governo e p.^r esta se ordena haja nas mais que de novo se fizerem. Hey p.^r bem que todas as pessoas de qualquer qualidade ou condiçam que sejam que contra a forma desta Ley trouxerem Gentios da terra, ou se servirem deles como Captivos, ou os venderem encorrerão nas penas que p.^r direyto commum em m.^{as} ordenações encorrerem os que captivão, e vendem pessoas livres. E p.^a se saber se assim a cumprem os ditos Capp.^{taens} o fazerem na obrigaçam de se seu cargo mandará o d.^o G.^{or} todos os annos tirar devassa p.^r hum Dezembargador ou pelos Ouvidores, das Capp.^{tanias} que lhes pareser, assim das Capp.^{taens} como das pessoas que forem contra o que p.^r este mandado e as devas-

sas depois de tiradas serão levadas a R.^{am} na qual sem mais ordem nem figura de Juizo que a que for nessecaria, p.^a se saber ha verdade, e os feytos se despacharão nella como for de justiça.

Por esta derogo todas as Leys e Regm.^{tos} que athe agora sam feytos e passados p.^r mim e pelos Reys meus anteceçores & a liberdade dos gentios do Estado, do Brasil e seu governo e este som.^{to} quero que tenha força e vigor, e se cumpra e guarde inviolavelm.^{te} sem depender das declaraçam nem interpretaçam alguma por assim ser minha tenção, e vontade e m.^{do} ao Governador do d.^o — *Estado do Brasil e ao das tres Cap.^{anias} de S. Vicente Spirito Santo e Rio de Janr.^o* — que hora sam e ao diante forem, e ao Corregedor da Caza da Supplicação, e ao Governador da casa do Porto, e a todos os Desbr.^{es} das d.^{as} Relações, e da do estado do Brasil Capp.^{tanias} dele e a todas as mais minhas justiças, officiais e pessoas a que pertencer cumpam e guardem, e fassam inteiram.^{te} cumprir, e dar execuçam devida como nella se contem, a qual registara no meu Conselho da India e Terras ultra marinas, e nas d.^{as} R.^{ens} nos l.^{os} de semelhantes Leys se costumão registrar, e assim se registara nos L.^{os} das Provedorias e Camaras das Capp.^{anias} das Camaras do estado do Brasil e ao chanceler mór dos meus Reynos mando outro sim a fassa publicar na chancelaria e imprimir p.^a se enviar ao d.^o Estado e la se publiicar e cumprir e p.^r ella se fazer d.^o registro, o qual se enviará outro sim ao Certam e terras aonde os d.^{os} gentios morão p.^a haver a d.^a noticia de todo e se cumprir esta, outro sim em forma de ordenação tt.^o 44 que dis se não entenda ser derogada ordenação alguma della se não fizer expressa menção. Simão Luiz a fez em Lx.^a a 10 de 7br.^o anno do nascimento de N. Senhor Jesus christo de 1611, eu Secretario Antonio (parecé ser Antonio Velho de Sennes) a fis escrever — El-Rey — Damião de Aguiar fez publicar esta Ley de Sua Mag.^{do} atraz escripta na chancelaria p.^r mim Gaspar Maldonada escriv.^{am} dela p.^a antes os off.^{es} da d.^a chancelariá e outra m.^{mes} gente que vinha a requerer seu desp.^o. Em Lx.^a a 13 de 8br.^o de 1611 annos. Gaspar Maldonado. (Seguem-se os necessarios registros).

Leys sobre os feytos da Corôa

A fls. 226 v. do d.^o L.^o de Registos no Cap.^o 7.^o da Ley sobre os feytos da Corôa nele se manda observar o seguinte;

E por quanto pelas avexações que meus vaçalos que vivem nas terras do ultra mar padecem com as cençuras e ministros eccleziasticos, de que alcanção tam tarde o recurso buscando-o neste Reyno e cumbir que nas d.^{as} p.^{tes} haja ministro, que acuda as d.^{as} vexações, como neste Reyno o ha com os Juizes dos feytos da Corôa: Hey p.^r bem e vos mando que vos

façaes o officio de Juiz dos feytos da Corôa nessa V.^a e comarca, e procedereis na forma em que neste Reyno procedem os d.^{os} Juizes e possa as prover nos Aggravos enterpostos dos Ministros ecclesiasticos p.^a que por este meyo se possa administrar justiça com quietaçam. Hey por bem que vos com algum letrado ou Baxarel ainda que seja advogado não o sendo na mesma cauza e não havendo algum destes como Juiz ordinario mais velho, que nesse tempo for dessa V.^a, e com o vigr.^o da Matriz dela que tambem será adjunto com o letrado havendo-o e como adjunto com elles procedereis nas d.^{as} causas, e sendo empedido o Juiz ordinario mais velho do prezente anno será o Juiz mais velho do anno passado, e sendo outro sim empedido o Vigr.^o da Matriz o será o vigr.^o que for da Igreja mais vesinha, e em cazo que os prim.^{os} empatem na mesma forma seram adjuntos no caso do empate os segundos nomeados p.^a que a determinação se vença p.^r tres votos conforme o Cap.^o 8.^o diz o seguinte :

Levareis as assignaturas que podem levar os corregedores das Comarcas p.^r bem de seu regim.^{to} e ordenação com declaração que pelas assignaturas de seus termos levar quatro reis, levares hum vintem, v.^{to} não haver nessa villa moeda de cobre nem outra que corresponda a mesma, e v.^{to} tambem a carestia da terra, e nos cazos civeis podereis levar assignaturas na forma a que levão neste Reyno os corregedores a requerim.^{to} das p.^{tes} nas causas civeis como vesturias e outras semelhantes, hey por bem que leveis a dous mil reis p.^r dia. E bem assim se acha a fls. 106 do mesmo l.^o a provizam seguinte:

Para o Ouvidor geral do Rio de Janr.^o da forma em que se hão de despachar os Aggravos da Coroa p.^a o Desembargo do Passo da B.^a, quando o ecclesiastico não quizer cumprir a ultima Carta.

Ouvidor Geral da Cap.^{tania} do R.^o de Janr.^o.

Eu El Rey vos envio m.^{to} saudar.

Havendo v.^{to} a representação que me fizeram os officiaes da Camara da Bahia o detrimento que experimenta esses moradores com a delação de recursos p.^a o desembargo do Passo da B.^a quando passadas as cartas e não cumprida pelo Ministro ecclesiastico se possa c.^{am} para d. . . . e se devia declarar tal Juiz a embarçam em que for p.^a nomear procurador que assista na B.^a ao tal assento, sendo sobre prezo se possa soltar debayxo de fieis carcereyros. Fuy servido resolver que nos recursos da Coroa, quando o Juiz não der cumprim.^{to} a ultima carta, e p.^r hisso se haja de passar certidão, p.^a no Dezemb.^o do Passo da B.^a de tomar assento o escrivam da coroa notefique logo ao Juiz ecclesiastico p.^a hir assistir ao assento a B.^a se quizer, e que dessa notificação passe certidão que hirá em corporada aos autos por que desta sorte se poupa a delação que ha em hir pr.^o a B.^a pedir carta, p.^a a notificação e ao depois de feyta

hirem os autos a que não he conveniente tanto a jurisdicam,..... como ecclesiastica e quanto ao ser soltos os prezos sobre fieis carcereyros me parece se não devia deferir, de que vos avizo p.^a teres entendido a rezulução que tomey nesta materia de que mando dar noticia ao Governador g.^a da B.^a p.^a assim fazer executar. Escripto em Lx.^a a 27 de de Janeyro de 1711—Rey. Miguel Carlos. Seguem-se os registros respectivos. E eu João de Barros da Rocha que a fis escrever bem e fiel.^{to} sem couza que duvida faça que li corri e conferi e sobscrevi e assignei nesta villa de Curitiba aos 31 dias do mes de Outubro de 1745 annos.

João de Barros Rocha.

Rezisto de hua patente de Sarg.^{to} mór da V.^a de Curitiba de Bernardo José Souto

Dom Luiz Mascarenhas commendador da Ordem de Chrysto do conselho de sua Mag.^{de} governador e Capitão general da Capitania de S. Paulo e Minas de sua Repartição.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito concediração e ser preciso e conveniente ao servisso de Sua Mag.^{de} e prompta execução de suas Reais ordens expedidas por este governo proverce o posto de Sargento Mór da Villa da Curitiba e se dever fazer em pessoa de capacidade prestimo actividade valor e zelo cujos requisitos concorrem na de Bernardo José Souto e esperar delle que nas occazioens que se lhe ofereçam do Real servisso se haverá com satisfação conforme a confiança que faço de sua pessoa, hey por bem fazer lhe merce de o nomear como por esta o nomeyo no dito posto de Sargento mór da Villa da Curitiba creado de novo na forma da Real Ordem de 21 de Abril de 1739 o qual exerçera em quanto eu o houver por bem e sua Mag.^{de} que D.^s g.^{de} nam mandar o contrario e com elle nam haverá soldo algum mas gosara de todas as onrras Privilegios liberdades isençoens e franquezas que em Rezão do dito posto lhe pertencerem para o que ordeno ao Capitam Mór da dita Villa lhe de posse e juramento na forma do custumado de que se fara assento nas costas desta e como tal o onrre e estime e aos officiaes e soldados e seus subordinados lhe obedeção e executem suas ordens por escrito e de palavras em tudo o que for do Real servisso tam pontual e inteiramente como devem e sam obrigados que por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas Armas que se Registara na Sacrataria deste governo e nas mais partes a que tocar. Dada na V.^a de Santos a 23 de Março anno do nascimento de Nosso

Senhor Jesus chrysto de 1744. O Sacratario Manoel Pedro de Macedo Ribeyro a fis.

Dom Luiz Mascarenhas.

Patente para que Vossa excellencia ha por bem faser merce a Bernardo José Souto de o nomear no posto de Sargento Mór da Villa da Curitiba criado de novo na forma da Real ordem de 21 de Abril de 1739 como nella se declara. Para V. Exa. ver.

Seguem-se os respectivos registros.

Dêi posse e juramento em virtude desta Patente do Posto de Sargento mór desta Villa a Bernardo José Souto por verdade fis este termo de posse e juramento que assigney junto com o dito Sargento mor hoje 25 de Mayo de 1744.

O Capitão Mór Leam de Mello e Vasconcellos.

Bernardo José Souto.

E nam se continha mais em a dita patente que bem e fielmente aqui resistey do proprio original a que me reporto de que me assignei. Curitiba 29 de Novembro de 1745 annos.

João de Barros da Rocha.

— : —

Registo de huma Carta de genere por Snn^{ca}

é instrumento autentico que M^{el} Ferr.^a Braga de Couto assistindo no Rio de Janr.^o mandou buscar a sua Patria que he a Freguezia de S. Vicente de Areas Couto de Entre Douro e Minho que eu Escrivão junto com os do Senado de que dou fê... direytamente sem vicio feyto em forma pelo proprio T.^{am} do d^o Couto de Servaes e reconhecido pelo T.^{am} g.^{al} da d.^a cidade de Braga e tudo passado em Lx.^a por India e Minnas com os mais docum^{tos} adjuntos tambem passado por India e Minnas e por soceder acaso vir o d.^o M^{el} Ferr.^a Braga a esta terra e traser ccm sigo os d.^{os} papeis pelos não poder e os querer concervar fez este Senado.^{am} do theor seguinte:

Diz M^{el} Ferr.^a Braga de Couto que elle supp.^{to} mandou vir do Reyno provincia do Minho as suas inquiriçoens em forma p.^r snn.^{ca}, definitiva, e como he factivel perder os papeis e mais do com.^o que os acompanhão e nisso receber o supp.^{to} gr.^{de} préjuizo por lhe ser nessécario p.^a sua abonação pela distancia que ha desta terra ao d.^o Reyno como ca não haver prompto quem conheça os Ascendentes do supp.^{to} e suas geraçoins com indviduaçoins — Portanto. P. a Vm.^{oes} sejam servidos mandar que o escrivão desta camara registe os d.^{os} ascendentes no 1.^o dos registros appresentando-os em forma o supp.^{to} por estar seguro. E Recebera mercê.

Cómo pede em Camara a n.^o de Abril de mil e sete centos e quarenta e seis annos. Mor.^a, Lx.^a, Seyx.^a, Azevedo e logo em Camara vocalmente foy mandado que apresentasse os d.^{os} papeis e logo apresentou do que dou fê, o qual he da forma seguinte: Instrumento de justificação civil de M.^{el} Frr.^a Braga do Couto assistente no Rio de Janr.^o. Estado do Brasil etc.

Saybão quantos este publico instrumento de justificação civil dado e mandado passar com o theor outro della por ordem e autoridade da justiça a requerim.^{to} de parte que pedio e requereu em forma virem que sendo no Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus christo de mil e sete centos e quarenta e quatro annos aos dous dias do mes de Março do dito anno neste Couto de cervaes e na casa do Passo do Conselho della onde eu Tabalião estava ahy por parte de M.^{el} Frr.^a Braga do Couto assistente e morador no Rio de Janr.^o do Estado do Brasil e me foy dado a petição justificativa ao diante com o despacho nella posto do Antonio Machado vereador mais velho o presente anno no Senado da Camara deste ditto coutto, e nelle e todo o seu Destrito presente o Juiz ordinario e dos orphãos p.^r sua Alteza o Serenissimo Sn.^r Dom Joseph Arcebispo e Senhor de Braga Primas das Espanhas & Como nele se contem de que para constar fez este termo e eu Alexandre da Costa Rodrigues Tabalião que o escrevi. Costa. Diz M.^{el} Frz. Braga do Couto morador no Rio de Janr.^o e filho legitimo de Francisco Glz. do Monte, e de sua m.^{or} Maria Ferr.^a ja defuntos, da frg.^a de Sam Vicente de Areas Couto de Cervaes da Mitra Primas de Braga que elle supp.^o p.^a certos requerim.^{tos} que tem que justificar diante de vossa merce neste Couto de Cervaes, os artigos abayxo escriptos:

Provará que o supp.^{to} he netto pela p.^{to} Paterna de Manoel Glz. da Prata e de Dmingas Dias, e pela parte Materna he netto de Domingos Prr.^a e de Izabel Correa todos da dita Frg.^a de São Vicente de Areas. Provará que o supplicante por sy, seus pais e avós he tido e havido p.^r — *Christão velho* — sem fama nem contrario. Provará que o d.^o Pay do supplicante servio neste Couto da Mitra Primaz de vereador da Camara. Provará que tambem servio de Juiz do crime civil e dos orphaos e de mór. Provará q' tambem servio o d.^o seu Pay de Capitão mór da ordenança trasendo sua gineta. Provará que o d.^o seu Pay servio de d.^o Couto e seus antepassados; e seus filhos fição sendo livres de todos os cargos viis, e assim se observa e tem observado desde tempo immemoriavel. Provará que o supp.^{to} foy baptisado na d.^a freguezia. Pede a Vossa merce seja servido tomarlhe instrumento autentico em modo que fassa fê e que o escrivão deste Couto porte por fê o que lhe constar. E Receberá a m.^{oe} (Despacho) Justifique para ante mim (sic) e feyta a justificação fassa couclusas. Cervaes doze de Março de 1744 a. Machado. Aos dous dias do mes de Março de 1744 annos neste Couto de Servaes e na

Caza do Passo do Conselho delle onde estava Antonio Machado vereador mais velho o presente anno no Senado da Camara dest: ditto Couto e nela e em todo o seu destrito de presente juiz ordinario e dos orphãos o serenissimo S.^r Dom Joseph Arcebispo e Senhor de Braga Primaz das Espanhas & Ahy por elle dito Juiz comigo Tabalião. . . nesta justificação tomada as testemunhas apresentadas de cujos seus nomes idades, officios, moradas, costumes que se seguem.

De que para constar fiz este termo. Eu Alexandre da Costa Rodrigues Tabalião que o escrevy.

Item. João Miz, Lavrador e morador no lugar do Souto do Monte, freguezia de S. Vicente de Area deste couto de servaes a q.^m elle ditto Juiz vereador deu o juramento dos Santos evangelhos em que pos sua mão direyta de que dou fê e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse preguntado, e que seria de idade de 48 annos de costumes disse nada. E preguntado elle tt.^o pelo contheudo na p.^{ta}m do justificante M.^ol Frr.a Braga do Couto e seus itens, ao primeyro disse que conheceu m.^{to} bem ao d.^o Justificante, que hoje se acha aubsente nos estados do Brazil como Republico, e que tambem conheceu seus Pays chamados Francisco Glz do Monte e s/mulher Maria Ferreyra moradores que forão na ditto frg.^a de S. Vicente de Areas deste Couto de Cervaes donde elle tt.^a he morador, já são fallecidos, porem que elle tt.^o não conheceu aos Avós Paternos e Maternos do d.^o justificante, porem publica, e geralm.^{to} ouve dizer e he fama constante na d.^a freg.^a que o dito justificante he netto pela p.^{ta} Paterna de M.^ol Glz e de sua m.^{er} Domingas Dias, e pela p.^{ta} Materna de Domingos Frr.a e de sua m.^{er} Izabel Correa porem que esta conheceu elle tt.^o e que todos forão moradores na dita frg.^a de S. Vicente de Areas o que tudo sabe pelas razões dadas, e mais não disse desta — E ao segundo disse que sabe pelo conhecimento que tem do d.^o justificante e dos d.^{os} seus Pays, que he elle tido e reputado por legitimo e inteyro — *Christão velho* — assim dele testemunha como de todas as mais pessoas da d.^a frg.^a sem que athe o presente nunca elle tt.^o tinha visto ou ouvido fama ou rumor contrario, o que tudo sabe pela razão dada e mais não disse desta. E ao terceyro disse que sabe pelo ver que o ditto Francisco Glz do Monte Pay do d.^o justificante servio no ditto couto os cargos de vereador do Senado da Camara dele tambem Almotacê, e da mesma sorte de Juiz ordinario e dos orphãos que conhece de todo o crime e civil e que quando servio este dito cargo de Juiz hera costume com elle servirem os Juizes os cargos de Capp.^{am} Mór de ordenança com gineta e de alcaide mór como com effeyto de todo o referido servio o Pay do ditto justificante o que tudo sabe pela razão dada de tudo assim ver e prezenciar e nada mais disse nem do quarto, quinto e sexto por da materia delles ter dito o que sabe. E ao setimo disse que hera verdade que todas as pessoas que nestes

ditto servem qualquer dos d.^{os} cargos ficão seus filhos isentos e livres de servirem cargos viis como elle testemunha sempre vio observar neste mesmo Couto e tambem ouvio dizer seus antepassados dello testemunha que sempre assim se observava como hoje observa desde tempo antigo o que sabe pelas razoes dadas e não mais disse deste. Ao oytavo disse que sabe pelo ver que o justificante foy baptisado na d.^a frg.^a de S. Vicente de Areas deste ditto Couto e que sabe pela razão dada, e mais não disse deste Iten e artigo que todos lhe foram lidos e declarados p.^r mim escrivão da Commissão dele d.^o Juiz, vereador com quem assignou e eu Alexandre da Costa Rodrigues Tabalião que o escrivy. Machado, João Miz. Item de Sebastião de Araujo lavrador e morador no lugar do Salvador deste Couto de Servaes, tt.^o a q.^m elle d.^o Juiz vereador deu juramento dos Santos evangelhos em que pos sua mão dereyta de que dou fê, e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse preguntado e que seria de idade de sessenta e tres annos pouco mais ou menos e aos costumes disse nada, e preguntado elle tt.^o pelo contheudo na p.^{ta}m do justificante M.^ol Frr.^a Braga de Couto e seus itens. Ao pr.^o disse que o ditto Justificante se acha abzente nos estados do Brazil e que conheceu seus Pays que se chamavão Francisco Glz do Monte, e sua m.^{er} Maria Frr.^a já falecidos e moradores que forão na frg.^a de S. Vicente de Areas do Coutto de Cerv.^{aes}, em que justificante he netto pela parte Paterna de M.^ol Glz e sua m.^{er} D.^{ns} Dias e pela parte Materna Domingos Frr.^a e de sua m.^{er} Izabel Correa todos fallecidos, e moradores que forão na d.^a freguezia de cujos Avôs elle testemunha não conheceu mais a d.^a Izabel Correa o que sabe pelas razoes dadas e não mais disse desta. E ao segundo disse que pelo bom conhecimento que do d.^o justificante tinha como deposto tem e conhecer os mais dos seus parentes sabe que por sy e seus Pays e mais assendentes he inteyro e legitimo Christão velho sem fama alguma que ella testemunha nunca ouviouse em sua geração o que sabe pela razão dada e mais não disse deste. E ao terceyro disse que sabe pelo ver que o ditto Francisco Gonsalves do Monte, Pay do ditto justificante servio neste Couto os cargos de vereador, Almotace, e Juiz ordinario e dos orphãos, que tambem de todo o crime e civil, e que no cargo de Juiz servio de Capp.^{am} mór da ordenança trazendo sua gineta, e de alcaide mór, cujos postos andavão anexos com o d.^o cargo de juiz (1) e que o de vereador o servio duas vezes o que tudo sabe pela razão dada, e assim o prezenciar em m.^{tos} actos dos

(1) Os Juizes ordinarios erão os substitulos dos Capitaens môres e alcaides môres, no civil e crime; na parte militar porém, erão os Capitães môres substituidos, nos seus impedimentos, pelos Coroneis ou, pelos Mestres de Campos. Denominavam-se então: Capitão mór pela Lei.

que fiz nos dittos cargos e mais não disse deste nem do quarto quinto e sexto por de sua materia ter ditto o que sabia. E ao setimo disse que hera verdade que sempre elle testemunha desde que se — *acorda* — vio e vê de presente observa que todas as pessoas que neste d.º Couto são filhos de outras que tem servido os cargos de vereadores e Juizes são isentos de servirem — *cargos vis* — da republica e sempre assim o ouvio a seus antepassados do que sabe pela razão dada e mais não disse deste por ter d.º no oytavo mas do que ser bem publico e ouvir elle testemunha dizer que o ditto justificante foy batizado e rezidente na ditto villa de Sam Vicente de Areas, e mais não disse deste Item, e artigos que todos lhe forão lidos, e declarados por mim escrivão de Commiço delle ditto Juiz vereador com quem assignou e eu Alexandre da Costa Reis T.^{am} que o escrevy, Machado, Sebastião de Araujo. Item Antonio Correia viuvo Lavrador e morador no lugar frg.^a do Salvador deste couto de Cervaes, testemunha a quem elle d.º juiz vereador deu o juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direyta de que dou fê e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse preguntado, e que seria de id.º de septenta annos pouco mais ou menos e aos costumes disse nada. E preguntado si elle testemunha pelo contheudo na pet.^{am} do justificante M.^{el} Fer.^a Braga de Couto e seus itens disse sobre a mesma e ao primr.º que conheceu e m.^{to} bem, e que hoje se acha absente nos Estados do Brasil como he publico cujo hera filho legitimo de Francisco Glz, do Monte e de sua mulher Maria Fer.^{ra} ja defuntos moradores que foram na Frg.^a de São Vicente de Area deste Couto de Cervaes que elle tt.^a m.^{to} bem conheceu e que he publico e notorio e fama constante que o d.º justificante he netto de M.^{el} Glz, e de sua m.^{er} D.^{as} Dias pela p.^{to} paterna, e pela materna de Domingos Ferreyra e de sua m.^{er} Izabel Correa, todos fallecidos e moradores que foram na ditto Frg.^a, e que delles só elle testemunha conheceu ao d.º M.^{el} Glz. o que sabe pelas razões dadas e mais não disse, e ao segundo disse que sabia pelo conhecimento do justificante e de m.^s de seus parentes e de alguns delles Sacerdotes, que é legitimo e inteyro Christão velho, e por tal tido e havido de todos que o conhecem sem que elle tt.^a nunca ouvisse fama nem rumor encontrario assim de todos os seus parentes e ascendentes o que sabe pela razão dada e não mais disse deste. E ao terceyro disse que sabe pelo vêr que o dito Francisco Glz. do Monte Pay do dito justificante foi neste Couto Vereador duas vezes e servio tambem de Almotacê, e o cargo de Juiz ordinario e dos orphãos que conhece de todo o crime, e civil, e que quando entrou a ser Juiz tambem principiou a servir de Capp.^{am} mór da ordenança Alcaide mór trazendo gineta pelos dittos postos andarem anexos ao ditto cargo de Juiz e que este serviu e elle testemunha da mesma fórmula, e que quando o expediu

o entregou ao d.º Pay do justificante, e lhe fez tambem entrega da ditto gineta o que tudo sabe pelo assim ver, e presenciar e mais razoens dadas e mais não disse deste nem do quarto, q.^{to} e sexto. E ao setimo disse que neste Couto sempre foi e he costume de que todos os filhos de pessoas que servem e tem servido os cargos de Juizes deste ditto Couto são livres, e isentos de servirem cargos vis da Republica o que tudo assim sempre ouvio tambem dizer a seus antepassados se observava e mais não disse deste por ter ditto. E ao oitavo disse que somente sabe por ouvir dizer que o d.º justificante foi baptizado e residente na d.^a Frg.^a de São Vicente de Areas, e mais não disse deste item e artigo justificativo que todos lhe foram lidos e declarados por mim Escrivão de commissio delle d.º Juiz Vereador com quem assignou e eu Alex.^o da Costa Rodrigues T.^{am} que o escrevy. Machado. Item D.^{os} Fernandes viuvo lavrador e m.^{or} no lugar da Bouça Frg.^a do Salvador deste Couto de Cervaes tt.^a a q.m elle d.º Juiz Vereador deu o juramen.^{to} dos S.^{tos} Evangelhos em que pos sua mão dir.^{ta} de que dou fê e prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse preguntado e que seria de idade de sessenta e tres annos pouco mais ou menos e aos costumes disse nada e preguntado elle tt.^a pelo contheudo desta pet.^{am} do justificante M.^{el} F.^{ra} Braga de Couto e seus itens a ella ao primeiro disse que conheceu m.^{to} bem ao d.º justificante filh.º que he legitimo de Fran.^{co} Glz. do Monte e de sua m.^{er} Maria Fr.^{ra} ja defuntos e moradores que foram na Frg.^a de Areas deste Couto de Cervaes que tambem conheceu e que não conheceu aos Avos paternos e maternos do d.º justificante porem que sempre ouvir dizer ser elle pela parte paterna netto de M.^{el} Glz. do Monte e de sua m.^{er} Domingas Dias e pela parte materna de D.^{os} Fr.^{ra} e de sua m.^{er} Izabel Correa que tambem moravão e ja falleceram na d.^a Frg.^a que hera visavo do d.º justificante o que tudo sabe pelas razões dadas e não mais disse deste. E ao segundo disse que hera verdade que o justificante sempre foy e he tido e havido por legitimo — Christão velho — por todos os seus parentes assim Pay como Avos e mais descendentes pelo que elle teste.^a conhece entre os quaes alguns sacerdotes e nunca do contrario ouviu houvesse rumor em contrario ou fama. E ao terceyro disse saber pelo ver e presenciar que o d.º Francisco Glz do Monte e Pay do d.º justificante servio neste d.º Couto os Cargos de vereador, Almotacê, Juiz Ordinário e dos orphãos que conhece de todo o crime e civil e com este cargo servio tambem os postos de Capp.^{am} mór da ordenança e de alcaide mór trazendo sua gineta o que tudo sabe pelas razoens dadas e mais não disse deste e dos demais itens da d.^a petição que lhe foi lida e declarada por mim escrivão de commissio delle d.º Juiz vereador com quem assignou e eu Alexandre da Costa Rodrigues T.^{am} que o escrevy — Machado, D.^{os} Frr.^a — *Concluzo* — ao Sur. Juiz aos

dous de M.^o de 1744 a — *Despacho* — Passe instrumento informa e parte o escrivão a Fê pedida do que souber. Cervaes 2 de Março de 1744. Antonio Machado. *Termo*. Aos dous dias do mez de Março de 1744 a neste Couto de Cervaes em a caza do Passo do Conselho dele onde estavam Antonio Machado vereador mais velho o prezente anno no senado da Camara deste ditto Couto e nelle e todo o seu destrito Juiz ordinario e dos Orphaons por sua Alteza o Serenissimo Senhor Dom Joseph Arcebispo e S.^r de Braga Primas das Espanhas etc., ahi por elie d.^o Juiz me foram dados estes autos com o seu despacho supra que ouve por publicado, e mandou se cumprisse e goardasse como nelle se contem e declara a revelia do justificante do que dou fé e para constar fis este termo eu Alexandre da Costa Rodrigues Fab.^{am} que o escrevy. Costa. Fé m.^{da} passar. Porto fé eu Alexandre da Costa Rodrigues Tabellião publico de notas e escrivão do judicial nos Coutos de Moura de Olivão Arentim Pedralva e neste de Cervaes e todos os seus destritos da jurisdição da Mitra e Primaz por sua Alteza o Serenissimo Senhor Dom Joseph Arcebispo e Senhor de Braga e Primaz das Espanhas etc. bem como o que vejo observar desde que entrei na serventia deste officio he que todas as pessoas que são filhos de outras que tem servido os cargos de vereadores fazendo audiencias e de Juizes ordinarios e dos orphaons tanto nete ditto Couto como em os mais acima nomeados elegendoos a vottos ou por outro qual quer modo para servirem os cargos de jurado, ou outros vis da Republica assim chamados ficam isentos e livres de servirem os ditos cargos mostrando assim a todo o tempo sam absolutos de semelhantes servidoes muyto principalmente neste ditto Couto e que em qual quer dos outros ditos Coutos livrão tambem as sobredittas pessoas de servidão dos ditos cargos vis inda sendo netto de Vereador ou Juizes com quanto a esta p.^{te} se neste d.^o Couto se observa o não afirmo por não ter visto athe o presente discidir e por esta me ser pedida e mandada passar do que sei a passei na verdade o qual assigno em razão de meu signal somente em este d.^o Couto de Cervaes aos 7 do mez de Março de 1744 a. E eu sobredito Alex.^o da Costa Rodrigues T.^{am} que o escrevy. E não se continha mais em os ditos autos de justificação com o theor dos quaes eu sobredito Alexandre da Costa Roiz Tabellião publico de nottas o escrevy.

Seguem-se os Registros respectivos. Fis a justificação tudo na verdade e levei as tt.^{as} a Cervaes para fazer a justificação e me parece com ella pode inte requerer hu habito de Christo, e tambem vay justificado o sangue e o não pode desprezar, que he o mais puro que tem a terra e não se continha mais em a dita carta de genere que aqui bem e fiel m.^{to} a mandei tresladar e fica sem couza que duvida faça que li corri conferi subscrevy e assigney. Curitiba 7 de Mayo de 1746. João Barros da Rocha.

Lançam.^{to} de hua carta do D.^{or} Ouvidor Geral aos Off.^{es} da Camara desta V.^a o seguinte:

No caso que o Juiz Ord.^{ro} Paulo da Rocha Dantas se resolva a hir ao descobrim.^{to} de ouro de que me da parte: Como nesta delig.^{cia} interessa a Real fazenda e bem comum desta comarca V M M procederão logo a eleição de Juiz de Barrete que sirva em seu logar visto a obsencia do d.^o Paulo da Rocha premetir dilação D.^s Gd.^s a V M M.

Parnaguá 4 de Junho de 1746. De Vm.^s m.^o muito servidor.

M.^{el} Tavares de Siq.^{ra}

Senhores Off.^{es} da Camara da V.^a de Curitiba. Muito servidor M.^{el} Tavares de Siq.^{ra} E não se continha mais em a d.^a carta que aquy a tesladey bem e fiel m.^{to} em fé de que me assigney.

Curitiba 11 de Junho de 1746. O Escrivão da Camara João Barros da Rocha.

— : —

Registo de hua Senn.^{ca} e petição e sertidão vinda da Sid.^e do Rio de Janr.^o na cauza que corre esta Camr.^a com o R.^{do} vigr.^o no Juizo eclesiastico aserca dos ordenados que deste povo quer aver cujo theor he o seguinte:

Vistos estes auttos Lib.^o dos officiais da Camr.^a da Villa de Curitiba offerecidos contra o Reverendo Reo Manoel Domingues Leitão vigr.^o da Matrix da dita villa em que pedem que o reverendo Reo seja condenado a restituir-lhes. — *quatro mil e quinhentos cruzados* — que resebeu da Congrua que lhes fizeram os moradores da dita villa para os dezobrigar a administram de sacramentos por ser feita em q.^{to} o reverendo reo não cobrava a congrua que sua Magestade. determinado na collação da dita Igreja em que o Reverendo Reo se avia collado com a assignação de sem mil reis da Comgrua anual por ser este o ajuste feito entre o reverendo reo e os Autores; o Reverendo Reo se defende como deduzido em sua comtrariad.^o e setra o que tudo visto com o mais dos Autos e despoçisão de Direito e posto que pello termo junto na sertidão a fls. q se obrigou o Reverendo Reo a restituir aos Autores a comgrua que do mesmo povo recebeçe do dia em que pella fazenda Real se lhe fizeçe pagamento do que o dito senhor lhe destinou na Collação da mesma Igreja como porem esta obrigação he condis-

sional de se mostrar que o Reverendo Réo com efeito recebeu a tal comgrua determinada na Collação da Igreja e por direito incumbe aos mesmos Autores o justificallo para poderem ter a comm.^{as} pertencendo ao reverendo Reo outro algum fundamento para ser. . . cobrança pois ou Autores incumbem por direito a obrigação de provarem plena e concludentemente as suas intenções com todas as qualidades circunstancias e comdi-soens presisas pela o vencimento e faltando. . . qual he a cobrança feita pello reverendo reo fica nos termos de o não terem pois hainda que mostrem pella sertidão a fls. 138 que o vice Rey da B.^a ordenara o pagamento do reverendo reo pello mandado constante na dita sertidam e que este fora cumprido pelo procurador da fazenda desta Capitania no anno de 1743 não consta porem da d.^a certidão que ao reverendo reo se mandasse fazerçe pagamento da mesnia comgrua e que aexiste home feito se lhe fizeçe o que seria facil aos autores mostrar se o reverendo reo fora na realida.^{de} satisfeito da dita comgrua e se presume de não estar pago tanto pelos autores o não mostrarem como pellas demoras que de ordinario se exprémentão nas cobranças de semelhantes comgruas nesta provedoria cujas demoras fazem presumir não haver omissão da parte do reverendo reo na dita cobrança e de crer he que mais quereria cobrar cem mil reis de comgrua da fazenda real do que a menos porção com que os freguezes lhe comtribuem. Portanto e pello mais dos Autos absolve ao reverendo reo do pedido pellos Autores que pagaram as custas e nesta forma vai tambem deferida a recomvença do reverendo reo que deveria com correr a citação na propria parte e não na do procurador. Rio 26 de Outubro de 1745 a. D.^{or} Henrique Moreira de Carvalho. Pedi vistas para emb.^{gos} e a elle se juntou a certidam que se segue: Dizem o Juiz e mais Officiaes da Camara da Villa de Curitiba que para sertos requerimentos e bem de sua Just.^a lhe he nesario que o escrivão da fazenda Real lhe passe por sertidão se o reverendo Vig.^{rio} da dita freguezia Manoel Domingues Leitão por papel corrente para se lhe entregar a comgrua da dita Igreja o quanto cada anno e de quantos annos atrazados. Pede a Vm.^{co} seja servido mandar que o dito escrivão lhe passe a dita certidão de tudo quanto constar do referido. E recebera merce. Despacho. Passe do que constar. Provedor Mello — Andre Francisco Xavier — Excrivão da Fazenda Real e Matricula da gente de guerra nesta C.^{de} de Sam Sebastião do R.^o de Jan.^{ro}, etc. Certifico que o reverendo padre Manoel Dominges Leitão Vig.^{rio} Collado na freguezia de nossa Sr.^a da Luz dos Pinhaes de Curitiba cobrou por mandado de 5 de Agosto deste presente anno por mão do reverendo Doutor Manoel da Costa Mascarenhas como seu Procurador, da Fazenda Real a quantia de hum conto trezentos e vinte e nove mil sete centos e dez reis de sua comgrua vencida em 13 annos 3 mezes e 17 dias contados de 1.^o de Agosto

de 1731 athe 17 de Novembro de 1744 data da sertidão que apresentou do atual exercicio a respeito de sem mil reis por anno a saber 900\$000 por mandado passado do provedor Mór do Estado da B.^a de 9 annos contados de 1 de Agosto de 1731 the ultimo de Julho de 1740 a; e 429\$710 reis de 4 annos e 3 mezes e 16 dias contados de 1 de Agosto de 1740 the 17 de novembro de 1744 data da certidão que tudo faz a referida coantia de 1329\$710 reis e em virtude do d.^o mandado se lhe fez asento para ser pago por esta provedoria afetivam.^{te} como os mais vigarios e filhos da folha e do L.^o dessimotercio (sic) dos asentamentos da folha eclesiastico e sicullar a fls. 117 em que se acha o asento do dito vigr.^o e verbo do referido pagamento me reporto de que paçei a presente em observança do despacho retro dos D.^{tos} Provedor Proprietario da Fazenda real Francisco Cordovil de siqr.^a Mello por mim Escrivão e assignada. R.^o — 9 de Novembro de 1745 annos e eu Andre Francisco Xavier escrivão da Fazenda Real e Matricula que a fiz escrever e assigney. Andre Francisco Xavier.

E nam se continha mais na dita sertidão e Senn.^{ca} que bem e fielm.^{to} aqui o registei do proprio original ao qual me reporto e vay na verd.^e sem couza que duvida faça que corri, comferi, com o proprio original. Curitiba 2 de Julho de 1746 annos e eu João de Barros da Rocha escrivão que o subscrevy e assigney.

João de Barros da Rocha.

—:—

Representação dos Officiaes da Camara contra o procedimento do Reverendo P.^e Manoel Domingues Leitão.

Exm.^o e R.^{mo} Sn.^r

Dizem os officiaes da Camara da Villa de Curitiba por si e em nome de todos os seus moradores, que no juizo R.^{do} D.^{or} Vigr.^o geral do Bispado do Rio de Jan.^o corre hua cauza civil entre p.^{tes} os sup.^{es} e o R.^{do} P.^e M.^{sl} Domingues Leitão Vigr.^o Collado na Igreja Matris da d.^a Villa com o fundam.^{to} de querer levar conhecanças a seus parochianos sendo como he o primeiro Vigr.^o Collado na d.^a Igreja sem embargo de sua Mag.^o ordenar por suas reaes ordens que os R.^{dos} Vigr.^{os} desta Cap.^{nia} não levacem conhecanças aos seus freguezes sendo collados visto lhe pagar congrua de sua Real faz.^{da} e porq' sem embargo de não ter inda findado a d.^a cauza e estando como estão — *Litis pendentis insirte* — (sic) e atropellar aos d.^{os} seus freiguezes p.^a que lhe paguem as d.^{as} conhecanças intimidando-os com penna

de excumunhão, e sem os querer dezobrigar do preceito anual de sorte que a perto de coatro an.^{os} vivem estes miseraveis em hua notavel constreinação (sic, por consternação) por cujo motivo recorrem os supp.^{es} a piadade de V. Ex.^a m.^{to} R.^{mo} p.^a que uzando de sua benegnid.^e mande por seu desp.^o que o d.^o R.^{do} Vigr.^o Manoel Domingues Leitão desobrigue aos d.^{os} seus freguezes do d.^o preceito anual, e se obstenha de intimidar com sensuras athé que V. Ex.^a m.^{to} R.^{ma} detrimine afinal a d.^a Cauza a q.^m por dir.^{to} for agora a decizão della P.^a V. Ex.^a m.^{to} R.^{mo} lhe faça graça de deferir.

Supp.^{to} mandando que o R.^{do} Vigr.^o da d.^a Villa desobrigue aos seus freguezes do d.^o preceito anual, visto estar a d.^a cauze Litis pendentis, e não ter detriminado por Snn.^{ca}

E. R. M.^{os}

A' margem ao alto da petição acha-se o seguinte despacho com letra muito apagada, estando o papel manchado por effeito de humidade pelo que mal póde ser copiado sem um reagente chimico: P. . . ainda q' não houvese. . . não pode. . . , nem diff. . . obrigar a seus fr.^{es}. . . o qual deve cobrar pelos meynos. . . voluntaria m.^o lhe não pague, sub pena de se lhe dar em culpa fazendo o contr.^o S. P.^{to} 10 de Abril de 1747 (Ha uma rubrica indecifrável).

—:—

Ant.^o Alves Freyre escrivam deputado de Juizo Ecclesiastico nesta Villa de Coritiba e seu termo por provisão do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. Bispo da Cidade de Sam Paullo e seu destrito. Certifico que em virtude do despacho do m.^{to} Vigario da vara da Comarca de Parnaguá o Doutor Ant.^o Pentana Coimbra, em outra petição com esta acompanha apresentei e intimei o despacho retro nesta petiçam do Ex.^{mo} Rev.^{mo} Snr. Bispo ao R.^{do} vigario desta sobredita Villa de Coritiba Manoel Domingues Leitam e toda a petiçam e despacho nella foi lida de verbo ad verbum pello dito R.^{do} Vigario, que bem entendeu. Passa na verdade de que passei a presente certidam que assignei. Coritiba 11 de Mayo de 1747 a. Ant.^o Alvres Fr.^o

—:—

Registo de hum Alvara de sua Magestade que Deus guarde a Respeito de negros fugidos e que andam em Quilombos e he o seguinte:

Eu El Rei faço saber aos que este Alvará em forma de Ley verem que sendo me presentes os insultos que no Brasil cometem os Escravos fugidos a que vulgar mente chamam — *Callam-*

bollas — passando a faser exeço á se juntarem em — *Quilombos* — e sendo preciso acudir com remedios que evitem esta desordem: Hei por bem que a todos os negros que forem achados em Quilombos estando nelles voluntariamente, se lhes ponha — *com fogo hua marca em hua espadua com a letra F* — que para este effeito haverá nas Camaras; e se quando se for executar esta pena for achado ja com a mesma marca — *se lhe cortara hua orelha* — por simples mandado do Juiz de Fóra, ou ordinario da terra ou do Ouvidor da Comarca, sem processo algum (1) e só pella notoriedade do facto, logo que do Quilombo for trazido, *antes de entrar hara a cadeia*. Pelo que mando ao visse Rey, e Capp.^{am} General de Mar e terra do Estado do Brazil, Governadores e Cappitains Generais, Dezembargadores da Relaçam, Ouvidores, Juizes e Justiças do dito Estado, cumpram e goardem e façam cumprir e goardar este meu Alvara em forma de Ley que vallera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de ordenaçam do livro segundo, titulo quarenta em contrario, o qual será publicado nas Comarcas do Estado do Brazil, e se registara nas Relaçoens, Secretarias dos Governos, ouvidorias, e camaras do mesmo Estado, para que venha a noticia de todos. Dado em Lisbôa occidental a tres de Março de mil e sete centos e quarenta e hum. — El Rey — Alvará em forma de Lei que Vossa Magestade ha por bem que os Negros que forem achados em Quilombos, estando nelles voluntariamente se lhes ponha com fogo hua marca em hua das espaduas com a letra F, e sendo achado com esta marca se lhe corte hua orelha sem mais processo que a notoriedade do facto. Para Vossa Magestade ver. Seguem-se os respectivos registros. E nam se continha mais no ditto Alvara que aqui bem e fielmente o Registei. E logo se seguiu outro Alvará na forma e theor seguinte:

Dom Joam por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar e Africa Senhor de Guine etc.

Faço saber a vos Governador e Capp.^{am} General da Capitania de Sam Paullo que eu fui servido pello Alvara imforma de lei impresso que com esta se vos remete de tres do corrente mes e anno determinaz os castigos que devem ter os escravos

(1) O negro não pertencia a especie humana: era animal. A legislação que a elle se applicava, era toda especial.

Ainda no caso vertente, vemos se lhe applicar ferro em braza sobre as espaduas e cortar-se-lhe as orelhas, como se faz com o gado vaccum nas fazendas de criação.

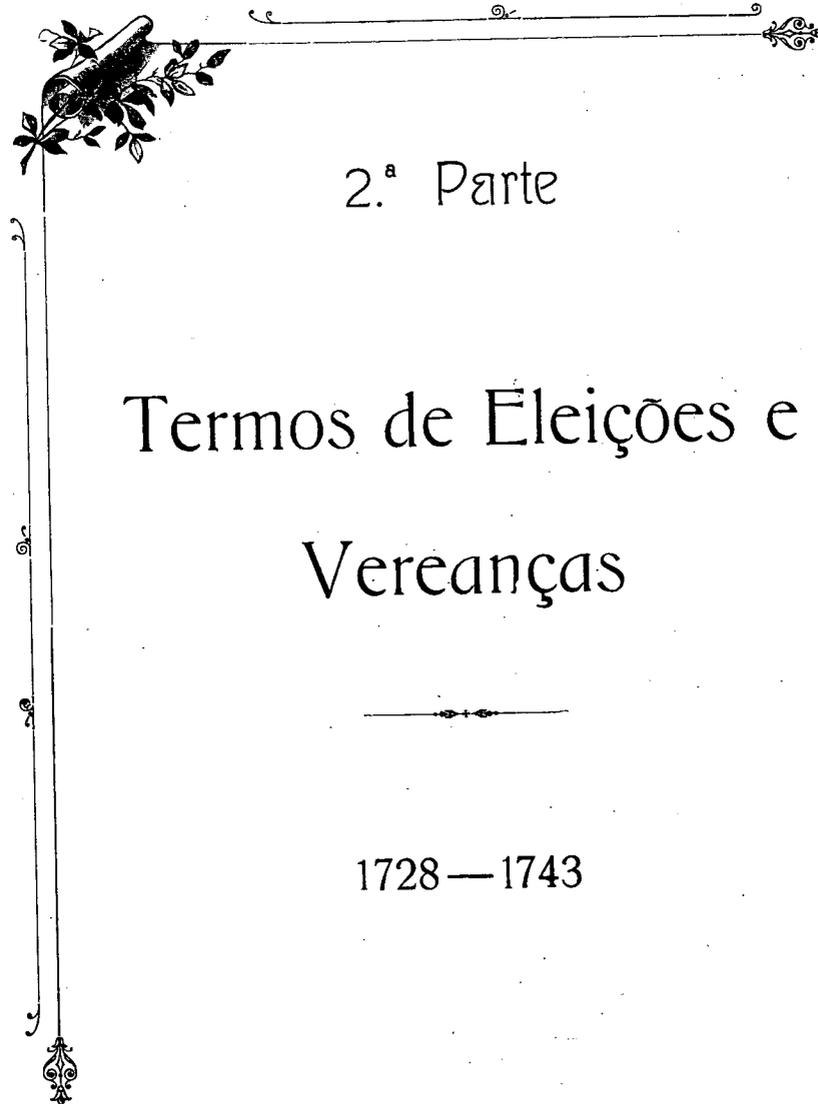
Até perante a religião havia a distincção. Os seus nascimentos, cazamentos e obitos eram registrados nas Igrejas em livros aparte. Não se queria manchar a sangue azul dos brancos, pondo-os em promiscuidade com — esses animaes — que fizeram a grandeza economica da Patria, seja dito de passagem, pela proficuidade de seu trabalho, alliado a uma estoica e admiravel resignação.

Francisco Negrão.

que forem achados em quilombo. Me pareceu ordenar vos cumpraes e façais cumprir a dito Alvara na forma que nelle se contem. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Thome Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença conselheiros de seu conselho Ultra Marino e se passou por duas vias Luiz Manoel a fez em Lisboa occidental a sete de Março de mil e sete centos e quarenta e hum.

O secretario Manuel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever Thome Gomes Moreira, Martinho de Mendonça de Pina de Proença. O Secretario do Governo Manuel Pedro de Macedo Ribeiro. E nam se continha mais em o dito Alvaras que aqui bem e fielmente os Registei do proprio original ao que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça. Coritiba sete de Novembro de mil e sete centos e quarenta e seis annos

Escrivam. Ant.º Alvres Freyre.



2.ª Parte

Termos de Eleições e Vereanças

1728—1743



Termos de Vereanças

1728

Este livro hade servir dos acordãos e Eleiçoens da Camera desta villa de coriytiba, no fim leva termo das folhas que tem e vam numeradas e rubricadas por mim Juiz.

Villa de Nossa Senhora da Luz de coriytiba 30 de 8.^{bro} de 1728 a. (1)

Joseph Palhano de Azevedo.

—:—

Termo de juramen.^{to} dos offiçiaes novos que andem servir neste prez.^{te} anno de 1729

1729

A primeiro dia do mes de Janeyro demil setecentos e vinte enove annos em o Passo do conselho della se ayuntarão os officiaes da camera juizes vereadores e Procurador do Conselho a saber o juiz ordinario e dos orphãos o cap.^m Joseph Palhano de Azevedo e o juiz Amadar Bueno da Rocha e vereadores Antonio Fernandes de Siqu^{ra} e o cap.^m Antonio da Sylva Leme e Alferes João Roiz Seixas e Procurador do Conselho o Alferes Gonçallo Soares Pais donde eu escrivão da camera fui vindo e sendo ahy mandaram vir presentes o cap.^m Manoel de Lemos Bicudo, Miguel Rodrigues Ribas juizes que andem servir neste presente anno e bem assim mandaram vir a Manoel Rodrigues da Motta a Henrique da Cunha e ao Alferes Miguel Pais de Almeida que andem servir de vereadores e a Sebastião Gonçalves Lopes por Procurador do conselho e sendo vindo todos ao passo do conselho pello dito juiz Joseph Palhano de Azevedo foi dado juramento ao juiz mais velho capitam Manoel de Lemos sob cargo do coal the encarregaram

(1) *Extrahido do 2.^o Livro de Vereanças da Camara de Curityba, da pagina uma em diante.*

que bem e verdadeiramente fizece sua obrigaçam asim no serviço de sua Magestade q.^o Deos g.^{do} como o mais que foce de sua obrigação bem e verdadeiramente e sendo asim dado a dito juramento lhe deu posse da dita occupação acoal recebendo o dito juramento prometeo de emtudo faser e comprir como c seu entendimento lhe ditasse tudo a bem do serv.^o de Deos e de sua Magestade que Deos Guarde. E sendo asim tomado de dito cap.^m Manoel de Lemos o juram.^{to} e posse da dita occupação de juis mais velho elle deu juram.^{to} a Miguel Rodrigues Ribas p.^a q' servisse de juis mais mosso pera que bem e verdadeiramente fizece sua obrigação asim no servisso de Deos e de sua Magestade que Deos goarde. E bem assim deo juram.^{to} aos vereadores da Camara e o Procurador do Conselho na mesma conformidade e de tudo mandam fazer este termo em qu' assignaram e eu Thomé Pacheco e Abreu escrivam da Camara q' o escrivi. Azevedo, Rocha, — Siq.^{ra} — Miguel Roiz Ribas — Leme — Seixas — Pais — Manoel de Lemos Bicudo — M.^o Roiz da Motta — Henrique da Cunha — Miguel Pais Cardozo — Seb.^{am} G.^l Lopes.

Aos tres dias do mes de Março demil e sete centos e vinte e nove annos nesta villa de Nosa Senhora dos Pinhaes de coriytiba estando os officiais da camara juntos em camera Elegerão p.^a escrivão a Verissimo Leal; por estar o escrivão Thomé Pacheco de Abreu com empedimento de poder vir á Camera a cuyo Eleyto derão os ditos officiais da camara o jurame.^{to} dos Sanctos Evang.^{os} p.^a em tudo guardar os preceyto da Just.^a de que me mandarão fazer este termo que assignarão e eu Verissimo Leal escrivão Eleyto que o escrivi. — Ribas — Motta — Cardozo — Lopes.

Aos outo de Abril de mil e setesentos e vinte e nove annos Nesta villa de N.^a Sr.^a dos Pinhaes de curitiba estando o juiz e mais officiaes da camera juntos fizerão acordão em faser nomear hū procurador do conselho em auzencia do q.^o servia por este ter feito viage p.^a fora da terra. E com effeito nomearão os ditos seis enleitos e lhe derão o juramento p.^a que de baixo delle nomeassem hū homem capas q' pudesse servir na dita occupação de Procurador do conselho aos coais se deu a cada par hū Papelinho com o seu nome p.^a q' nelle puzessem os seus botos e todos os tres pares nomearão e elegerão p.^a a dita occupação a Sebastião dos Sanctos Prr.^a o que tudo os ditos offciaes da Camara ouverão por bem e mandarão faser este termo q' assignarão e eu Luis Antonio da Costa escrivão eleito o escrivi. Ribas — Matta — Cunha — Cardoso.

Aos outo dias do mes de Abril de mil e setesentos e vinte e nove annos Nesta Villa de N. Sr.^a dos Pinhaes de Curitiba estando os officiaes da camara juntos foi apresentada hua Petição por parte de Thomé Pacheco escrivão q' servia nesta camera e nella pedia lhe mandassé passar por certidão da cauza q' tinha p.^a o não ademetirem na dita occupação. E com effeito lha mandamos passar e nella cónstava que a cauza q' p.^a isso tinhamos hera dizer elle publicamente que em Curitiba não avia senão cavallos e elle os governava atodos e q' trazia a justiça de Coritiba debaixo dos pés e como não queriamos ser governados por elle mas sim governallo a elle o não o ademetimos a tal occupação. E as mas causas que p.^a isso ouve he dizerçe publicam.^{to} que o dito Thomé Pacheco he mulato, e outro sim ser espan cuado em duas Villas de Serra a Sima.

E outro sim ser homem q' custuma toldarçe com as vebidas e p.^a em todo o tempo constar mandamos passar o presente termo em que nos assignamos, e eu Luis Ant.^o da Costa escrivão Eleito o escrivi. — Motta — Cunha — Cardozo (1)

Aos Nove dias do mes de Abril de mil e setesentos e vinte e nove annos nesta Villa de N. Sr.^a dos Pinhaes de coriytiba estando o juis e mais officiaes da camera juntos em o paço do conselho della foi chamado Sebastião dos Santos Pr.^{ra} p.^a tomar posse e juramento da occupação de procurador do conselho em q' foi elegido por eleitos em auzencia do procurador que servia e com effeito lhe derão os ditos officiaes da camera o juram.^{to} dos Santos evangelhos p.^a bem e verdadeiramente fizece sua obrigação e de como asim opormetia fazer o ouverão por empoçado me mandarão fazer este termo em q' se assignou com os officiaes da camera. E eu Luis Ant.^o da Costa escrivão emleito q' o escrivi. — Ribas — Motta — Cunha — Cardozo — Santos.

Termo de vereança

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto de mil setecentos e vinte e nove annos nesta vila de coriytiba no passo do conselho della se ayuntarão os off.^{is} da camera pera effeito de fazer vereança. E nella se abriu huma carta do T.^o general e Governador desta cappitania o senhor Antonio da Sylva Cal-

(1) A' margem d'este termo, lê-se as seguintes palavras escriptas, sem assignatura: "CAVALLO ERA ELLE," — "Foi hum parranguara,"

d.^{ra} Pimentel a qual mandaram os ditos off.^{es} da camera registalla dos livros de registos desta camera. Na mesma vereança acordarão os d.^{tos} off.^{is} que p.^a effeito de se faser almotaceis em pessoas capas e idoneas queriam que se fizece elleçam em algumas pessoas dos bons do pouvo se nomeassem duas p.^a servirem de almotaceis estes dous meses proximos a saber Setembro e Outubro. E ahy na dita vereança a mais votos dos vereadores e procurador do conselho foi nomeado por almotaceis a Manoel Alves Fontes e a Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes. E sendo asim feito e nomeados mandarão os ditos off.^{is} da camera vir a dita camera o dito Manoel Alves e pello juiz lhe foi dado juramento dos Sanctos evangelhos pera que bem e verdadeiramente fizece seu off.^o. fazeo direito as partes e a Deos nosso senhor e sendo lhe dado o dito juramento prometeu de em tudo faser na forma que seu entendimento lhe ditasse e logo tomou posse da vara de almotacê. Na mesma vereança mandaram os ditos vereadores da camera vir a sua presença ao cap.^m Manoel da Rocha pera ouvir ler hua carta do Sr. general sobre hum campos de Pirahy donde o dito Senhor General ordena que se o dito quizece faser. todo aquelle destrito com estradas que focem nesarias com seus aterrados e pontes lhe daria todas e do contrario os daria a quem o quizece com a condiçam de faser os d.^{os} caminhos e pello dito Manoel da Rocha foi respondido que elle hera hum homem pobre e que não poderia faser todas essas estradas e só poderia faser a sua testada. E nam ouve mais cousa alguma em a d.^a vereança de que mandarão faser este termo em q' assignarão com o d.^o almotace. E eu Thome Pacheco e Abreu escrivam da camera que o escrivy. — Bicudo — Cunha — Ribas — Cardozo — Santos — Francisco de Siq.^a Cortes — M. Fontes P.^{to}

Termo de vereança

Aos seis dias do mes de Outubro de mil sete sentos e vinte e nove annos nesta villa de nossa senhora da luz de co-riytiba no passo do comselho della se ajuntaram os off.^{es} da camera com o procurador e juiz e pellos ditos off.^{es} da camera fizeram em acordo de mandar faser e abrir a estrada do cam.^o do mar em athe o pico da Serra do destrito desta villa que conforme o provimento do D.^r Raphael Fiores Pardinho mandasse façam em quarteis com os cabos que os ditos vereadores nomearam por escripto que se fez e acordarão que em vinte deste mez de Outubro se principiaria o dito caminho pera se acabar por todo o mes de novembro proximo que vem em cominação de que os ditos cabos que forem nomeados pera o d.^{to} caminho faltarem por sua omição a se algumas pessoas q'

p.^a a tal feitura lhe for nomeado de pagarem pera o conselho seis mil reis e as pessoas que tão bem lhe forem dadas ou nomeadas pera a dita feitura e nos daram em rol pera o nosso albitrio lhe darmos as penas que nos pareser, advertindo que os cabos que faltarem alem dos seis mil reis andem pagar seram presas na cadeia com trinta dias de prisão, bem asim ouveram por acordam que se fizece a ponte do rio Grande e que pera effeito de se faser a dita ponte nomeavam pera cabos da d.^a ponte nomeavam por cabos o capitam Antonio Bueno da Veiga o sargento Mór Hyronymo da Veiga e o cap.^m Joam Carvalho da Sumpsão e Alferes Domingos Ribeyro os coais recommendavam que cada hum delles fizecem hua lista das pessoas que lhe paresece coardando os negros de serviço com igualdade e os que por sua negligencia faltarem o serviço nos faram a saber p.^a o nosso albitrio de comdenarmos como tambem os cabos que faltarem seriam condenados em seis mil reis pera o conselho com condiçam que não só fariam a ponte e aterrados da vargem senam tambem todo o cam.^o em the a sahida do campo da capella de Sam Joseph.

E bem assim em a mesma ocaziam pello juiz ordinario o capitão Manoel de Lemos Bicudo foi apresentado por parte do sargento Mór Manoel Gonçalves da Costa hum capitollo de huma carta do Senhor General Antonio da Sylva Cald.^a Pimentel no qual se da serto recado a Manoel Rodrigues da Motta hum dos vereadores da camera o qual estando presente o di.^{to} juiz lhe lera na forma seguinte: Se o dito Manoel Rodrigues se o ser escrivam das bullas o livra de ser vassallo Portugues porque se o livra he precizo fazello despejar logo porque el Rey neste estado do Brasil me ordena não consinta senam aos seus subditos: Em segundo lugar lhe preguntaram se estima mais o ser escrivam da bulla que a ser o ajudante. Em terceiro logar se o privilegio da bulla o pode livrar de que o mande prender levar pera Pernagoa e ser conduzido desa villa pera esta Prassa e lhe dar os maiores castigos que me pareser e do que elle responder e continuar em quererse e recuzarce me avize logo pera ordenar o que se ade faser e não se continha mais no dito capitollo o qual sendo asim lido respondeu o dito Manoel Rodrigues foi respondido que a cauza de haver recusado o dito posto hera por lhe pareser que o Privilegio da bulla o escuzava da dita occupação e que como dis o Senhor General neste capitollo o não dava por valioso que elle estava prompto pera aseitar o dito posto de Ajudante. E nam continha mais na dita resposta que o dito deo em presença de todos os mais vereadores e procurador do conselho e juiz que o d.^o mandou que se escrevece asim o capitulo da carta do senhor G.^{al} como a resposta que o d.^o Manoel Rodrigues deo: E bem asim cs ditos vereadores e os off.^{es} da camara despacharam algumas petiçoens: E pera se abreviar com mais intili-

gencia o caminho da entrada do mar houveram os ditos off.^{es} da camera por bem nomear cabos pera em coarteis se facilitar mais suavemente o d.^{to} caminho na forma seguinte: Da borda do campo em the a encruzilhada de Piracoara o cappitam Antonio Luis Tigre e da encruzilhada de Piracoara em the pasar os dous corregos da campina a Francisco de Arahujo e dos dous corregos da campina em the o primeiro corrego Francisco da Gama ou alias Joseph Palhano de Azevedo e do primeiro corrego em the a pedra do descanso Sebastião dos Santhos Pereyra e da hy athe o pirammirim Antonio Rodrigues Sexas e da hy a the as pederneiras Balthezar Carrasco dos Reis e da hy ao Rio do Piram Gusú o cap.^m P.^o Dias Cortes e da hy em the o atalho o cap.^m Joseph Nicollao e da hy em the donde acaba a picada do atalho que he o pr.^o Ribeiro dos *toromrom* e da hy em the o *estomrom* o cap.^m Salvador de Albuquerque e da hy em athe *Goaricão* a Gaspar Teixeira e da hy em the o cume da serra Joam Pais de Almeida e por esta manevra fizeram os ditos off.^{es} da camera a eieição pera os cabos do caminho da serra do mar cujos deviam levar a gente que distariam pera o d.^o caminho e bem assim acordaram em que se fizece a estrada geral da borda do campo em the esta villa que comesara a faser Domingos Rodrigues feitor do sargento Mór Antonio Roiz Lara com a gente que servir e seus vesinhos pello caminho velho em the a aguada do *Camgueri*, digo aterrado do *Camgoiary* faser pontes e aterrados tudo com muita bomdade. E de *canguary* em the o R.^o de Iguatuba o cap.^m Joseph Miz Leme e Manoel da Costa e dahi que será do sitio de Diogo da Costa em the esta villa o mesmo Diogo da Costa e porque não faça comfuzam.^{te} diserão os ditos off.^{es} da camera se passace mandado p.^{ra} os ditos assim observarem em que se explicará a gente que lhe tocar a cada hum delles e por esta maneyra ouveram os ditos off.^{es} da camera por feito este acordam que mandaram faser este termo que assignaram e eu Thomé Pacheco e Abreu escrivão da camera que o escrivy — Bicudo — Motta Cardozo — Lopes.

Termo de vereança

Aos dous dias do mes de novembro de mil setesentos e vinte e nove annos nesta villa de coriytiba no passo do conselho della se ajuntarão os off.^{es} da camera com o juiz presidente o cappitam Manoel de Lemos Bicudo com o procurador do conselho Sebastião Gonçalves Lopes pera efeito de se fazer vereança e nella ouveram por acordam que se fizecem dous almotaseis p.^{ra} o bom regimem desta Republica e pellos mesmos off.^{es} da camera houveram por eleição feita entre Sy em q' p.^a almotace

hera conveniente fazerce na pessoa do cappitam Manoel da Rocha Carvalhais e todos concordaram que nelle se fizece a d.^{ta} eleição. E bem asim nomearão p.^a outro almotace nomearão a Sebastião dos Sanctos Per.^a e bem asim na mesma vereança pello juiz presidente o Cap.^m Manoel de Lemos Bicudo foi entregue humá patente de Ajudante dos auxiliares desta villa a Manoel Roix da Motta pasada pello senhor Governador desta comarca Antonio da Sylva Cald.^a Pimentel e bem asim mandarão vir presente o d.^{to} Cap.^m Manoel da Rocha lhe deo o d.^{to} juiz juramento dos Sanctos evangelhos em que poz sua mam direita sob cargo do coal lhe encorregou que verdadeiramente fizece sua obrigaçam faser justiça as partes e servi.^o de Deos e de sua Magestade de que Deos goarde que o d.^{to} Manoel da Rocha pondo sua mam direita prometeo faser na forma que Deos lhe desse a entender. Na mesma vereança se passou huma certidam a Antonio Alvres freire *mestre que serve do canto do orgam* e não ouve mais cauza algua no dito acordam de que mandarão os di.^{tos} off.^{es} da camera faser este termo q' assignarão com o dito Almotace e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam da camera q' o escrivy — Bicudo — Motta — Sebastião dos Santos Pr.^a — Cunha — Cardozo — Lopes — Manoel da Rocha.

Aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil setecentos e vinte e nove annos nesta villa de coriytiba no passo do conselho della se ajuntarão os off.^{es} da camera pera effeito de se fazer correição geral; e com effeito faserdoce a dita correição com os juises e mais vereadores e procurador do conselho nella não ouverão — comdenados algum de que mandaram os ditos officiais da camera faser este termo em que assignarm e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da camera que o escrivy. Bicudo — Ribas — Motta — Cardozo — Rocha — Santos — Lopes.

Vereança que sefes pello os off.^{es} da camera

Aos trinta dias do mes de Dezembro de mil setecentos e trinta annos em vinte e nove de Dezembro do dito anno se ajuntarão os off.^{es} da camera juizes e vereadores e procurador do conselho e sendo ahy em camera se despacharão algumas petiçãoens entre a qual foi admitido hum despacho do ouvidor geral Joam da Veiga em que exebia a Manoel Rodrigues da Motta de procurador do conselho que estava nomeado para servir este anno de mil setesentos e trinta conforme a eleiçam. . . . q' seavia feito p.^a servirem p.^a off.^{es} este anno e bem asim foi izento de servirem de avaliadores e repartidores do conselho Manoel de

Lima Pereyra e Diogo da Costa pera nam servirem as ditas occupaçoens por serem de Maior idade como tão bem foi izento ao *Alcaide* que servio em the agora Jacinto de Castilho p.^a não ser ocupado na occupaçam de Alcaide e bem assim foi mandado se pagace ao alcaide os coatro mil reis que se lhe devia de seu salario.

E bem asim mandaram os d.^{tos} off.^{es} da Camara q' os trinta e hum mil reis que se manda dar ao escrivão da Camara a saber: vinte e quatro mil reis de seu salario e sete mil e sete centos e oitenta reis os quaes dando fiança se lhe desse a d.^a quantia pera q' avendo qual quer ouvidor G.^{al} e nam levando a bem de ser obrigado a refaser e que se lhe der assim o cumprira na forma deste mandado da d.^a Camara. Em os 30 de Dezembro de 1730, e logo por parte do dito escrivam apresentou por seu fiador a Manoel de Lima Pr.^a o qual se obrigou a satisfazer tudo q.^{to} demais se pagaçe ao dito escrivam para o que obrigou sua pessoa e bens ainda os por aver, em que assignou neste termo e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera q' o escrevi. Bicudo — Ribas — Motta — Cunha — Man.^{el} de Lima Pr.^a — Cardozo — Lopes.

—:—

1730

Termo de juram.^{to} e posse q' os off.^{es} da Cam.^a do anno de 1729 deram aos novos deste presente anno de 1730

Ao primeyro dia do mez de Janeyro de mil e septe centos e trinta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coriytiba no passo do Conselho della se juntarão os officiaes da Camara, Juises e vereadores e Procurador do Conselho pera efeito de se dar posse aos off.^{es} da Camera q' andem servir este presente anno assim como Juiz vereadores e Procurador do Conselho e sendo com effeito assim determinado e vindo os ditos officiaes se lhe foi lido as Cartas de confirmaçam q' vieram do Ouvidor Geral desta Comarca o Alferes Joam da Veiga e sendo presente Francisco de Siqueyra Cortes e o Alferes Domingos Ribeiro a elles deu o juramento o Juiz do anno pasado pera que servisse bem e verdadeyramente no Off.^o de Juiz de Orphaons na forma da carta de confirmação que lhe vejo o coal tomando o dito juramento prometeo de asim o cumprir na forma q' D.^s lhe desse a entender e logo o dito Juiz deu o juramento a outro Juiz seu parceyro o Alferes Domingos Ribeiro pera que da mesma sorte observasse o que de direito foçe as partes e tomando o dito juramento prometeu de asim o cumprir o mesmo juramento ao ajudante Manoel Pinto Rib.^{ro} vereador mais velho que ade servir nesta Camera e por não parecerem mais outros officiaes por estarem aubsentes foram encorporados com a mesma Camera os dous Vereadores e pello Procura-

dor do Conselho estar livre da dita occupaçam por embargos que lhe foram admetidos pello dito Ouvidor Geral ficou de se fazer outro de barrete e em que ficou servindo o dito Procurador mais velho Sebastiam Gonçalves Lopes, de tudo isto mandaram os ditos off.^{es} da Câmara fazer este termo de posse em que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam da Camera que o escrivy.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Domingos Rib.^{ro} da Silva, Manoel P.^{to} Ribeiro, Manoel de Lemos Bicudo, Miguel Roiz Ribas, M.^{el} Roiz da Motta, Henrique da Cunha, Miguel Paes Cardoso, Seb.^{am} Glz. Lopes.

—:—

Termo de vereança

Ao primeiro dia do mez de Janeyro de 1730 nesta villa de nossa senhora da Luz dos Pinhais de Coriytiba no passo do Conselho della se ajuntou o povo desta dita villa pa a eleiçam que se avia de fazer pera os eleitos que averão votarem em tres homens bons da Governança desta Republica pela delles se escolher hum mais benemerito pera servir de Procurador do Conselho por aver o que avia sahido na eleição que hera Manoel Rodrigues da Motta o qual fora escuso pella sim o mandar o Ouvidor desta Comarca João da Veiga de Siq.^{ra} pelo respeito de ser Escrivão das buillas como se fizeram as ditas eleições mandaram os ditos officiaes da Camara fazer este termo que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu Escrivão da Camera que o escrevy. Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Domingos Rib.^{ro} da Silva, Manoel P.^{to} Ribeiro, Seb.^{am} Glz Lopes.

—

Aos coatro dias do mez de Janeiro de 1730 nesta villa de Corytiba em o passo do Conselho della se ajuntaram os Officiaes da Camera os Juizes e Vereadores e o Procurador do Conselho Sebastião Gonçalves Lopes e ahy em dita Vereansa pareceu presente o Vereador João Dias Cortes e bem asim João de Siqueira e Sylva e porque elles o não aviam parecidos em dia de Janeiro por doença que tiveram e agora se achavão presentes pello Juiz Presidente Francisco de Siq.^{ra} Cortes lhes foi dado juramento sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeyra mente servissem o cargo de Vereadores na forma que D.^s nosso senhor manda e S. Magestade emcomenda e tendo lhe dado o dito Juramento prometeram de asim cumprir na forma que Deus lhe desse a entender de que mandaram os ditos Juizes fazer este termo que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão que o escrivy.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, João Dias Cortes, João de Siq.^{ra} e Silva, Sebastiam Glz. Lopes.

Termo de vereança

Aos vinte dias do mes de Janeiro de 1730 nesta Villa de Coriytiba no passo do Comselho della se ajuntaram os Off.^{es} da Camera com o Juiz e Procurador do Comselho e sendo ahi ouveram por acordam que por estar vago a occupaçam. de Alcaide pera servir nesta Camera elegiam como com effeito elegeram por Alcaide a Manoel Pinto dos Reis o qual mandaram vir presente e lhe deu o dito Juiz que bem e verdadeira mente servisse seu Off.^o bem e verdadeira mente fazendo direito as partes e serviso a Deus e a sua Mag.^{de} q' D.^s g.^{ds} com obrigaçam de assistir as vereanças e aos mais mandados desta Camera e venciria de seu salario coatro mil reis como he uzo e costume. O qual se mandou dar o dito juramento e prometeu de fazer tudo na forma que Deos lhe desse a emtender. E bem asim pello Procurador do Comselho Sebastiam Gonçalves Lopes foi requerido aos ditos officiaes da Camara que o anno passado de 729 se avia feito por acordam escripto neste livro que se mandasse fazer o caminho do mar com os cabos do dito termo declarados por bem do dito cam.^o e que faltando alguns focem comdenados em seis mil reis para esta Camera cujo Cam.^o se avia comessado mas que se não sabia os coarteis que faltavam para fazer, em consideração do que requereo em Camera um dos Vereadores com migo escrivão e Alcaide foçe fazer vistoria dos ditos coarteis e nam estando feitos, ou mal feitos na forma do dito termo ser comdenado na fórmula em que se avia albitrado, e bem asim requereo que no cam.^o de Sam Joseph se avia pasado mandados para se faser a ponte e aterrados e que avia noticia não estava feito tudo q.^{to} se avia detreminado para bem das posturas desta Camara e se observar Requeria q' hum dos Vereadores commigo Escrivão foçe fazer vistoria e ver o que faltaçe para abregncáo (sic) das d.^{tas} posturas e pelo sim requereo que avia noticia certa e queixa dos moradores de Tingui-cuera que no rio de Marigui ha hua pa sagem de ponte que com as inundações das aguas. . . . e ficava aquelle sem se poder comonicar com esta Villa pella innundação do rio e p.^a bom regimem e bem commum Requeria focem aquelles moradores obrigados a fazer a dita ponte e aterrado e faxina nas partes com venientes e os que não fizece focem comdenados conforme as posturas desta Camera e bem asim requeria que a ponte do rio desta Villa estava desconcertada e que pellas innundaçoens das agoas ficava a passagem do rio proibida a emtrada desta Villa com que cauzava notavel des comodo a este pouvo portanto Requereo se mandasse fazer a dita ponte al não requereu mais nesta d.^a Camera o dita Procurador de q' fiz este termo de Requerimento eu Thome Pacheco e Abreu Escrivão da Camera que o escrevy.

E logo na mesma vereança estando os ditos Officiaes da Camera com o Juiz e Procurador do Comselho ouveram por acordam q' Diogo da Costa e Manoel de Lima Per.^a avaliadores que herão deste Comselho estavam escusos da dita Ocupaçam por achaques que tinham e velhisse de não poderem executar os ma.^{da} como constava do termo de vereança feito em os trinta dias do mes de Dezembro a folhas nove verso deste livro dos acordãos e por se prover em pessoas capazes e benemeritas e temoratas e pessoas boas da governança desta Villa a mais votos dos mesmos vereadores junto com o Juiz presidente Francisco de Siqueira Cortes comcordaram em que foçe avaliadores o Capitam Joseph Nicolao Lisboa e o Cap.^m Pedro Dias Cortes os coaes como foram por eleiçam dos ditos Vereadores foram chamados em Camera e sendo presentes pelo dito Juiz lhes foi dado o juramento dos Sanctos Evangelhos pera que bem e verdadeiramente fizece bem o seu Off.^o satisfazendo as partes como Deus manda e tomando o dito juramento prometeram fazer como Deus Nosso mandá e de como asim o juraram mandarão os ditos Officiaes da Camera fazer este termo em que assignarão com os ditos avaliadores e não ouve couza alguma de que fizeram termo e eu Thome Pacheco e Abreu que o escrivy.

Na mesma vereança pellos Vereadores e Juiz foi dito por acordam que este Senado não tinha hum *bofete* nem *tamborete* que por omisam dos mais Vereadores pasadors se não avia feito tal diligencia sendo tam necessario pois cada vez que se queria fazer vereança se andava pedindo emprestado *bofete* e *tamborettes* ouveram por acordam mandar ao Procurador do Comselho que mandase fazer hum *bofete* de seis palmos e mejo de comprimento com coatro palmos e mejo de largo e bem asim mandasse fazer sete *tamborettes* de pau que huma e outra couza foçe com moderaçam nos pressos atendendo a limitação deste Conselho cuja despeza a fazia por mandado em que fossem assignados os ditos Officios que com quitação do official que fizece a tal obra se lhe levaria em conta nas que desse de seu recebimento e com effeito mandaram os ditos Off.^{es} passar mandado pera o dito Procurador faser a dita despeza e não ouve mais couza alguma em dita Vereança e eu Thome Pacheco e Abreu Escrivão q' escrevy.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, João Dias Cortes, João de Siq.^{ra} Silva, Ribeyro, Joseph Nicolao Lx.^a, Seb.^m Glz Lopes, Pedro Dias Cortes.

Termo de vereança

Aos vinte e coatro dias do mes de Janeyro de mil e septe centos e trinta annos nesta Villa de Coriytiba no Passo do

Comselho della se ajuntaram os Juizes e Vereadores e Procurador do Comselho e sendo todos juntos ouveram por bem de se fazer correição geral e com effeito se fez a dita correição e nella não ouve condemnaçoens algumas.

E na mesma ocasiã o Juiz Francisco de Siq.^{ra} deu o juramento dos Santos Evangelhos ao Procurador de barrete Ant.^o Fernandes de Siqueyra pera bem fazer seu Officio ao qual tomando o dito juramento prometeo fazer o que foce do seu entender e logo eu Escrivão lhe ly os Capitollos de Correição para com elle saber o que devia fazer de sua obrigaçam.

Nesta mesma vereança ouverão os ditos off.^{es} que se fizece ou se refizece hum cercado em que os moradores desta Villa quando vem a esta Villa tenham suas cavalgadas promptas pera o que ouveram por a cordam se mandar reparar algum arombamento que no dito cercado tem e não ouve quem mais requeresse e nem ouve mais posturas de tudo mandou o dito Juiz com os ditos off.^{es} fazer este termo que assignaram com o Almotace Manoel de Lemos que assistiu a dita correição e eu Thome Pacheco e Abreu Escrivão da Camera que o escrivy. Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Manoel P.^{to} Ribeyro, Manoel de Lemos Bicudo, João Dias Cortes, João Siqr.^a Silva, Ant.^o Ferz de Siq.^{ra}

— : —

Termo de Vereança

Aos coatro dias do mes de Março de mil e septe centos e trinta annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coriytiba no passo do conselho della se apresentarão os officiais da Camera Juizes e vereadores e procurador do conselho pera effeito de fazerem vereança estando todos juntos na Caza da Camera ahy pareceo o Sargento Mór Manuel Gonçalves da Guiar (1) e por elle foi apresentado hum requerimento por escrip.^{to} pera a factura do Cam.^o que se vem abrindo do R.^o de Sam Pedro do R.^o Grande pera esta Villa por hordem que lhe

(1) O Sargento mór, mais tarde T.^{to} General Manuel Gonçalves de Aguiar, era natural de Portugal, donde veio para o Brasil antes de 1710, pois nesse anno chegou, a seu chamado, seu sobrinho o Capm. João Pereira Braga, de quem tratei em nota n'outro Volume.

Foi commandante da Praça de Santos. Possuia diversas Fazendas de creação, nos Campos Geraes. Foi o instituidor do Morgadio ou Vtnculo da Senhora das Neves, no termo de Castro, do qual foi Administrador o Capm. José Francisco Cardozo de Menezes, da Villa de Itú, casado com Maria Joanna Branco e Silva, filha do 1.^o matrimonio do Ouvidor Dr. Manoel Lopes Branco e Silva. Este vtnculo passou a Tristão Cardozo de Menezes, que em 1833 allegou nos Autos que o vtnculo comprehendia as Fazendas do Capão redondo, dos Carlos, dos Carrapatos, de S. Luiz, das Furnas e do Rio Grande.

Francisco Negrão.

dera o Exm.^o Snr. General Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel cujo requerimento mandou os ditos off.^{es} da Camera Registalla no Livro dos Registros e bem assim se despacharão algumas peçoens e overam por bem elegerem aos dous vereadores que foram do anno passado pera almotaceis os quaes foram Henrique da Cunha e Alferes Miguel Pais Cardozo, e nam ouve couza alguma mais se requerece de que mandarão fazer este termo que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.^a que o escrevy.

Fran.^{co} de Siqr.^a Cortes, Domingos Ribr.^o da Silva, Manuel p.^{to} Ribeyro, João de Siqr.^a e Silva, Ant.^o Frz' de Siqr.^a, Henrique da Cunha, Miguel Paiz Cardozo.

—

Aos coatro dias do mez de Março de mil e septe sentos e trinta annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos pinhaiz de coriytiba no passo do Conselho della se ajuntarão os officiais da Camr.^a e sendo juntos o Juiz ordinario Domingos Ribeyro propoz aos mais vereadores e procurador do conselho que o Alcaide que estava cervindo Manoel Pinto não hera capaz pera a dita occupaçam e pouca inteligencia requeria que o mesmo Alcaide que servia o anno passado Jacintho de Castilho o qual venceria seu salario como dantes, e sendo vindo a prezença dos ditos off.^{es} da Camr.^a o d.^o Alcaide lhe deo o d.^o Juiz Juramento p.^a poder servir o d.^{to} off.^o na forma que Deos manda e sua Mag.^{de} emcomenda e tomando o d.^o Juram.^{to} prometeo de fazer na forma que Deos o ajudasse e de tudo mandarão fazer este termo que assignou o d.^{to} Alcaide com os d.^{tos} off.^{es} da Camera e eu Thome Pax.^o e Abreu escrivão da Camera que o escrevy. Cortes, Silva, Ribeyro e Silva, Jacintho de Castelho, Siqr.^a

—

Aos seis dias do mes de M.^{co} de mil septe centos e trinta annos nesta Villa de Coriytiba no passo do conselho della se ajuntaram os officiais da Comera e Juizes e vereadores e procurador do conselho e sendo todos juntos ouveram por acordam que avia no—*Areal grande*—do districto desta Villa algumas pessoas que traziam algumas agoas ardentes e mais generos de bebidas e panos de algodam e que por ser tam remota a paragem alem do longe q.^{do} ha desta Villa senão sabia o rendimento que teria de que todos os annos podendo esta Camera ter algum rendimento daquellas vendas seria bom pera autorizar os renditos dos bens deste conselho aviam por bem de recomendar a cobrança daquellas subcidias. A pessoa idonea e capaz pera dar satisfaçam do rendimento dos d.^{tos} subzidios pois este anno querendoce arematarse os d.^{tos} subzidios avendo posto

em prassa e andando em pregam os dias de ley nam ouve q.^m quinze lançar mandaram vir em camera a Manoel Alves Fontes (1) morador na freguezia de Sam Joseph e ahy ajustou em boa conformidade a dar pellos sobcidios que emtrasse naquelle—*Areal grande — Piracoara e S. Joseph*— quinze mil reis ficando livre os desta Villa com comdiçam de se fazer em dous pagamentos o primeiro em o mez de Agosto e o outro no fim do anno que hade ser por todo o mez de M.^{co} que vem e com comdiçam que constando q' no *bairro de S. Joseph — Areal grande e Piracoara* — se vender qualquer Genero de bebidas e algodam sem se lhe dar entrada de se lhe tomar por perdido o d.^{to} genero e aver asy ametade e outra pa quem o denunciar com comdiçam que se lhe comsintir a andar com suas armas quando por aquellas partes andar as cobranças dos d.^{os} subcidios por serem partes remotas posto que diante da Justissa aparessa exceto alguma faca de ponta Comcomdicam que os vendeiros q' se acharem asim no Areal — como nas mais partes sem darem a elle d.^a entrada dos ditos Generos aveindo q.^m denunciar ou elle mesmo d.^o Rendeiro pella tomar por perdido o d.^o Genero constando por hua ou duas testemunhas em como não deva d.^{ta} entrada e não será constringido pella Justissa a restituir lhe por livrar do abuzo em que estão por esta maneyra os ditos off.^{es} da Camera por feitas as ditas condisoins por feitas e a todo o tempo lhe faria bom seu contrato e de como asim se assignaram com o dito rendeiro eu Thome Pacheco e Abreu escrivão que o escrevy. Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Manoel p.^{to} Ribeyro, João de Siq.^a e Silva, Ant.^o frz' de Siq.^a M.^{el} Alves fontes.

Termo de vereança

Aos vinte e nove dias do mez de Mayo de mil septe centos e trinta annos nesta Villa de nossa senhora da luz dos Pinhais de coriytiba no passo do conselho della se ajuntarão os officiais da Camera p.^a effeito de se fazer varença (sic) e estando todos juntos Juizes vereadores e prócurador do Conselho

(1) Manoel Alves Fontes foi pessoa de respeito em S. José dos Pinhães, onde falleceu em 16 de Junho de 1765, sendo casado com Maria Cardoso de Leão.

Tiveram os seguintes filhos:

- 1—Bento Alves Fontes, casado com Izabel Luisa Pereira, filha do Capm. José Luiz Pereira e sua mulher Anna Maria Lustoza de Andrade.
- 2—Maria da Rocha, casada com Nazario Ferreira de Oliveira.
- 3—Francisca Alves, casada com Manoel Pinto Ribeiro.
- 4—Thereza Alves de Jesus, casada com Capm. José Gabriel Leitão.
- 5—Escolastica, nascida em 1740, era solteira quando falleceu seu Pai.

Francisco Negrão.

ahi pelic procurador do Conselho Antonio Fernandes de Siqueira fez proposta que não avia almotaceis e nem quem servisse para o que era nesenario se fazer eleição para se fazer os ditos almotaceis e logo por elles juntos comcordarão que p.^a os d.^{os} cargos elegião a Manoel Roiz Seixas e a Victorino Teixeira para ambos servirem de almotaceis estes dous mezes Junho e Julho e para bem servir o d.^o off.^o mandaram vir em Camera e o Juiz ordinario Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes lhe deu juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeyra mente fizeçe o seu Off.^o e tomando o dito Juiz m.^o prometeo de asim o fazer e se assignou com os d.^{tos} off.^{es} da Camera e eu Thome Pacheco e Abreu Escrivão da Camera o escrevy.

Manoel Roiz Seixas, Vitorino Teyx.^{ra} de Aze.^{do}, Fran.^{co} de Siqueira Cortes, João Dias Cortes, João de Siq.^{ra} e Silva, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}.

E logo na mesma vereança por emformaçam que tiverão os officiais da Camr.^a em como o sercado da Villa em que os moradores largam suas cavalgaduras estava feito e bem asim o cam.^o de—*Tingui-cuera*—estrada de *Marigui* e o vallo e ponte da Villa tudo na forma da postura desta Camera e mandaram os ditos officiais se tomasse esta rezoluçam por termo pera constar em como estava feito e se assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão que o escrevy.

Fran.^{co} de Siq.^a Cortes, João Dias Cortes, João de Siq.^{ra} e Silva, An.^{to} frz' de Siq.^a

Aos treze dias do mez de Junho de mil septe centos e trinta annos nesta Villa de coriytiba em o passo do conselho della se ajuntarão os off.^{es} da Camera Juizes e vereadores e procurador do conselho e sendo todos juntos pello Juiz ordinar.^o e dos orphãos Francisco de Siqueira Cortes foi proposto aos d.^{tos} off.^{es} da Camera que por ter falecido o Thezourero dos Orphãos desta Villa Joam Alves Martins hera preciso que se legeçe hum homem dos bons desta Villa e abonado pera deputario do d.^{to} Cofre e pellos ditos off.^{es} da Camera foi nomiado a Miguel Rodrigues Ribas o qual he morador nesta Villa homem de negocio, boa comsiencia e sobre tudo abonado, e como esta eleição dos d.^{tos} off.^{es} da Camr.^a foi pello ditto Juiz de orphãos aprovado mandarão vir perante sy o d.^{to} Miguel Roiz Ribas e sendo-lhe proposto em como se avia feito nella a dita elleição p.^a a d.^{ta} ocupaçam de Thezourero elle aseitou ser com cautella de que se oferecendo qualquer incidente de hir fora da terra a seu Neg.^o de não ser por esta cauza empedido que sendo assim aseitava a d.^{ta} ocupaçam por bem do q' mandarão os

d.^{tos} officiaes escrever esta determinação e acordam com a dita cautella pera que sendo lhe offerecida asim neste anno como no vindouro que embora ... de seus presecores determinarem em outro . . . mandaram fazer este termo em que assignou o d.^o Thesourero com os ditos Off.^{es} da Camera e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão que o escrevy.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Domingos Rib.^{ro} da Silva, Manoel P.^{to} Ribeyro, Miguel Roiz Ribas, João Dias Cortes, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}

Termo de Vereança

Aos catorze dias do mez de Agosto de mil e septe sentos e trinta annos nesta Villa de nossa senhora da Luz de coriytiba no passo do comselho della se ajuntaram os Off.^{es} da Camera Juizes Vereadores e procurador do comselho e pellos ditos vereadores especialmente o procurador do comselho foi requerido que os almotaceis que estam exercendo os dous mezes passados erão acabados e que hera conveniente fazer se outro pera o bom regimem e governo desta Republica e como tal ouveram por acordam fazerem se em dous homens mais benemeritos e ativos pera a dita ocupaçam e fazendoce leçam por mais capazes ouveram por bem nomear a Sebastiam Gonçalves Lopes e o Cap.^m Manoel da Rocha p.^a servirem na dita ocupaçam pera o que o Juiz ordinario lhes deo o juramento em um livro dos Santos Evangelhos para bem e verdadeiramente fazerem seu Off.^o e direito as partes e tomado o dito juramento prometeram fazer tudo na forma em que Deus lhe desse a entender e de tudo mandaram os ditos Officiaes da Camera fazer este termo em que assignaram os d.^{os} almotaceis e os d.^{os} Off.^{es} da Camera e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o fiz por mandado dos d.^{tos} Off.^{es}

Seb.^m Glz. Lopes, Manoel da Rocha, Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Manoel P.^{to} Ribeyro, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}, João de Siq.^{ra} e Silva,

Termo de Correiaçam

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto de mil septe centos e trinta annos nesta villa de coriytiba em casas do comselho delle se ajuntaram os Off.^{es} da Camera Juizes vereadores e Procurador do Comselho e Almotace para effeito de se fazer correiaçam geral e com effeito sendo feita a dita correiaçam e nella não ouve comdenado algum e na mesma occasiam se despachara alguas petiçoens e por não averem couza em que fizecem algum

alcordam mandaram fazer este termo em que assignarão com o dito Almotace e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, M.^{el} P.^{to} Ribeyro, João Dias Cortes, João de Siq.^{ra} e Silva, Ant.^o Frz. de Siqueira, Manoel da Rocho.

Aos nove dias do mes de Setembro de mil septe centos e trinta annos nesta villa de coriytiba no passo do comselho della se ajuntaram os Off.^{es} da Cam.^{ra} Juizes vereadores procurador do comselho pera effeito de se fazer vereança e ahi se leu huma carta do Senhor General Ant.^o da Sylva Cald.^{ra} Pimentel e avendoce lançado hum bando do provedor dos quintos da casa da fundição de Pernaguá no coal se proibia a que se não contratace com ouro em pó no coal ouve requerimento do pouvo p.^a se fazer proposta sobre o mesmo bando cuja proposta mandaram os ditos Off.^{es} da camera se registace p.^a com ella se recorrer o d.^{to} pouvo ao d.^o provedor e não ouve mais couza alguma e por acordam mandaram que se fizece ponte do R.^o Grande e tudo mandaram fazer este termo que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy.

No mesma vereança paresseo o Sargento-mór Manoel Gonçalves da Costa, e por elle foi apresentado uma portaria do Senhor General em que manda se fizece os caminhos desta Villa para os — *campos geraes* — e com effeito se mandou registrar a dita portaria e sobre os mesmos caminhos fizeram acordam em que se fizecem cabos para o dito Cam.^o e por bem se nomeou ao Cap.^{am} Braz Domingues Veloso e Joam Pereyra Braga p.^a se fazer o cam.^o desde o — *R.^o Pizauna emthé o Campo Largo* — e dahi se fes cabo a Fran.^{co} de Arahujo ou a seus camaradas feitores do Doutor Antonio dos Santos para se fazer o cam.^o do — *Campo Largo emthé os Carlos* — e tambem se fez cabo a Joam de Araujo Cavalejro p.^a fazer todo aquelle caminho emthé as — *Furnas grandes* — e ajuntar se com Mathias de Freitas para comtoda a gente emthe ao — *Terere* (sic, por Itararé) — e a todos se pasaram mandados p.^a se fazer o dito cam.^o e de tudo mandaram fazer este termo de vereança em que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam o escrevy.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes, Manoel P.^{to} Ribeyro, João de Siq.^{ra} e Silva, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}

Termo de entrada nesta Villa do sarg^{to} mór Fran.^{co} de Souza e Faria, vindo do cam.^o do R.^o Gr.^{de} de S. Pedro.

Aos desanove dias do mes de Septembro de mil septe centos e trinta annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos

Pinhaes de Coriytiba no passo do conselho della estando os Officiaes da Cam.^{ra} todos juntos com o Juiz Presidente e o Procurador do Comselho Ant.^o Fernandes pareceo nella o Sargento Mór Francisco de Souza e Faria o qual veio da abertura do *Cam.^o do Rio Grande de Sam Pedro* por especial ordem que mostrou ter do Exm.^o S.^r General Ant.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel o qual disse aver sahido nos *campos* desta villa na *páragem chamada os Carlos* — na fazenda do Sarg.^{to} Mór Manoel Gonçalves de Aguiar em onze deste presente mez e pera dar Real satisfação de sua emcombencia ao Exm.^o S.^r General da derrota e sahida q' avia feito nestes Campos requireo o d.^o Sarg.^{to} Mór aos d.^{tos} off.^{es} da Camera se fizece termo de apresentação de sua sahida a esta villa de que os d.^{os} off.^{es} da Camera mandaram a mim escrivão fazer termo de sua apresentação em q' assignaram com o d.^o Sarg.^{to} Mór e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrivy.

Franc.^{co} de Souza e Faria, Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes, Manuel p.^{to} Rybeyro, João de Sigr.^{ra} e Silva, Ant.^o Frz. de Sigr.^a, João Dias Cortes.

Termo de abrimto do ultimo pelouro p.^a servir os off.^{es} novos de Juizes, vereadores e procurador do Comselho.

Ao primeyro dia do mes de Novembro de mil e septe centos e trinta annos na casa do conselho della estando os officiaes da Camera juntos com os dous Juizes q' ahy foram presentes os eleitores q' assistiram na eleiçam dos ditos pelouro e a vista delles se abriu o d.^{to} Pelouro e nelle se achou ser Juiz mais velho Joam Ribr.^o do Valle e o Capitam Bras Domingues Veloso e vereador mais velho o Cap.^m P.^o Dias Cortes e Joam Martim Leme e Balthazar Vellozo, Procurador do Comselho João Pais Dealmeida e os ditos eleitores afirmaram ser os mesmos nomeados na pauta e q' estava na mesma forma lacrado e cosido como se avia posto ao principio (1) e de tudo mandaram fazer os ditos off.^{es} da Camera este termo de abrimto que logo no mesmo dia em a d.^{ta} vereança pareceu presente Joam Rib.^{ro} do Valle e apresentou huns privilegios da bulla da Santa cruzada em que como Thesorero logra a exeção de servir nos comse-

(1) *Que diriam os nossos antepassados, do progresso, em materia eleitoral, da nossa adoravel Republica, comparadamente ao que em 1730 se passava? Nos nossos dias — a pauta, mesmo lacrada e cosida, daria grandes surpresas á massa eleitoral, tanto mais si ella ficasse depositada por muito tempo, mesmo que fechada a muitas chaves e pregos. Mas é que, em 1730 os homens da Governança da Republica, eram Reinões. e os de 1924 são republicanos ás direitas.*

Francisco Negrão.

lhos de qualquer Of.^o e juntamente ofereceo embargos que os d.^{tos} Officiaes o recebeo conforme a exeção dos d.^{tos} privilegios e de tudo mandaram fazer este terino que assignarão e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Fran.^{co} de Sigr.^{ra} Cortes, Domingos Rib.^{ro} da Silva, Manoel P.^{to} Ribeiro. João Dias Cortes, João de Sigr.^{ra} e Silva, Ant.^o Frz. de Siqueira.

Aos dous dias do mes de Novembro de mil septe centos e trinta avendo se ajuntado os off.^{es} da camera e os Juizes na casa do conselho ahy pellos ditos officiaes mandaram convocar os homens bons do povo p.^a nomearem seis homens que andam na Governança p.^a leitios p.^a estas nomearem tres homens bons pera hum delles servir de Juiz de barreto visto o q' avia sahido no pellouro se lhe aver recebido os embargos com q' vejo pellos privilegios emcluzos no dito embargo e sendo feito a leiçam com as solenidades comtheudas na ordenação todos os votos sahio em Sebastião Gonçalves Lopes morador desta Villa e da Governança desta Republica, cujos escriptos ficam no arquivo desta Camera e de como se fez assim na forma sobre d.^a mandarão os off.^{es} da Camera fazer este termo que assignarão e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes, Manoel p.^{to} Ribeyro, João dias Cortes, João de Sigr.^{ra} e Sylva, Ant.^o frz' de Sigr.^a

Aos tres dias do mes de Novembro de mil e septe centos e trinta annos nesta Villa de coriytiba Na caza do comselho della se ajuntarão os off.^{es} da Camr.^a Juizes e vereadores e procurador do comselho p.^a effeito de se fazer vereança e ahy pello Procurador do Comselho An.^{to} Fernandes de Sigr.^a foi Requerido q' os almotaceis que aviam servido os dous mezes proximos pasados aviam acabado seu tempo e hera conveniente fazerce outros q' servicem os ditos lugares e a voto dos mais vereadores foi nomeado pera almotaceis o Cap.^m Joseph Palhano de Azevedo e Antonio Martins Lisboa os quais mandarão notificar o d.^{to} officiaes da Camera pera virem tomar Juramento e servirem seus off.^{es} os quaes vindo em Camera lhe deo o Juiz ordinario Francisco de Siqueira Cortes o Juramento dos Sanctos evangelhos sob emcargos do qual lhe emcarregou q' bem e verdadeiramente e com effeito tomando o d.^o juramento assim o prometeram e de tudo mandaram fazer este termo em que assignou e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes, Manoel p.^{to} Ribeyro, Joseph Palhano de Azevedo, João de Sigr.^a e Sylva, Ant.^o frz' de Sigr.^a, Ant.^o Miz Lx.^a (1)

(1) *O Capm. Antonio Martins Lisboa era filho de José Nicolau Lisboa e de sua mulher Antonia Leme da Silva, neta do Capm.-povo.*

Aos vinte sete dias do mes de Novembro de mil septe centos e trinta annos nesta Villa de Coriytiba no passo do Comselho della estando os off.^{es} da Camera junto com o Juiz procurador do c.^o e estando em vereança ouveram por bem por acordam q' o termo que estava passado a folhas vinte que era se fazer a estrada—*dos Campos Geraes emthe as furnas*—q' avia noticia q' os cabos que se aviam feito p.^a o d.^{to} Cam.^o e q.^o he-ram os cabos do Cap.^m Braz Domingos Velloso e Joam p.^a p.^o a factura da estrada de *Pisauna* emthe o *Campo Largo* e q' Ma-noel dos Santos e que os feitores do D.^{or} Antonio dos Santos que ajudacem a fazer o d.^{to} cam.^o e os cabos de—*carumbiy*—em-the *as furnas* q' seria João de Araujo e Manoel de Freitas e como estes não aviam feito o d.^{to} caminho q' se pasace m.^{do} com- tra elles p.^a se cobrar as comdenasoens de seis mil reis cada hum pera as despezas deste comselho e com effeito asim ouve- rão por bem mandarem fazer os d.^{os} mandados em q' se assigna- ram cujo mandado se entregou ao Alcaide p.^a fazer a tal dilig.^a e mandaram fazer este termo e eu Thome Pacheco e Abreu es- crivão o escrevy e não ouve mais acordam algum e eu Thome Pacheco e Abreu o escrevy.

Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes, Manoel P.^{to} Ribeyro, João de Siq.^{ra} e Sylva, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro de mil septe centos e trinta annos nesta Villa de Coriytiba em o passo d Comselho della se ajuntaram os Off.^{es} da Camera Juiz Vereadores e o Procurador do Comselho para effeito de fazerem vereança e ahi pello Procurador do Comselho Antonio Fernandes de Siq.^{ra} foi dito que a ponte do Rio Grande estava feita com toda a pontualidade e requereo se mandasse tomar por termo a feitura da dita ponte pera constar em como ficava feita e de como requereo os ditos Off.^{es} da Camera lhe tomaram seo requerimento e mandarão a mim Escrivão fizece este termo e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes, João Dias Cortes, Manoel P.^{to} Ribeyro, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}

Aos trinta dias do mes de Dezenbro de mil septe centos e

dor Matheus Miz Leme. Casado com Paula Rodrigues de França, filha de Manoel da Rocha Carvalhaes e de Josepha Rodrigues Coutinho, por esta netta do Capm. Manoel Gonçalves de Siqueira e sua mulher Paula Rodrigues de França.

Foi homem de respeito e valor da governança da terra. Não só os seus ascendentes como os de sua mulher pertenciam ás principaes familias da Capitania.

Francisco Negrão.

trinta annos nesta V.^a de Coriytiba em vereança estando todos os Off.^{es} juntos apresentou o Procurador do Comselho uma certidam do Alcaide Jacinto de Castilho em a qual constava não ser feito o caminho e estrada dos Campos geraes o Cap.^m Braz Domingues Velloso e os feitores do Doutor Ant.^o dos Santos Pereira (sic, por Soares) sendo que com forme o dito mandado que se pasou pera esse effeito. E como por hora se não podê fazer a tal cobrança o dito Procurador requereo se tomasse por termo estas duas comdenaçoes que sam de seis mil reis cada huma e se levar em conta nas que der em receita de seu recibimen.^{to} e não ouve quem mais requeresse cousa alguma e os d.^{tos} vereadores mandarã tomar por termo o d.^o requerimento e se assignarão e eu Thome Pacheco e Abreu o escrevy.

Depois de se ter mandado fazer este termo pellos d.^{os} off.^{es} da Camera tornarão a mandar desfazer pera que por elle se não fizece obra alguma de que fiz esta declaração em que assignarão digo obra alguma porque estavam elles ditos off.^{es} da Camera emformados de como os ditos Braz Domingues Velloso e os feitores do dito Sarg.^{to} mór digo os feitores do Doutor Ant.^o dos Santos Pereira avia ya principiado o dito caminho e estrada feita no dito termo asima declarada e não estarem em cursos na d.^{ta} comdenação e de tudo mandarão fazer este termo em que assignarão e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Cam.^{ra} o escrevy. Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes, João Dias Cortes, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}

1731

Termo de Juram.^{to} aos Off.^{es} novos para servirem neste Conselho

Aos septe dias do mes de Janeiro de mil septe centos e trinta e hum nesta Villa de Coriytiba no passo do Conselho della se ajuntaram os Off.^{es} da Camera Juizes Procurador do Comselho e estando ahi todos juntos apresentou o Procurador do Conselho Antonio Fernandes de Siqueira as cartas de confirmaçam vindas do Ouvidor Geral de Pernagoa para os Officiaes novos que avião de servir este anno os quaes erão os Juizes Sebastião Gonçalves Lopes, Braz Domingues Velloso, Vereadores Pedro Dias Cortes, João Martins Leme e Balthesar Velloso e Procurador do Conselho João Paes de Almeida e estando asim todos juntos em a dita Camera ahi foram vindos os ditos Officiaes novos e sendo lhe lidas as ditas cartas de confirmação ahi pello Juiz de Orphaons Fran.^{oo} de Siq.^{ra} Cortes foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Sebastiam Gonçalves

que avia de servir de Juiz mais velho dos Orphaons pera que bem e verdadeiramente fizece seu Officio fazendo direito as partes na forma em que Deus Nosso Senhor lhe desse a entender e bem asim deu o juramento ao Juiz Braz Domingues Velloso e ao Vereador Pedro Dias Cortes e Balthezar Velloso e ao Procurador do Conselho Joam Paes de Almeyda os coaes todos tomando o d.^{to} juramento prometeram fazer tudo como Deus lhe desse a emtender e mandarão fazer este termo em que assignou o dito Juiz com os mais Off.^{es} novos e so faltou neste acto o vereador. João Martins Leme por estar auzente e logo appareseo o dito Vereador Joam M.^{iz} no mesmo tempo e se lhe deo o dito juramento para bem reger e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam da Camera o escrevy.

Fran.^{co} Siqueira Cortes, Seb.^m Glz. Lopes (1) Braz Domingues Velloso, Pedro Dias Cortes, João Martins Leme, B^{ar} Velloso e Silva (2) João Paes de Alm.^{da}

— : —
Termo de Vereança

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil septe centos e trinta e hum anno nesta Villa de Coriytiba no passo do Comselho della se ajuntaram os Off.^{es} da Camera com o Juiz e Procurador do Comselho pera effeito de fazerem Vereança e ouveram por acordam de se fazer notificar os donos dos pardieiros e casas velhas que se acha nesta Villa em as coaes se acha escandallos publicos na forma dos capitollos de correçam em vertude deste Acordão mandaram pasar mandado exocutivo pera que secs donos sam Manoel Pereyra dos Passos e as casas de Paulla Rodrigues de França e as de José de Aguiar e da filha de Francisco de Ramos pera que dentro de hum anno venhão as reedificallas com pena de que não reedificando deselhe dar as ditas pardieiros a quem os pedir como consta do mesmo capitullo e bem asim ouveram por acordam de mandar fazer a ponte do Ribeirão desta Villa e aterrado do sercado em que se lançam

(1) Sebastião Gonçalves Lopes era casado com Maria Alves de Faria filha de João Alves Martins e s/mulher Maria de Souto, fallecida em Curityba aos 80 annos a 28 de Maio de 1740. Sua filha Margarida era casada com Manoel Borges Sampaio já mencionado neste Boletim.

(2) Balthezar Velloso e Silva nascido em Curityba em 1697 filho legitimo do Alferes Gaspar Carrasco dos Reis e s/mulher Anna Leme da Silva. Casou-se em Antonina com Antonia de Souza Valle filha do Sargento mór Manoel do Valle Porto e sua mulher Maria de Cacere.

(3) João Paes de Almeida era natural da Cidade de S. Paulo e foi casado com Maria dos Passos, natural de Santos.

Francisco Negrão.

as cavalgadas dos moradores desta Villa por estar huma e outra couza descomcertada e no mesmo acordam ouveram por bem de nomearem sertos cabos e gente pera a d.^a obra de que se pasara mandado e bem asim por noticia que tiverão os d.^{tos} Off.^{es} da Cam.^{ra} em como na Freguezia de Sam Joseph que o Alferes Gonçallo Soares vendia pano de algodam o mandaram vir a sua presença e pello dito Gonçallo Soares foi confessado ser asim verdade e logo pello Procurador do Comselho Joam Paes de Almejda foi requerido aos d.^{os} Off.^{es} da Camera que se comdenasse na pena de seis mil reis na forma dos Capitollos da dita Correçam que os d.^{os} Off.^{es} da Camera asim ouveram por comdenado na d.^a quantia e bem asim na mesma vereança foi denunciado Manoel Alves Fontes e jurado com duas tt.^{as} em como o d.^o Manoel Alves fontes vendia no seu sitio e em outras partes da freguezia de Sam Joseph varias vendas e com effeito o procurador do comselho Joam Pais de Almeyda que foce comdenado em seis mil reis por cada venda e por serem duas ficou comdenado em dose mil reis cuja quantia recebeo o d.^o procurador e na mesma vereança se despacharão algumas petiçãoens e por esta maneyra ouverão os ditos officiais da Camera por acabada a dita vereança e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy. (1)

Lopes, Cortes, Leme, Silva, Alm.^{da}

Aos septe dias do mez de Fevereyro de mil septe centos e trinta e hum nesta villa de coriytiba em a Caza do Conselho della se ajuntaram os Off.^{es} da Camera e nella pello Procurador do Conselho lhe foi requerido que não avia aferidor pera aferir as medidas pezos e balanças e que era m.^{to} preciso fazer se hum tal homem que tivesse antiligencia pera a d.^{ta} ocupaçam e ahi ouveram por adordão de nomear a Phelipe Leme homem casado e este se lhe encarregou a d.^o off.^{al} e se lhe entregou os padroens de medida de molhado e mejo alqueire coarta e meja coarta salamim e mejo salamim pera por elles aferir as ditas medidas e ser obrigado a assistir as correçoens asim as do Al-

(1) A verdade era a caracteristica dos homens dessa epoca. Todos os cidadãos que foram chamados a comparecer perante a camara e os Juizes, por denuncias de infracções de leis e regulamentos, nem um deixou de confessar a sua falta embora soubessem que seriam multados, como foram todos, em penas fortes e excessivas para a epoca.

Si os individuos assim procediam, da mesma forma procediam os poderes publicos applicando inexoravelmente a lei, punindo a todos com o mesmo rigor e energia. A applicação das multas aos distinctos cidadãos, a que este termo se refere, é uma prova disso, ambos são das principaes familias Curitybanas e gosavam da maior estima e consideração na terra onde habitavam.

Francisco Negrão.

motaceis como as da Camera o que elle aseitou e prometeo asim fazer tudo como lhe desse Deos a emtender e nesta mesma Camera se despacharam algumas peticoens e não ouve quem mais requeresse e nem mais acordam e de tudo fiz este termo e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy.

Velloso, Cortes, Alm.^{da}, Leme, Felipe Leme de Siq.^{ra}.

Na mesma Camera pello dito Procurador foi dito q' no acordam q' se avia feito pera se fazer o aterrado do cercado em que se recolhem as cavalgaduras nesta Villa e ponte no R.^o desta Villa que tudo estava feito e acabado e para que ficace sabendo desta feitura pello termo que, se avia passado pera se fazer as d.^{tas} e que com effeito estava tudo acabado e ouveram por satisfeitos as pessoas q' foram nomeadas p.^a occupaçam e mandaram fazer este termo de declaraçam que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Velloso, Cortes, Alm.^{da}, Leme.

Aos cinco dias do mez de Março de mil e septe centos e trinta e um annos nesta Villa de Coriytiba no passo do Comselho della se ajuntaram os off.^{es} da Camera pera fazerem correçam geral. . . . todos juntos os dous Juizes vereadores e procurador do comselho fizeram a dita correçam na qual acompanhou o Almotace e aferidor e correndo a todas as vendas e cazas de mercadores não ouve comdenaçam alguma por todas terem suas nedidas afelidas varas couvados e balanças e tudo mandou os litos officiaes da Camera fazer este termo que assignarão e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Lopes, Velloso, Cortes, Leme, Alm.^{da}, Silva.

E logo no mesmo dia mes e hera asima declarada pello Procurador do Comselho Joãm Pais de Almeyda foi requerido aos ditos officiaes da Camera e ao Juiz Presidente que se avia posto em prassa os subsidios das agoas ardentes vinho aseites e vinagres panos de algodão e que se não dava mais que trinta e sete mil reis e que suas merces determinacem o que foce justissa e pelo vereador mais velho o Cap.^m Pedro Dias Cortes e Joãm Martins Leme com os dous Juizes Sebastião Gonçalves Lopes e o Cap.^m Braz Domingues Velloso e todós em boa vos disserão que ficace os ditos succidios por conta deste comselho e que hera bom se cobracem p.^a o d.^o Comselho por que o anno passado avia rendido sincoenta e hum mil e corenta reis, como es-

tava da Receita e com effeito ouveram por bem de q' senão arematace os ditos succidios e ficasse a dita Camera ao que os ditos Juizes estando prézente overão por bom acordo pello emterece q' podia rezultar a esta Camera segundo o que avia montado o d.^o anno atrazado e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy e assigney.

Lopes, Vellozo, Cortes, Leme, Alm.^{da}

Termo de vereança

Aos dous dias do mes de Mayo de mil septe centos e trinta e hum anno nesta Villa de Coriytiba em o passo do comselho della se ajuntarão os officiaes da Camr.^a Juizes vereadores e Procurador do Comselho e nella ouverão por acordam os ditos officiaes em q' se fizece—o *Caminho do mar*—na forma em que se avia feito os annos passados e todos determinarão fazer na sobredita forma e nomearam pera Cabos os Sarg.^{tos} Joseph Dias Cortes da *borda do campo emthe a emcruzilhada* com a gente q' se lhe asinalou e dahy fizerão por cabo Amanuel Alvres de faria com a gente q' se lhe nomeou emthe os *corregos da Campina* e dahy Joseph Palhano de Azevedo emthe—o *Ribr.^o Taya-svumba*—e dahy Fran.^{co} Ribr.^o emthe a *Pedra do descanso* e dahy o Cap.^m Ant.^o Roiz Sexas emthe a — *Piramerim*— e dahy Fransisco de Siqr.^a Cortes emthe *as pederneyras*. e dahy Luiz Palhano emthe a—*Piranga su'*— e dahy Ant.^o Bonete emthe o *alcarado* e dahy Ant.^o Ribr.^o Leme emthe donde sae a picada e dahy Manoel Alves fontes emthe os dous — *Corregos de Itororom*—e dahy Gaspar Teixeira emthe o *pico da Serra* com a gente que se lhes nomeara a cada hum em particular cuja nomeaçam ouveram por bem de fazer coarteis pera a vinte deste mez se fazer o d.^o Cam.^o com pena de pagarem os q' faltarem seis mil reis p.^a o comselho e bem assim por Requerim.^{to} do Procurador do Comselho se fez a votos hum homem dos da Governança pera servir de Almotace que se servia com Ant.^o Fernandes Procurador do Comselho do anno passado cujo subgeito o ouverão por bem de nomear a Henrique da Cunha pera servir de almotace em falta de Manoel Pinto Ribr.^o que avia sido vereador do anno passado e com effeito tomarão juram.^{to} de bem fazerem suas obrigaçam como Deos lhe desse a emtender e bem asim despacharam algumas peticoens e não ouve mais acordam de que mandarão fazer este termo q' assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Lopes, Cortes, Leme, Alm.^{da}, Henrique da Cunha, Antonio frz' de Siqr.^a.

Aos dous dias do mes de Julho de mil septe centos e trinta e hum anno nesta Villa de Coriytiba em caza do Comselho della se ayuntaram os officiais da Camr.^a o Juiz vereadores e procurador do Comselho e ahy se abrio huma Carta do Senhor Governador e Capitam General da Cid.^o de Sam Paulo Ant.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel em a qual manda se fizece eleicam em hum homem capaz pera servir de Superindente (por Superintendente) pera o Registo das Cavalgadas que vierem da—*laguna*—e—*R.^o Grande de S. Pedro*— e pondosse a votos pellos off.^{es} da Camr.^a em pessoa Capas e suficiente pera exercer o d.^o posto e todos uniforme m.^{to} ouverão por bem de nomearem a Manoel Roiz da Motta homem mercador desta villa e abonado pera exercer o d.^o cargo e com effeito ficaram de dar parte ao dito Senhor General e bem assim ouverão por nomeação pera servirem de Almotacé a Manoel da Rocha e ao Alferes Miguel Paes Cardoso e bem asim se despacharam algumas peticoens:

Seb.^{am} Glz. Lopes, Pedro Dias Cortes, João Martins Leme, B.^{ar} Velloso e Silva, João Paes de Alm.^{da}, Miguel Paes Cardoso, Manoel da Rocha.

Termo de huma carta que desapareceu do Senhor General em a qual mandava se fizece pagar da faz.^{da} do Sargento mor Manoel Glz. da Costa ao Alferes Joam Baptista.

Aos trinta dias do mes de Julho de mil septe centos e trinta e hum annos nesta Villa de Coriytiba no passo do Comselho della estando todos os Vereadores juntos com o Juiz ordinario e dos Orphaons Sebastião Gonçalves Lopes ahi por mim Escrivan foi dito aos ditos Vereadores e ao dito Juiz que eu avia recebido huma carta da mão do Procurador do Comselho Joam Paes de Almeida vinda do Senhor General Governador Antonio da Sylva Cald.^{ra} Pimentel pera a registrar e levando a para casa se sumira do bofete e não tinha apparecido em the o presente e na mesma carta continha que se fizece nomeação em hum homem capaz pera se fazer Superintendente pera o registo dos gados e cavalgadas que avia vir da Laguna e bem asim que fizecem pagar da Fazenda do Sargento mór Manoel Gonçalves da Costa ao Alferes Joam Baupista de Oliveira a leva que fez com o Padre Ant.^o de And.^{ro} de que se deu resposta e fica rezistada no livro dos registos desta Camera de tudo eu Sobredito Escrivam fiz esta declaração pera todo o tempo se saber do mau fim que a dita carta teve e os ditos Off.^{es} da Camera assignarão com migo escrivão e eu Thome Pacheco e Abreu o escrevy.

Seb.^{am} Glz. Lopes, B.^{ar} Velloso e Silva, João Martins Leme, Pedro Dias Cortes, João Paes de Alm.^{da}

E logo no mesmo dia pelos ditos Off.^{es} da Camera foi nomeado a Sebastiam Feixeira p.^a ser afilidor deste Comselho o qual o mandarão vir a sua presença ao dito Sebastiam Teixeira e ahi se lhe deu juramento pera fazer bem o seu Off.^o e tomando o dito juramento prometeo fazer o que D.^s lhe desse a entender e ahi não ouve quem requeresse couza alguma de que mandaram fazer este termo que assignarão e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Seb.^{am} Glz. Lopes, Pedro Dias Cortes, João Martins Leme, B.^{ar} Velloso e Silva, João Paes de Alm.^{da}, Seb.^{am} Teyx.^{ra} de Aze.^{do}

Aos septe dias do mes de Setembro de mil septe centos e trinta e hum annos nesta Villa de Coriytiba no passo do Comselho della se ayuntarão os Off.^{es} da Camera Juiz e Procurador e ahi pello dito Procurador foi requerido que ha dous mezes em que heram obrigados a servir os dous Almotaceis se avia ya acabado e pera boa governança desta Republica sera nesses.^{ro} fazerce outros dous Almotaceis pelo que fizerão eleicam em dous homens da Governança pera servir de Almotaceis e logo ahi segundo o requerimento do dito Procurador pellos ditos Off.^{es} da Camera foi elegido a mais votos a Sebastiam dos Santos e a Joseph Dias Cortes os quaes foram vindos a esta dita Camera e o Juiz Presidente Sebastiam Glz. Lopes lhe deu o juram.^{to} em hum livro delles p.^a bem fazer sua obrigaçam os coaes tomando o d.^o juramento prometeram fazer da sorte que Deos lhe desse a entender e nam ouve mais requerimento algum nem acordo e se despacharam algumas peticoens e de tudo eu escrivão da Camera fiz este termo que os ditos Off.^{es} da Camera assignarão com o Presidente e Almotaceis e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam o escrevy.

Seb.^{am} Glz. Lopes, João Martins Leme, B.^{ar} Velloso e Silva, João Paes de Alm.^{da}, Joseph Dias Cortes, Seb.^{am} dos Santos Per.^{ra}

Aos quinze dias do mes de Outubro de mil e sete centos e trinta e hum annos nesta V.^a de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntarão os Off.^{es} da Camara Juizes e Procurador e Vereadores para fazerem correicam geral estando todos juntos os dous Juizes e Vereadores e Procurador do Conselho fizeram a d.^{ta} correição na qual nos acompanharão os dous Almotaceis e aferidor e correndo a todas as vendas e casas de mercadores não houve condenação alguma por todos terem suas medidas afiladas varas covados, e balança e de tudo mandou os d.^{tos} Off.^{es} da Camara fazer este termo que asinarão; e eu Ant.^o Alz. F.^{re} Escrivão em auz.^{ca} do actual o escrevi.

Seb.^{am} Glz. Lopes, Bras Domingues Velloso, Pedro Dias

Cortes, João Martins Leme, B.^{ar} Velloso e Silva, João Paes de Alm.^{da}, Joseph Dias Cortes, Seb.^{am} dos Santos Pr.^a

Termo de Eleição de Almotaceis

Aos quatro dias do mes de Novembro de mil septe centos e trinta e hum anno nesta Villa de Corytiba no passo do Conselho della estando os off.^{es} da Camera juntos com o Juiz ordinario Sebastião Gonçalves Lopes ahy pellos ditos vereadores foram de acordam que como se avia acabado os dous mezes em q' serviram os dous almotaceis e que pera se fazerem outros ouvessem de se fazer eleiçam em dous homens da Governança desta villa capases pera servirem de almotaceis e elles mesmos ditos officiaes da Camr.^a fizeram nomeação em a pessoa de Francisco de Siqr.^a Cortes e Joseph Palhano de Azevedo os quaes sendo asim nomeados por eleiçam dos ditos off.^{es} da Camera o mandaram vir em camera e ahy o dito Juiz Ordinario Sebastian Gonçalves Lopes lhe deo o Juramento dos Santos Evangelhos. . . . cargo do qual lhe emcarregou q' bem e verdadeiramente fizem suas obrigaçoins o que elles tomando o d.^o Juramento prometeram fazer o q' D.^s lhe desse a emtender e de tudo mandaram os ditos off.^{es} da Camera fazer este termo que assignaram com os d.^{os} Almotaceis e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.^a o escrevi.

Fran.^{co} de Siqr.^a Cortes, Seb.^{am} Glz Lopes, Pedro Dias Cortes, Joseph Palhano de Az.^{do}, João Martins Leme, João Pais de Alm.^{da}

Termo de vereanssa

Aos dezesete dias do mez de Dezenbro de mil septe centos e trinta e hum annos nesta villa de Corytiba em Camera se ajuntarão os offi.^{es} vereadores e procurador do conselho e o Juiz ordinario e dos orphaos Sebastian Gonçalves Lopes e sendo ahy todos juntos foi dito que elles aviam tomado emformaçam do Cam^o e ponte de Sam Joseph e que por este Senado fora mandado fazer e que esta tal ponte estava feita e que nam tinha defeito algum por donde foce. . . . condenaçam alguma e bem asim ouveram por acordam que se puzesse em prassa os sucidios das agoas ardentes e pano de algodam azeite vinagre e vinhos em cujo comeraria a correr os pregoens logo neste Domingo vindouro que se conta vinte e tres deste presente mez e asim se determinou por acordam e não ouve mais couza alguma de que mandaram fazer este termo que assignaram e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam da Camera o escrevi.

Seb.^{am} Glz. Lopes, Pedro Dias Cortes, João Martins Leme, João Paes de Alm.^{da}

Termo de Leiloens dos Sucidios desta Camera

Aos trinta e hum dias do mez de Dezenbro de mil e septe centos e trinta e hum anno nesta Villa de Corytiba em prassa publica della a porta da Caza do Conselho se asentaram os officiaes da Camera com o Juiz Sebastian Gonçalves Lopes e o Procurador do Conselho Joam Pais de Almeida pera se arrematar os sucidios das bebidas e panos de algodam na forma dos Capitollos de correiçam do Doutor ouvidor Geral e corregedor Raphael Pires Pardinho como consta do dito Capitollo a fl.^s 51 e tendo andado empregam os ditos sucidios pello Alcaide Salvador Cardoso desde vinte e hum deste presente me: como constava por certidam do dito Alcaide e nam ouve quer lansace mais de corenta e dous mil e duzentos reis que andando com o dito Lanço de huma parte p.^a outra repetindo o dito lanso muitas vezes não ouve mais creçimento e porque não contar que se daria dos rendimentos que se montara a este anno chegar a sesenta e tantos mil reis e que pera o Anno vindouro poderia aver mayor rendimento de que seria utilidade grande pera este conselho e carecer de maior reditos pella limitaçam que ha pera as despezas que se podião fazer para automento (sic) delle ouverão os ditos officiaes da Camera por acordam que os ditos sucidios ficacem a esta Camera p.^a por conta della se cobrarem os ditos sucidios e com effeito nam consentiram que se a Rematassem pelo aumento que poderia ter este Conselho e sendo asim comcordado mandaram os ditos Off.^{es} fazer este termo em que assignarão com o ditto Juiz e Procurador e eu Thome Pacheco e Abreu.

Seb.^{am} Glz. Lopes, Pedro Dias Cortes, Joam Martins Leme, B.^{ar} Velloso e Silva, João Paes de Almeida.

1732

Termo de juramento aos Juizes e mais Officiaes novos que andem servirem este anno nesta Republica os quaes sahiram por elleiçam como consta do pelouro que se fez.

Ao primeiro dia do mes de Janeiro de mil septe centos e trinta e dous annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Corytiba no passo do Conselho della se ajuntarão os Off.^{es} da Camera Juizes e Procurador do Conselho pera effeito de darem juramento aos Off.^{es} novos que andem servir este presente anno conforme a eleiçam dos Pelouros e serem os ditos Off.^{es} Juizes e Procurador os mesmos que no dito Pelouro sahiram e conforme as cartas de confirmaçam pasada pello

Doutor Ouvidor Geral desta Comarca em que os confirma nos ditos Off.^{es} as quaes foram lidas por mim Escrivam em perante os ditos Off.^{es} e so nam presenciou o Vereador mais velho deste presente anno que se supoz ser por cauza de alguma enfermidade mais sim ouverão os ditos Off.^{es} da Camera por admetido na falta que o dito Vereador teve de que se fez esta declaração E logo ahi presente estando os ditos Off.^{es} menos o Juiz mais velho do anno pasado deu o juramento dos Santos Evangelhos ao Juiz novo e mais velho o Sargento mor Yeronimo da Veiga pera que bem e verdadeiramente e temor de Deos e direito as partes fizece sua obrigação o coal pondó sua mam direita prometeo que pello juramento que tomava prometia fazer da sorte que Deos lhe desse a entender.

E bem assim deferio juramento ao Juiz ordinario o Cap.^m Joseph Dias Cortes na sobredita maneira o qual debaixo do mesmo juram.^{to} que recebeo prometeo de fazer tudo como Deos lhe desse a emtender e na mesma forma se deo juramento aos Off.^{es} da Camera e Procurador os quaes como o receberam prometerão satisfazer tudo assim como herão obrigados e de tudo mandou o dito Juiz fazer este termo em que assignarão e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy.

Hieronimo da Veiga, Joseph Dias Cortes, Manoel Per.^a do Valle, Manoel da Rocha, João Paes Domingues, Seb.^{am} Glz. Lopes, Braz Domingues Velloso, Pedro Dias Cortes, João Martins Leme, B.^{ar} Velloso e Silva.

E logo no mesmo dia mez e hera presentes os ditos officiais novos dado o dito Juramento prometido de fazerem as suas obrigacoens na forma q' Deos lhe desse a emtender o dito Juiz Sebastiam Gonçalves e o Juiz o Cap.^m Braz Domingues Velloso e mais officiais da Camera deram posse aos ditos officiais novos que andem servir este anno e se lhe entregaram — *as varas*— e os ditos Juizes pegaram nas de Almotaceis o que tudo dato eu sobre dito escrivam dou ffé e mandaram fazer este termo em q' assignaram os ditos Juizes novos e mais officiais com o procurador exceto Gaspar Teixeira que he o vereador mais velho deste prezente anno eu Thome Pacheco e Abreu escrivão q' o escrevy. Declaro no mesmo tempo Recebeo o Capitam P.^o Dias Cortes hua das chaves do cofre dos Pellouros e Barthezar Vellozo recebeu e Joam Martins Leme as quais as tinham em seu poder os vereadores do annos atrazado de 1730 de que fiz esta declaracam e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Seb.^{am} Glz' Lopes, Hieronimo da Veiga, João Dias Cortes, Bras Domingues Velloso, Pedro Dias Cortes, Man.^{el} Pr.^a do Valle, João Martins Leme, B.^{ar} Velloso e Silva, João Pais Domingues, João Pais de Alm.^{da}, Manoel da Rocha.

Termo de dezistencia que faz em Camara Thome Pacheco e Abreu

Ao primeiro dia do mes de Janeiro de mil e sete centos e tripta e dous annos nesta villa de Nossa Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntaram os juizes vereadores e Procurador, que este presente anno ser- vem para tomãr posse ; e ahi depois delles terem tomado posse ; disse Thome Pacheco e Abreu escrivão que prezedia nesta Camara que buscassem os d.^{tos} offciais escrivão que elle o não podia ser dando rezão que queria tratar de outro modo pois os redditos dão occupação; lhe não chegava p.^a se manter de que se passou este termo e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão eleito o escrevi.

Hieronimo da veiga da Cunha, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, João Paes Domingues, Manoel da Rocha.

Termo de posse que dão a Ant.^o Miz

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntarão os Juizes vereadores e Procurador que este prezente anno servem conforme a ordenação de sua Mag.^{de} que D.^s g.^{de}, ahi elegerão por escrivão da Camara, e Tab.^{am} do publico a Ant.^o Alz. Freyre assim tambem p.^a escrivão dos orphãos, e Almatasaria, o que se passou este termo e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão eleito o escrevi.

Hieronimo da Veiga da Cunha, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, João Pais Domingues, Manoel da Rocha.

Termo de exhibição que faz o Cap.^m Pedro Dias Cortes da occupação de avaliador

Aos vinte e hu dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta V.^a de N. Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntarão Juizes vereadores e Procurador q' este presente anno servem e sendo ahi pairesseo o Cap.^m Pedro Dias Cortes por petição pedindo em fim della, e conclusão queria ser exhibido da occupação de avaliador, o que visto pellos ditos Off.^{es} as causas serem justas lhes concederão a exhibição; de que se passou este termo e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão o escrevi.

Him.^o Veiga, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Manoel Per.^a do Valle, João Pais Domingues, Manoel da Rocha.

Termo de posse que fazem os Off^{es} da Camara a Ant.^o Frz. de Siqr.^a p.^a avaliador

Aos vinte e hu dias do mes de Jan.^{ro} de mil e sete centos e trinta e dous nesta villa de N. Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntarão Juizes Vereadores e Procurador que este presente anno servem; e estando em Camara mandarão chamar a Ant.^o Frz. de Siq.^{ra} e o impossarão da occupação de avaliador; e recebo juram.^{to} que lhe foi dado pellos ditos off.^{es} da Camara, de que se passou este termo e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão o escrivi.

Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Hieronimo da veiga, M.^{el} Pr.^a do valle, Manoel da Rocha, João Pais Domingues.

— : —

Termo de correição geral

Aos vinte e hu dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta villa de Coritiba no passo do Conselho nella se ajuntarão os Off.^{es} da Camara Juizes Vereadores e Procurador p.^a fazerem correição geral; e estando todos iuntos os dous Juizes vereadores e Procurador do Conselho e Almotaceis fizeram a d.^a correição na qual nos acompanharão os d.^{os} Almotaceis e aferidor e correndo a todas as vendas e casas de mercadores não houve condemnação algua por todos terem suas medidas afiladas varas covados e balanças, e de tudo mandaram os d.^{os} Off.^{es} da Camara fazer este termo que asinaram, e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão o escri.

Hieronimo da veiga da Cunha, Joseph Dias Cortes, Cruz de Gaspar † Teixeira, Manoel Pr.^a do Valle, João Pais Domingues, M.^{el} da Rocha, Seb.^{am} Glz. Lopes.

— : —

Termo de posse que os Off.^{es} da Camara dão ao aferidor das medidas e ao aferidor das balanças

Aos vinte e hu dias do mes de Janeiro de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta V.^a de N. Senhora da Lux dos Pinhaes de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntarão os Juizes Vereadores e Procurador que este presente anno servem; e sendo ahi não havendo aferidores assim das ditas medidas como de marcos e balanças; e bem assim mandarão chamar a Luiz Palhano como tão bem Domingos Afonço e o elegerão p.^a aferidores e o impossarão, e de tudo mandou os ditos

Off.^{es} fazer este termo que assignarão e os ditos aferidores e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão o escrivi.

Hieronimo da veiga da Cunha, Joseph dias cortes, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, M.^{el} Pr.^a do Valle, João Pais Domingues, M.^{el} da Rocha, Luiz Palhano de Azevedo, D.^{os} Afonço de Escud.^{ro}

— : —

Termo de posse e juram.^{to}

Aos oito dias do mes de Março de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta Villa de nossa S.^{ra} da Lux dos pinhaes nesta Casa do Conselho aonde eu Gonçallo Soares Paes vim e sendo ahi estavam os Off.^{es} da Cam.^{ra} o Juiz ordinario o Capp.^{am} Joseph Dias Corte, Gaspar Teix.^{ra} Rib.^{ro} e Manoel Pr.^a do valle e João Pais Domingues, bereadores e o Capp.^m Manoel da Rocha procurador do Conselho e estando assim juntos pareceo l.^{do} Ant.^o Alves Freire onde apresentou hu provim.^{to} comedido pello Snr. Ouvidor G.^{al} da comarca o qual visto por nós ouvemos por bem e logo lhe mandamos dar hu juram.^{to} dos Santos Evangelos sobre hu livro delle p.^a bem e fielm.^{to} servir na occupação de escrivão guardando segredo na forma em que lhe he encarregado e elle dito Ant.^o Alves Freire Reçebendo o juram.^{to} prometeo em tudo f.^{er} como lhe hera encarregado ser . . . e fiel no segredo de justiça prometendo dar fianca contumada como ao diante se verá de que tudo isto mandara fazer este termo que assignou junto com os Off.^{es} da Camara e eu Gonçallo Soares Pais escrivão por mandado dos ditos off.^{es} da Camara.

Ant.^o Alz. Fr.^o, Joseph dias cortes, Cruz de † Gp.^{ar} tx.^{ra} Rib.^{ro} João Pais Domingues, Manoel Pr.^a do Valle, Manoel da Rocha.

— : —

Termo de fiança que da Ant.^o Alvres Frere da serventia de Escrivão de Orphãos.

Aos oito dias do mes de Março de mil e setecentos e trinta e dois annos nesta Villa de nossa S.^{ra} da Lux dos Pinhaes nesta casa do Conselho estando em Camera os Off.^{es} della juntos aonde eu Gonçallo Soares Pais tambem estava, estando presentes o Juiz ordinario o Capp.^m Joseph Dias Cortes, Gaspar Tex.^{ra} Rib.^{ro} e Manoel Pr.^a do Valle, João Pais Dominges breadores e o Capp.^{am} Manoel da Rocha procurador do Conselho ahi pareceo prez.^{to} Ant.^o Alvres Frere e por elle foi dito que elle apresentava o provim.^{to} do Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca o Dr. Ant.^o dos Santos Soares que se acha na Villa de Parnagoa em que p.^{lo} tal provim.^{to} o avia provido

na serventia dos Off.^{es} desta Republica como era escrivão desta Camara e dos Orphãos e Almotaçaria, e Taballiam do publico judicial e notas o que fora por nomeação delles ditos Off.^{es} que presentes estavam e como no despacho do dito Desembargador Ouvidor G.^{al} ao pé da nomeação delle sobredito em que m.^{da} pasar o dito provim.^{to} manda outrosim que de fiança nesta Camara de sem mil reis na forma dos provim.^{tos} desta sobredita Villa e asim requeria a elles ditos Off.^{es} lhe aceitação a dita fiança q' para ella dava e apresentava por seu fiador a Ant.^o Frz. de Siq.^{ra} o que tudo ouvido por elles ditos Off.^{es} desta Camara e visto por elles o d.^o provim.^{to} assignado pello dito corregedor desta Comarca, e por elles aseito o dito fiador o mandarão vir perante sy e sendo presente por elle foi dito que elle de sua livre vontade sem constringim.^{to} de pesoa algua fiava e ficava por fiador e prinsipal pagador do d.^o Ant.^o Alves Frere a pagar por elle todo o prejuizo que por sua cauza ouvesse no seu ofício em que estava provido, e asim obrigava sua pesoa e bens avidos e por aver, cuja fiança faria na forma dos capitulos, de que tudo elles ditos off.^{es} da Camera mandara fazer este termo que todos assignarão e o dito fiador e serventuario, e eu Gonçallo Soares Pais o escrevi.

Joseph Dias Cortes, de † Gaspar Teix.^{ra} Rib.^{ro}, Manoel P.^{ra} do Valle, João Pais Domingues, Manoel da Rocha, Ant.^o Frz. de Siq.^{ra}, Ant.^o Alz. Fr.^o

Termo de Vereança

Aos oito dias do mes de Março de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta Villa de Coritiba na casa do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara Juizes, vereadores e Procurador do Conselho p.^a effeito de fazer vereança ahi pello Procurador do Conselho o Cap.^{am} Manuel da Rocha Carvalhais (1) foi requerido, que os Almotaceis que haviam servido os dous mezes proximos passados alias acabado seu tempo e era conveniente fazer se outros que servissem os d.^{tos} lugares, e avatidos mais vereadores foi nomeado p.^a Almotaceis o Capp.^{am} Pedro Dias Cortes, e João Martins Leme aos quaes mandarão notificar os d.^{os} off.^{es} da Camera p.^a virem tomar juram.^{to} e servirem seus officios os quais vindo em Camara lhe deu o Juiz ordinario Jo-

(1) Manoel da Rocha Carvalhaes era natural da Cidade do Porto, filho de Antonio da Rocha e sua mulher Maria João da Rocha. Falleceu aos 60 annos em Curitiba a 3 de Fevereiro de 1757, sendo sepultado na Capella de Santo Antonio, do Capão Alto, dos religiosos do Carmo. Não menciona o nome de esposa, e tão sómente do filho Bartholomeu da Rocha.

Francisco Negrão.

soph Dias Cortes o juram.^{to} dos Santos evangelhos sem embargo do qual lhe emcarregou que bem e verdaderam.^{te} e com effeito tomando o d.^o juram.^{to} e asim o prometerão e de tudo mandarão fazer este termo em q' assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão o escrevi.

Cortes, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Manoel da Rocha, Manoel Pr.^a do Valle.

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Março de mil sete centos e trinta e dous annos nesta Villa de Coritiba em o Passo do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara Juizes Vereadores e Procurador do Conselho e nelle houverão por acordão os ditos officiaes em que se fizesse os Caminhos asim do mar como o que vai desta V.^a p.^a S. Paulo e os mais Caminhos na forma em que se havia feito nos annos passados e todos determinarão fazer na sobre d.^a forma; e como tal ordenarão os Cabos e mais soldados p.^a o que lhe derão escritos nelles nomeados e asim ordenarão e despacharão alguas petições e não houve mais acordão algum de que mandarão fazer este termo q' assignarão e eu Ant.^o Alvre Fr.^o escrivão o escrevi.

Cortes, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, M.^{el} Pr.^{ra} do Valle, Manoel da Rocha.

Termo de Vereança

Aos dous dias do mes de Mayo de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta Villa de Coritiba em o Passo do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara Juizes Vereadores e Procurador do Conselho p.^a effeito de fazer vereança ahi pello Procurador do Conselho o Cap.^{am} Manuel da Rocha Carvalhaes q' os Almotaceis que havião servido os dous mezes proximos passados avião acabado seu tempo e era conveniente fazerem se outros que servissem os d.^{tos} lugares e á votó dos mais vereadores forão nomeados p.^a Almotaceis João Paes de Almeida e Vitorino Teixeira e mandarão notificar os d.^{tos} officiaes os quais vindo em Camara lhe deu o Juiz ordinario e dos orphãos o Sargento mór Hieronimo da Vega e Cunha juram.^{to} dos Santos evangelhos sem embargo do qual lhe emcarregou q' bem e verdaderam.^{te} fizessem suas obrigação e com effeito tomando os d.^{tos} juramento a sim prometerão e de tudo mandarão fazer este termo em que assignarão e eu Ant.^o Alz' F.^o escrivão o escrevi.

Hieronimo da Veiga e cunha, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, M.^{el} Pr.^a do Valle, Manoel da Rocha, Vithorino Teyx.^{ra} de Azd.^o João Paes de Almeida.

Termo de vereança

Aos sete dias do mez de Julho de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta villa de Coritiba em o passo do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara Juizes vereadores e procurador do Conselho p.^a efeito de fazer vereança ahi pello procurador do Conselho Cap.^{am} Manoel da Rocha Carvalhaes foi requerido que os almotaceis que havião servido os dous mezes passados proximos havião acabado seus tempos e era conveniente fazeremse outros que servissem os ditos logares, e avatidas mais vereadores forão nomeados p.^a Almotaceis o Alferes João Bautista de Oliveira e Seb.^{am} dos Santos Pr.^a e mandarão notificar os ditos officiais ; os quats vindo em Camara lhes deu o Juiz ordinario Joseph Dias Cortes juram.^{to} dos Santos evangelhos sem embargo do qual lhe emcarregou que Bem e verdadeiram.^{to} fizesse sua obrigação e com effeito tomando os d.^{tos} juramentos asim o prometerão de tudo mandarão faser este termo em que a signarão e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão o escrevi.

Cruz de † Gp.^{ar} Teixr.^a, Joseph dias Cortes, M.^{el} Pr.^a do Valle João Pais Domingues, Manuel da Rocha, João Bautista de Oliveira, Sebastião dos Santos Prr.^a

Termo de izibicam que faz o escrivam e taballiam do publico Antonio Alves freirẽ do Cartorio que itnha em seu poder

Aos outos dias do mes de Julho de mil e sete sentos e trinta e dois annos nesta villa de nossa Sr.^a de — *queritiba* — em Camera onde estavam junto no paço della Juiz e variados e procurador do Concelho onde eu escrivam eleito pello os ditos senhores abaixo nomeados fui vindo e sendo ahi pareceo presente Antonio Frz de Siquera fiador que deu o d.^o escrivam e fiança de sem mil reis p.^a efeito de tre im seu podre o d.^o Cratorio com um despacho dos ditos Senhores officiais da Camara p.^a ser ezebido da d.^a fiança o q' o d.^o escrivam em presença do Juiz e variados e porcurador do Concelho deu entrega de todos os papeis que em seu poder tinha contados pello, o mesmo inventario que ostomou e não faltou papel algum e asim fez real entrega mandando o Juiz depozitar a chave da Caixa donde ficarão os inventarios fechados emthe a vinda do juiz dos orfos asim tambem o d.^o Juiz os recebeu as devaçãs e autos de inquiricoins e os mais livros desta sorte ficou o d.^o escrivão ezibido do d.^o Cartorio asim tambem ficou izibido o d.^o seu fiador Ant.^o Frz. de Siqr.^a da d.^a fiança e de tudo mandaram os

ditos officiaes fazer este termo em q' se asinarão e eu Joseph Corea da Fon.^{ca} (1) escrivão por mandado dos ditos off.^{es} da Camera Joseph dias cortes, Cruz de † Gap.^{ar} Teixr.^a, M.^{el} Pr.^a do Valle, João Pais Domingues, Manoel da Rocha.

— : —

Termo de Vereança

Aos seis dias do mes de Setembro de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta Villa de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntarão os Officiaes da Camara Juizes e dous Vereadores Gp.^{ar} Teixera e M.^{el} Pr.^a do Valle em falta de João

(1) *Houveram dous Joseph Correa da Fonseca, o velho, tronco da Familia e um neto de igual nome. O primeiro, foi Pai de João Correa da Fonseca, fallecido antes de 1799, segundo se verifica do inventario de sua mulher Catharina de Macedo Baldraga, fallecida com testamento em 13 de Agosto de 1799, em Paranaguá, no qual ella declarou ser natural de S. Paulo, filha legitima de Duarte de Lavora Gamboa e sua mulher Maria Cerqueira Leme (C. O. Curityba). Declarou, no seu testamento, que do seu consorcio houveram os seguintes filhos:*

- 1) *Manoel Correa Mathozo, natural de Paranaguá, que professou na igreja do Senhor Bom Jesus dos Navegantes de S. Francisco, a 15 de Junho de 1778.*
- 2) *João Correa da Fonseca, casado em S. Francisco com Maria Correa do Rosario, com tres filhos:*
 - a) *Francisco.*
 - b) *Manoel Correia Mathozo, casado com Francisca de Paula Miranda (Troncos dos Borges da Fonseca e Ribeiro da Fonseca de Antonina).*
 - c) *Catharina.*
- 3) *Maria Correia de Macedo, que falleceo em Antonina a 22 de Outubro de 1786, em estado de casada com Bento Ribeiro Guimarães, já fallecido em 1799, deixando os seguintes filhos:*
 - a) *Bento.*
 - b) *José Correa da Fonseca.*
 - c) *Sirino Borges de Macedo, que rezidio' em Castro, onde foi tronco da distincta familia Borges de Macedo.*
 - d) *João.*
 - e) *Antonio.*
 - f) *Anna.*
 - g) *Ursula.*
 - h) *Leocadia.*
 - i) *Catharina Ribeiro de Macedo, casada com Manoel Ribeiro Callado. Tronco das numerosas e distinctas familias Ribeiro de Macedo e Ribeiro Guimarães, do Paraná.*

(Extrahido do Livro de Registros de Testamentos feitos na Ouvidoria de Paranaguá, e existente no Cartorio de Orphãos de Curityba, então a cargo do saudozo e bom Amigo Snr. Coronel Izaias Augusto Alves, que tão bondosamente sempre franqueou-me o seu precioso Cartorio).

Francisco Negrão.

Paes Domingues foi eleito o Cap.^m Pedro Dias Cortes e em falta do Procurador Cap.^m M.^{el} da Rocha foi eleito Joseph Palhano de Azevedo e pello d.^{to} Procurador eleito foi requerido que os Almotaseis que haviam servido os dous mezes proximos passados haviam acabado o seu tempo e era conveniente fazerem se outros que servissem o mesmo lugar e a boto dos mais Vereadores forão nomeados p.^a Almotaseis Miguel Rodrigues Ribas e Manoel Rodrigues Seixas e mandarão notificar os d.^{tos} Off.^{es} os quaes vindo im Camara lhes deu o Juiz ordinario Joseph Dias Cortes juram.^{to} dos Santos Evangelhos sem embargo do qual encarregoulhes que bem e verdadeiramente fizessem sua obrigação, e com efeito tomando os d.^{tos} juramento a sim prometerão e de tudo mandarão fazer este termo em que a signarão e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão eleito o escrevi.

Joseph Dias Cortes, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Manoel Pr.^a do Valle, Joseph Palhano de Az.^{do}, Pedro Dias Cortes, Miguel Roiz Ribas, Manoel Roiz Seixas.

— : —

Termo de abrimto do segundo pellouro p.^a se ver os officiaes novos de Juizes Vereadores e precrador do Conselho

Ao primeiro dia do mes de novembro de mil e setecentos e trinta e dous annos nesta Villa de Coritiba na casa do Conselho della estando os Off.^{es} juntos com os dous juizes ahi foram presentes os eleitores que assistirão na eleição dos d.^{tos} pellouros e nelle se achou ser Juiz mais velho Joseph Palhano de azevedo e Juiz mais moço Seb.^{am} dos Santos Pr.^a e Vereadores mais velho Anrrique da Cunha João Pais Domingues e João de Chaves e Procurador do Conselho o Alferes João Bautista de Olivera e os d.^{tos} eleitores afirmarão ser os mesmos nomeados na pauta e estava na mesma forma lacrada e cozido como se havia posto no principio e de tudo mandarão os d.^{tos} officiaes da Camara fazer este termo de abrim.^{to} em que assignarão e eu Ant.^o Alz. Fr.^o escrivão o escrevi.

Hieronimo da Veiga da Cunha, Joseph Dias cortes, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Pedro Dias Cortes, João Martins Leme, Ant.^o Frz. de Seq.^{ra}

Termo de Vereança

Ao primero dia do mez de novembro de mil e setecentos e trinta e dous annos nesta villa de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara Juizes e Vereadores, e Procurador do conselho e pello d.^o Procurador do Con-

selho e pello d.^o Procurador foi requerido que os dous Almotaceis que tinham assistido os dous mezes proximos passados haviam acabado o seu tempo e hera conveniente fazeremse outros q' servissem outros dous mezes e *aboto* de todos os mais vereadores forão nomeados p.^a Almotaceis o Cap.^m Salvador de Albuquerque e Trifonio Cardozo (1) e mandarão notificar os d.^{tos} officiaes os quaes vindo em Camara lhes deu Juramento o Juiz o Sargento mór Hieronimo da Vega e Cunha dos Santos evangelhos sem embargo do qual encarregou lhe q' bem e verdadeira m^{te} fizessem sua obrigação e com efeito tomando os d.^{tos} juram.^{to} prometerão fazer este termo em que assignarão e eu Ant.^o Alz' Fr.^o o escrevi.

Hieronimo da veiga da Cunha, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Pedro dias cortes, João Martines Leme, Ant.^o frz' de siq.^{ra}, Trifonio Cardoso, Salvador de Albuquerque.

— : —

Termo de vereança

Aos nove dias do mes de Dezembro de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta Villa de Coritiba, no passo do conselho della se ajuntarão os officiaes da Camara Juizes vereadores e Procurador do Conselho para fazerem correição geral e dahi sairão em correição acompanhado do Almotacel, e correndo todas as cazas de vendas e logens não condenarão a pessoa alguma por terem suas varas, covados, medidas e pezos afilidos, e mostrarem suas licenças na forma do estillo e escritos de Almotacarias rezistadas, de que mandarão fazer este termo de vereança e correição e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão o escrevi.

Hem.^o da veiga, Joseph dias Cortes, Salvador de Albuquerque, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Manuel Pr.^a do Valle, Manuel da Rocha.

— : —

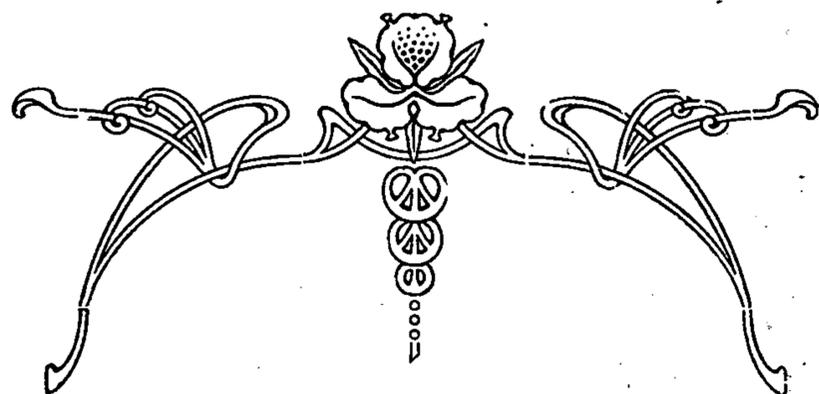
Termo de Vereança

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e trinta e dous annos nesta Villa de Coritiba no passo do Conselho della se ajuntaram os officiaes da Camara Juiz Vereadores e Procurador do Conselho e ahi pello d.^o Procurador foi

(1) Trifonio Cardoso Pazes era natural de Curityba conforme declarou em seu testamento aberto a 10 de Out. 1765, filho legitimo de Simião Cardoso de Leão e sua mulher Izabel Antunes Fernandes. Foi casado em 1.^{as} nupcias com Rita Ribeiro de Magalhães e em 2.^{as} nupcias com Escolastica Bento Telles. Foram os troncos de numerosas familias Paranaenses.

requerido, em como p.^a conserto da ponte do Rio Grande tinha dispendido sinco patacas em dr.^o desta Camara, que gastara em pregos; p.^a a dita feitura da ponte, e mandassem passar este termo, p.^a que constasse em como estava a d.^{ta} ponte do Rio Grande na forma dos Capitulos, feita que asim tinha constado pella fê do escrivão da Camara que avio de que mandaram faser este termo de vereança e eu Ant.^o Alz' Fr.^o escrivão da Camara o escrevi.

Veiga, An.^{to} frz. de Seq.^{ra}, Cruz de Gp.^{ar} † Teixeira, Manoel da Rocha.



Acabou de se imprimir nas Officinas da Impressora Paranaense. Aos 19 de Fevereiro de 1925.

Indice

I.^a Parte

	Paginas
<i>I Resoluções, Ordens e Provizões</i>	
Provizão nomeando Manoel Borges de Sampaio para o cargo de Escrivão e Tabellião	5
Carta do Intendente do Ouro Dr. Manoel dos Santos Lobato aos officiaes da Camara.	6
Mandado vindo de Paranaguá, do Intendente das Terras mineraes	7
Patente em que D. Luiz Mascarenhas nomeia Leam de Mello e Vasconcellos para o cargo de Capitão mór de Curityba	8
Novo Provimto de Escrivão e Tabellião a Manoel Borges de Sampaio	9
Carta de Sesmaria passada ao Cap. ^m Antonio Bueno da Veiga.	10
Mandado do Ouvidor de Paranaguá Gaspar da Rocha Pereira sobre o ouro de Araçatuba	12
Carta de Sesmaria a Bento Pires Leme, no ribeirão do Mullinete e Passaúna	15
Petição dos Officiaes da Camara ao Bispo sobre o Padre Manoel Domingues Leitão	17
Petição do Padre Vice-Commissario dos Santos Lugares.	18
Registro de uma marca de ferro com que Terquato Teyxeira de Carvalho marca seu gado	21
Nova Provisão de Tabellião á Manoel Borges Sampaio	21
Pedido que faz D. Marla de Siqueira, viuva de Luiz de Goes para medição de uma sesmaria no Bariguy	23
Carta de sesmaria concedida por Gabriel da Lara a Luis de Goes na nova Povoação de N. S. da Luz dos Pinhaes, no lugar A Piuna	25
Provisão de Provedor do Registro e Guarda mór desta Villa a Fructuoso da Costa Braga	27
Registro de uma Carta escripta pelos Officiaes da Camara a D. Luiz Mascarenhas	28
Carta de D. Luiz Mascarenhas censurando terem os officiaes da Camara lhe escripto sobre nomeações para postos militares, entrando na apreciação e merito dos nomeados	29

	Paginas
Patente de Alferes a João da Silva Pinheiro	29
Provisão nomeando João de Barros da Rocha para o cargo de Escrivão e Tabellião	30
Petição do Ouvidor pedindo certidões sobre coizas pertencentes a Ouvidoria	32
Patente de Sargento mór de Curityba a Bernardo José Souto	45
Registro de uma Carta de justificação de genere de Manoel Ferreira Braga	46
Carta do Ouvidor Geral sobre o descobrimento do ouro	53
Sentença vinda do Rio de Janeiro que corria no Juizo cclesiastico sobre vencimento do Padre Leitão	53
Representação dos officiaes da Camara contra o pro- cedimento do mesmo Padre Leitão	55
Alvará sobre Quilombos de negros fogidos	56

II.ª Parte

II. Termos de Eleições e de Vereanças

Anno de 1729	61
Juramento e posse dos novos Officiaes e Juizes	61
Petição em que o ex-Escrivão Thomé Pacheco e Abreu pede cs motivos pelo qual foi substituído e curiosa resposta da Camara o chamando de mulato etc.	63
Termo de vereança em que foi lida uma Carta do G. ^{al} Caldeira Pimentel em que determina que a Camara averigue se o Escrivão da bulla Manoel Rod. ^{es} da Motta deseja aproveitar-se desse pre- vilégio, livrar-se de ser vassallo Portuguez, caso em que terá de despejar as terras, que só podem ser habitadas por subditos portuguezes	65
Anno de 1730	68
Termo de Juramento e posse dos novos officiaes	68
Termo de vereança em que se manda fazer um bôfete e sete tamboretas para o Conselho	71
Representação do Juiz ordinario aos vereadores pe- dindo a nomeação de outro Alcaide pela incom- petencia de Jacintho de Castilho	73
Anno de 1731	81
Anno de 1732	89
Termo de desistencia que faz em Camara Thomé Pa- checo e Abreu do lugar de Escrivão do Conselho	91